

PERFIL OPERACIONAIS DA CODEMAT CONFORME ÁREA Financeiro

Nº ORDEM	A S S U N T O	I N T E R E S S A D O	D A T A	V A L O R
01	CONTRATO Nº 2.963/80 Pra. Juína-mt Lot. CODEMAT	APARESO TUPAN	15/01/82	5.721,00
02	" Nº 3.978/80 " " " "	IMMOEL A. BERAL	15/01/82	7.696,20
03	" Nº 3.206/80 " " " "	ALFREDO F. CRUZ	15/01/82	5.721,00
04	" Nº 3.422/80 " " " "	ARLANDO PEREIRA	15/01/82	5.731,00
05	" Nº 2.980/80 " " " "	MURCIEL F. SOUZA	15/01/82	5.731,00
06	" Nº 3.100/80 " " " "	EVANGELITA M. OLIVEIRA	15/01/82	5.731,00
07	" Nº 3.266/80 " " " "	JULIANA MATOS	15/01/82	5.731,00
08	" Nº 4.633/80 " " " "	OTÁVIO V. ANDRÉ	15/01/82	942.760,60
09	" Nº 2.837/80 " " " "	MARIA R. L. MOREIRA	15/01/82	311.125,99
10	" Nº 2.899/80 " " " "	LEONIDIO S. BRAZ	15/01/82	239.526,55
11	" Nº 2.958/80 " " " "	ASAD DIAS MENDES	15/01/82	15.911,20
12	" Nº 2.022/80 " " " "	SALVIANO N. CUNHA	15/01/82	211.819,76
13	" Nº 3.137/80 " " " "	ÉRIS F. ROCHA	15/01/82	21.924,00
14	" Nº 3.097/80 " " " "	DEDELDES C. SILVA	15/01/82	182.010,56
15	" Nº 4.333/80 " " " "	ABELINA FREITAS	15/01/82	906.471,04
16	" Nº 3.946/80 " " " "	JOSE A. ARQUIMIN	15/01/82	181.310,15
17	" Nº 3.581/80 " " " "	JOSE F. S. FILHO	15/01/82	224.082,10
18	" Nº 3.093/80 " " " "	RANDIRA A. OLIVEIRA	15/01/82	251.245,85
19	" Nº 3.208/80 " " " "	JOSE A. SILVA	15/01/82	218.924,20
20	" Nº 2.25/81 " " " "	JOSE E. PIMENTO	15/01/82	979.343,52

Nº ORDEM	A S S U N T O	I N T E R E S S A D O	D A T A	V A L O R
21	CONTRATO Nº 4627/80 - PROJ. GUINA-MT - LOT/CODEMAT	SEBASTIÃO NASCIMENTO	12/01/82	1.092.826,32
22	" Nº 4.600/80 " " " "	FRANCISCO DE A. PEDROSO	12/01/82	791.603,04
23	" Nº 3.411/80 " " " "	ARNÓBIO V. GABIM	12/01/82	388.858,25
24	" Nº 2887/80 " " " "	JOSE F. SANTOS	12/01/82	209.029,57
25	" Nº 2844/80 " " " "	MARIA J. FERREIRA	13/01/82	176.412,65
26	" Nº 4.574/80 " " " "	GERSON P. BRADAS	01/02/82	1.266.920,24
27	" Nº 2.876/80 " " " "	PEDRO R. MENDES	13/01/82	239.753,46
28	" Nº 2.843/80 " " " "	ROSA S. CAVALHO	13/01/82	426.970,90
29	" Nº 2.845/80 " " " "	SEBASTIÃO B. BETON	13/01/82	218.634,96
30	" Nº 2.850/80 " " " "	VERA L. OLIVEIRA	15/01/82	210.327,70
31	" Nº 3.107/80 " " " "	GERALDO C. SOUZA	15/01/82	240.247,52
32	" Nº 2.420/80 " " " "	ERIVINA GANZER	13/01/82	153.952,21
33	" Nº 3.191/80 " " " "	JOSE L. FILHO	15/01/82	227.509,00
34	" Nº 3.104/80 " " " "	ELSON SOUZA	15/01/82	242.134,78
35	" Nº 3.088/80 " " " "	LARA R. RODRIGUES	15/01/82	248.610,78
36	" Nº 3.205/80 " " " "	ADENIR R. SANTOS	15/01/82	228.444,65
37	" Nº 1.833/80 " " " "	ADENIR S. MUZEL	15/01/82	260.531,26
38	" Nº 3.265/80 " " " "	IVO COLETTA	15/01/82	134.510,14
39	" Nº 3.274/80 " " " "	ONDRE B. SILVA	12/01/82	847.150,69
40	" Nº 3.952/80 " " " "	JOSE A. P. BARROS	12/01/82	22.615,99

PERFIL OPERACIONAIS DA CODEMAT CONFORME ÁREA FINANCEIRO

Nº ORDEM	A S S U N T O	I N T E R E S S A D O	D A T A	V A L O R
41	CONTRATO Nº 3.419/80 - LOT. GUINIA - CODEMAT	HELENE A. SOUZA	15/01/82	162.930,33
42	" Nº 3267/80 - " " "	VALDECI MARRANGO	15/02/82	269.299,09
43	" Nº 3209/80 - " " "	DIONI C. SPONCHIARO	15/02/82	248.782,71
44	" Nº 4741/80 - " " "	PAULO HUNGARO	12/02/82	774.926,64
45	" Nº 3276/80 - " " "	SEBASTIÃO N. ARAÚJO	12/02/82	733.803,09
46	" Nº 3089/80 - " " "	DINARTE R. LARA	15/02/82	241.825,51
47	" Nº 3106/80 - " " "	MARINA M. SANTOS	15/03/82	236.472,69
48	" Nº 3445/80 - " " "	EUGENIO P. NUNES	15/02/82	169.625,12
49	" Nº 2278/80 - " " "	MOISÉ A. P. SANTOS	12/02/82	1.497.451,20
50	" Nº 3.940/80 - " " "	DEBORA CANEIDA	12/02/82	1.587.257,76
51	" Nº 4.580/80 - " " "	APARECIDO E. OLIVEIRA	12/02/82	732.290,12
52	" Nº 3.95/80 - " " "	HONACIR MANTOVANI	12/02/82	627.028,71
53	" Nº 4.552/80 - " " "	ANTONIO HELE RIBEIRO	12/02/82	635.503,62
54	" Nº 2.961/80 - " " "	ARMENANDO B. MARAÇA	15/02/82	250.616,63
55	" Nº 3.094/80 - " " "	HANDIR CASTOLAI	15/02/82	234.168,66
56	" Nº 3.102/80 - " " "	EURICO SOUZA	15/02/82	239.154,63
57	" Nº 2880/80 - " " "	LIVINO FERREIRO	15/02/82	234.512,52
58	" Nº 3272/80 - " " "	EDINEZ M. BECHERLE	15/02/82	236.481,06
59	" Nº 3583/80 - " " "	ANTONIO R. SILVEIRA	15/02/82	157.258,64
60	" Nº 3.095/80 - " " "	JOÃO D. BOULANT	15/02/82	229.641,17

Empenhamento Complementar

LANÇADO

15.01.82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA

E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E

O SR. APARECIDO TUPAN,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

do ano de (.....) dias do mês de

(1988), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sa

riedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e

Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato

representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações

doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o

APARECIDO TUPAN, brasileiro, casado, agropesqueirista, residente

e domiciliado à Avenida Major Amarante nº 3.363 - Vilhena - RO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 289.310.329/04

doravante denomi-

na Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso

de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda

decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo

do sob nº 8.961/80 de 17/07/80, processo nº 2.661/80

decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa

zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de

terras, localizado no município de Aripuana, neste Estado, parte da área maior

matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº

livro em de propriedade do Estado de Mato

Grosso, maior

com área de 44,72 ha (Quarenta

e quatro vírgula setenta e dois) hectares, com os seguintes limi

tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte

grante deste: Lote Rural nº 93 Seção nº 2ª Fase. LIMITES: AO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

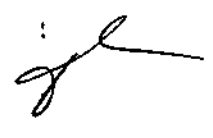
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no Artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendência
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [Assinatura]
De Operações
CPF nº 068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 280.310.329-04

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]

GOBEM

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUIRA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 93 - RURAL

Secção: " D "

I Proprietário: APARECIDO TUPAN

II Área: 66,72 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 94

Ao sul com: LOTE 92

A leste com: ESTRADA RURAL - RR 06

A oeste com: LOTE 62

IV Situação dos marcos:

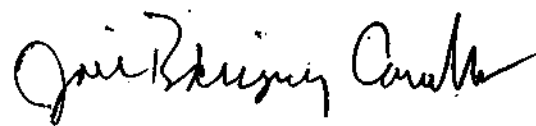
1-2 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS = 368,30 m

2-3 AO RUMO MAGNETICO - 47°46'10"NE = 1.399,49 m

3-4 AO RUMO MAGNETICO - 34°30'10"SE = 283,88 m

4-1 AO RUMO MAGNETICO - 51°09'19"NE = 1.392,35 m

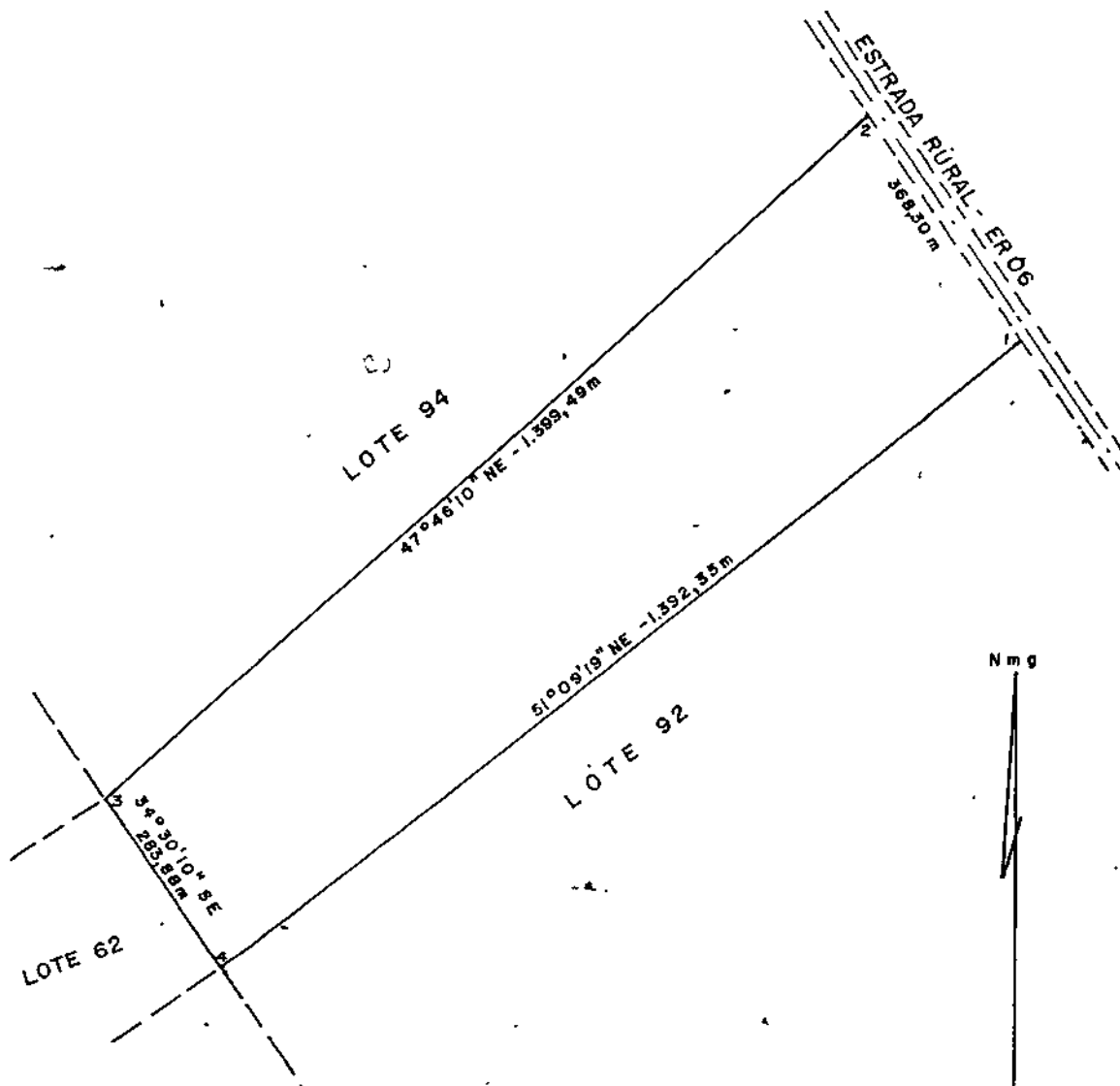

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Gerson R. Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

PROJETO: PLANTA 2ª FASE.....
MUNICÍPIO: ARLQUANÃ M.R.....

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-93.....
PROPRIETÁRIO: APARECIDO TUPAN.....
ÁREA: 44,72HA.....
ESCALA: 1:10.000.....
DATA: 06/04/81.....

SEÇÃO: "D".....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Engenheiro Agrônomo
CARTEIRA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

1714/X

D. Ligeiros } 213.193,20
C. 362.7

D. Duv. e Terras C. P. } 85.829,20
C. Ligeiros

D. Duv. e Terras L. P. } 125.364,00
C. Ligeiros

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. APARECIDO TUPAN.

LANÇADO
12/08/80

Aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so cidade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. APARECIDO TUPAN, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida Major Amarante nº 3.363 - Vilhena-RO. CPF nº 280.310.329-04. doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº 2.963/80 de 17/07/80, processo nº 2.661/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartorio do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 37,20ha (trinta e sete virgula vinte) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte integrante deste: Lote Rural nº 93 Seção "D" 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte:

[Handwritten signature]

Lote-94; Ao Sul: Lote-92; A Leste: Estrada Rural ER-06; A Oeste: Lote-62. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético de 56°30'SW = 1.240,00 m; 2.3-Ao rumo magnético de 34°28'NW = 300,00 m; 3.4-Ao rumo magnético de 56°30'NE = 1.240,00 m; 4.1 - Diversos rumos = 300,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 93, Seção "D", 2ª Fase livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado do Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76,

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-NT realizadas em 17./07./80 foi aceita pela Comissão de Seleção..... entre outros, o Cadastro Proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador O. SR. APARECIDO TUPAN.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com.... as respectivos marcos de amarração,

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 213.193,20 (duzentos e treze mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte centavos) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, o que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 35.414,40 (trinta e cinco mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 177.778,80 (cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) que serão pagos em três (03) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 52.414,80 (cincoenta e dois mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e oitenta centavos) 12./08./81.

R\$ 65.881,20 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos) 12./08./82.

R\$ 59.482,80 (cincoenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) 12./08./83.

VOS

R\$ (.....) 12./08./84.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODENAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODENAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor De Operações
CPF nº 068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 280.310.329-04

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DO FUNDADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 93 - Rural

Seção: "D"

I Proprietário: APARECIDO TUPAN

II Área: 37,20 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote-94

Ao sul com: Lote-92

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote-62

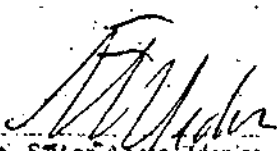
IV Situação dos marcos:

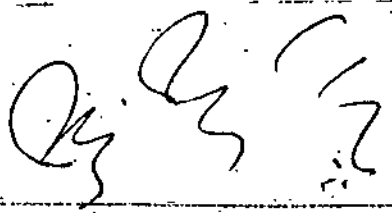
1.2 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW$ = 1.240,00 m.

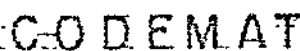
2.3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'NW$ = 300,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE$ = 1.240,00 m.

4.1 - Diversos rumos = 300,00 m.


Chefe Sítio Agrário Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL - ESTADO DE MATO GROSSO

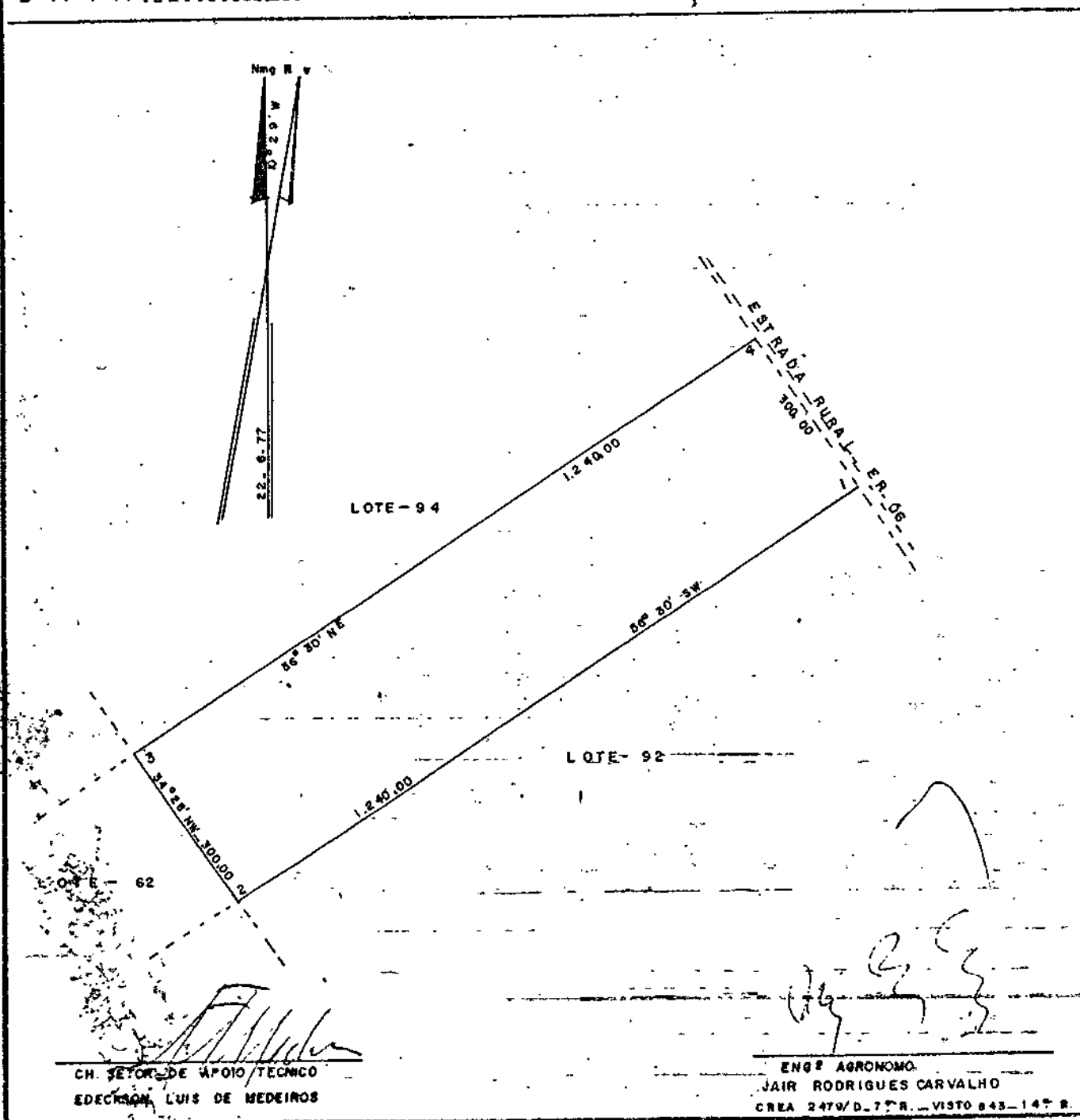
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

SECCÃO: ...D

Á R E A: 37, 20 ha

ESCALA-1110-000

D A T A: 24/11/80



Empenhamento Complementar

LANÇADO
15-01-82

1657/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. MANOEL ALMEIDA REIAL ..
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4455-5
-372-7

43.029.09 ✓

② ID-4462-8
C-4943-3

53.235.63 ✓

③ D-372-7
C-4943-3

177.307.83 ✓

↳ 9 transferência

Aos vinte (80) dias do mês de
.. outubro do ano de um mil novecentos e oitenta.
(19.80) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e de Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o O SR.
MANOEL ALMEIDA REIAL, brasileiro, casado, lavrador, residente e domi-
ciliado na Chácara 68-A- Projeto Juína-MT,
..... CPF nº doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº de processo nº decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato
Grosso, com área de
..... hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: Lote Rural 121, Seção "Povoado" e LIMITES AO NORTE.

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com-
prador, de projetos de atividades ~~agrícolas~~ nos termos da pre-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA.

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~.....~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro Proposta**....., apresentada e aceita, é de Cr\$ **416.696,24**.... (**Quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos**) e **416.696,24**.... (**Quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos**) correspondente ao preço de Cr\$ **8.696,00**.... (**Oito mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros**).....) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: c3

a) R\$...~~88.917,84~~... (Oitenta e oito mil, duzentas e sessenta e cinco e quatro centavos) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
correspondente a ~~R\$ 88.917,84~~... ~~XXXXXXXXXXXX~~.. no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 328,568,40 (Trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta santavos)
que serão pagos em .. 93 .. (.... Trés ..) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

ES 98,524,94 (Noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos...) 20/10/81

G\$ 112.131,00 (Cento e doze mil, cento e /
 trinta e um arunciros e sessenta e seis centavos.) 20 / 10 / 82

65 118,411,80 (Cento e oitenta mil, quatrocentos e onze grãos e oitenta centavos,) 20 / 10 / 83

..... 59

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

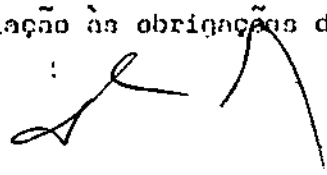
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Outubro de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Acta, Financeiro respondendo p/
Superintendência

CPF nº 601.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor
de Operações

CPF nº 058.539.271/68
MÁRIO HENES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Manoel Almeida Beiral
CPF nº 325.358.949/72

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: RUIM - DA FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº RURAL - 121

Secção: 79

I Proprietário: MANOEL ALMEIDA BEIRAL

II Área: 47,94 Ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE 120

Ao sul com: LOTE 122

A leste com: CAMINHO VICINAL - DA

A oeste com: RIO VERMELHO À MARGEM DIREITA

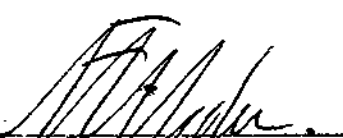
IV Situação dos marcos:

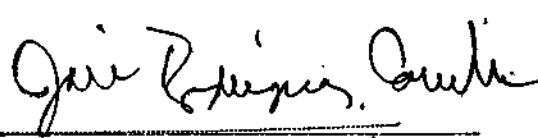
1-2 AO RUMO MAGNETICO - $41012^{\circ}NE$ - 302,40m

2-3 AO RUMO MAGNETICO - $85014^{\circ}NW$ - 1.329,30m

3-4 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS -

4-1 AO RUMO MAGNETICO - $70025^{\circ}SE$ - 1.273,80m


Chefe de Serviço Técnico
EDECkson L. DE MEDEIROS


Eng. gr. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 848 - 14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUAUNA 2ª FASE C

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº RURAL 2121

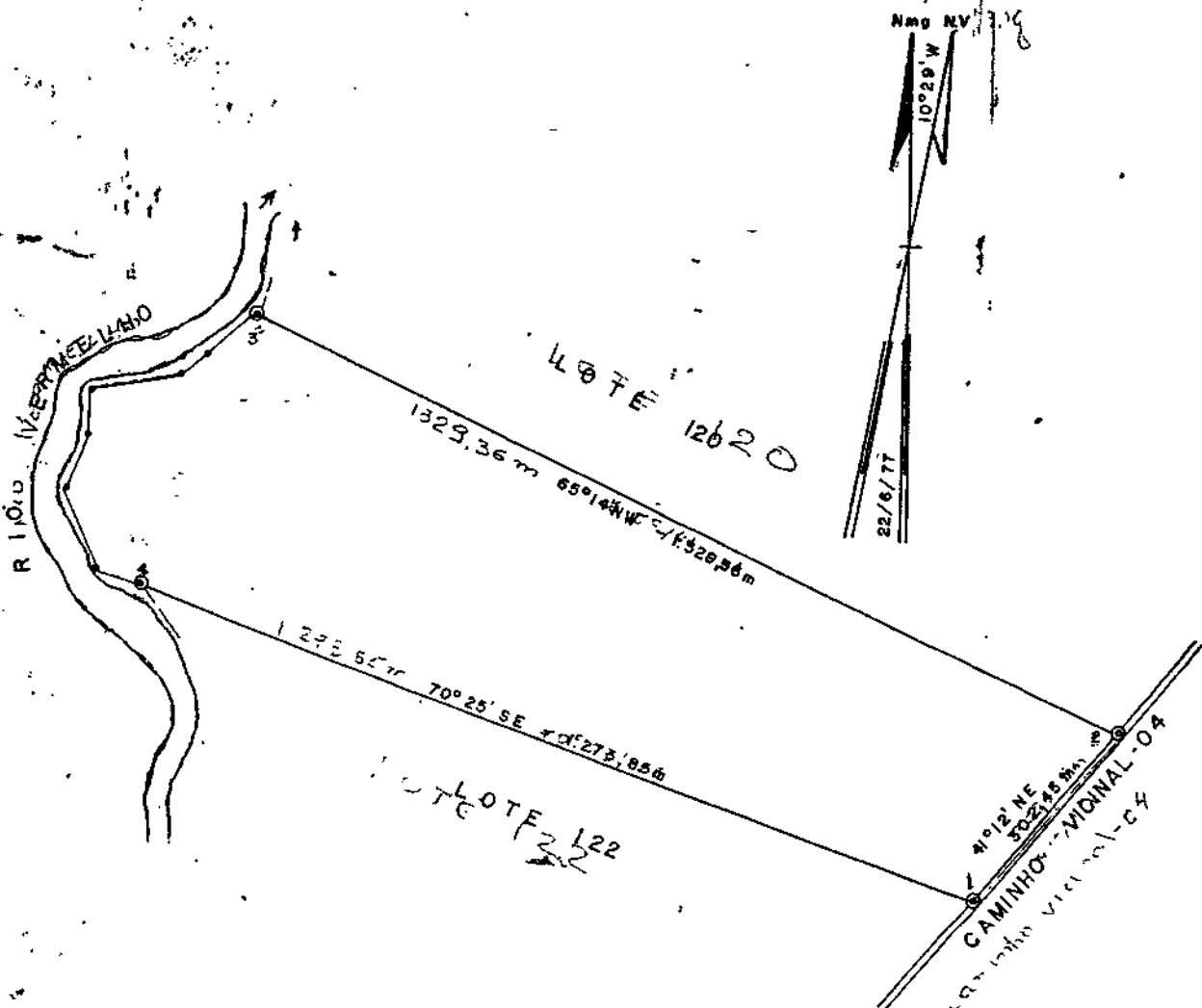
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: MANDELE ALMEIDA BEIRAL BEIRAL

ÁREA: 47,94 HA

ESCALA: 1:100000

DATA: 25/05/81



EN. SETOR DE APRO. TÉCNICO
EDERSON LUIS DE MEDEIROS

José Ezequiel Costa
ENGR. AGRÔNOMO

Q-3727

370.62152

SENDER

0-25

143.313,69

S-Dev. S.D.

ch.

177.307,83

LANÇADO

13/10/20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N.º 173

Vigência até 20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

NOTA PROMISSORIA

Valor de R\$ 100.000,00

20 de Outubro de 1938

At

C.º 75.628.374-X-X-X-X

20 de Outubro de 1938

At

[illegible]



N.º 173

Verificação em 20 de Outubro de 1981

Gr. 1 91.066.90 - X-X-X-X-X

Ata de Verificação da Nota de Garantia de uma mil noventa e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos

SAFEYL

RECEBEMOS em 20 de Outubro de 1981 a quantia de uma mil noventa e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

emitida em 20 de Outubro de 1981, no valor de uma mil noventa e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos

emitida em 20 de Outubro de 1981, no valor de uma mil noventa e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos

SAFEYL

emitida em 20 de Outubro de 1981

MANUEL ALMEIDA RIBEIRO

EMITENTE

CPF 326.328.969/72

emitida em 20 de Outubro de 1981

emitida em 20 de Outubro de 1981

EMITENTE

emitida em 20 de Outubro de 1981

SAFEYL

1657/x

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. MANOEL ALMEIDA BEIRAL. -X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Aos vinte...-X-X-X-X-X-X- (.20) dias do mês de
Outubro -X-X-, do ano de hum mil novecentos e oitenta -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações..
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...Sr.
MANOEL ALMEIDA BEIRAL, brasileiro, casado, lavrador, residente e domici-
liado na Chácara 66 - A - PROJETO JUÍNA - MT. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-. CPF nº 326.328.949/72 -X-.. doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola
do sob nº 3.979/80... de 28./08./80., processo nº 3.579/80. decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 36,87 ha (Trinta e
seis vírgula oitenta e sete) -X-X-X-X- hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 121, Seção D - 2ª Fase, LIMITES: Ao Norte com

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

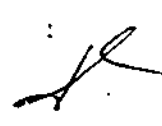
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nela mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Outubro de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor
de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Manoel Shuvida Buiat
CPF nº 326.328.949/72

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

OK



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 121

Secção: D

I Proprietário: MANOEL ALMEIDA BEIRAL

II Área: 36,87 ha

III Limites

Ao norte com: Rio Vermelho Margem direita

Ao sul com: Caminho Vicinal - 04

A leste com: Lote 119

A oeste com: Lote 121

IV Situação dos marcos:

1-2 - Ao rumo magnético de $55^{\circ}27'NW$ - 1.150,00m.

2-3 - Diversos rumos - 310,00m.

3-4 - Ao rumo magnético de $55^{\circ}27'SE$ - 1.220,00m.

4-1 - Ao rumo magnético de $47^{\circ}30'SW$ - 310,00m.

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 121

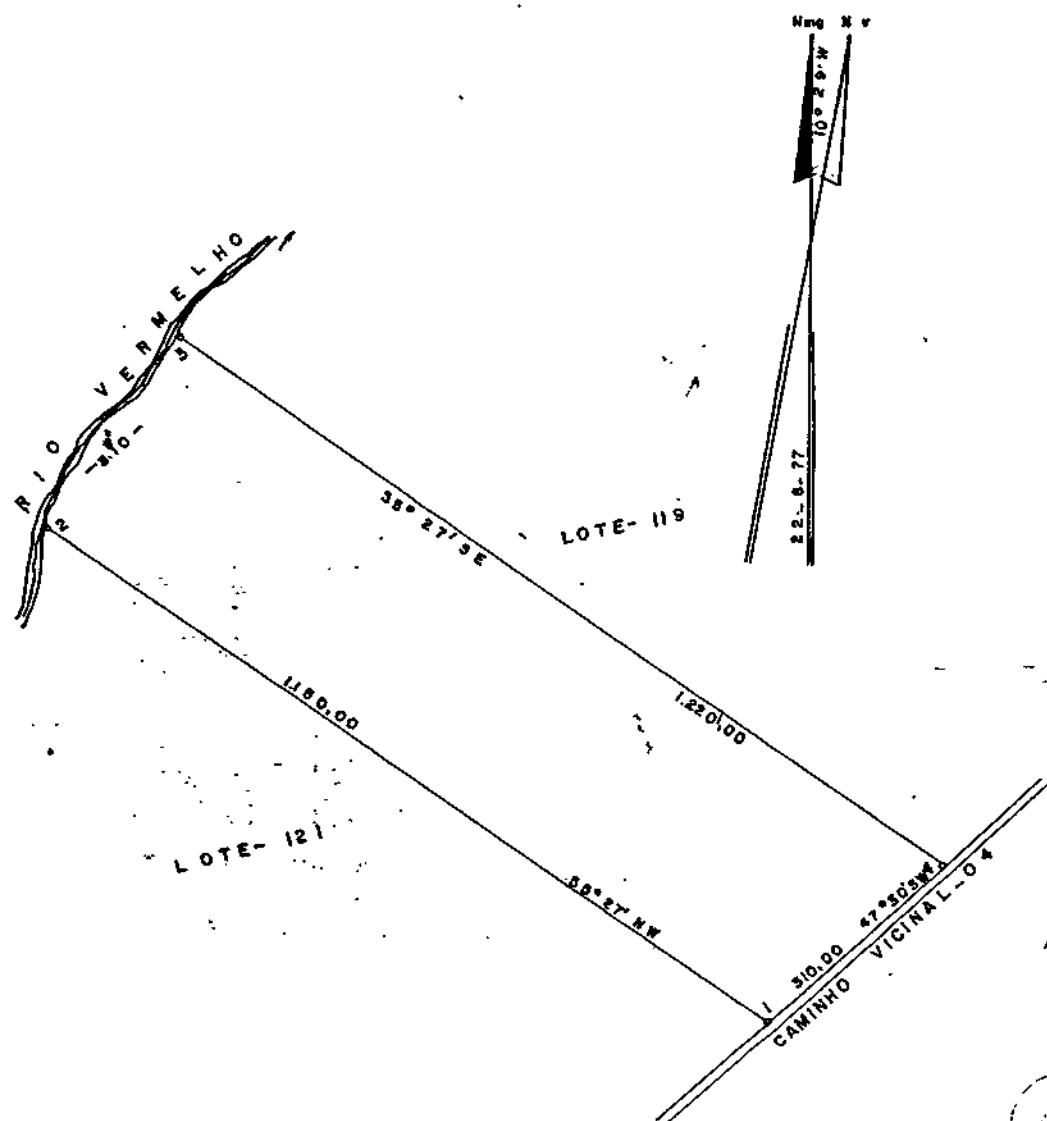
SEÇÃO: D

PROPRIETÁRIO: MANOEL ALMEIDA BEIRAL

ÁREA: 36,87 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 25/11/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICION LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7º R. - VISTO 04-14º R.

③ $\left[\begin{array}{l} D-372-7 \\ C-4943-3 \end{array} \right] > 149.796,50 \checkmark$

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ALFREDO FERREIRA DA CRUZ.

.....
x.x

Aos 02 de Junho de 1988 dias do mês de Agosto do ano de Um mil novecentos e oitenta e oito a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. ALFREDO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no lote 08 Sessão 3- Projeto Juína-Mt. CPF nº 063.414.961/53 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº 3.206/80 de 25/07/80, processo nº 2.865/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso,, com área de 35,29 Ha (Trinta e cinco e vírgula vinte e nove ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 26 SEÇÃO D-2ª FASE, LIMITES: AO NORTE: LOTE 27**

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos , apresentada e aceita, é de Cr\$ 282.246,99 (Duzentos e oitenta e duas mil duzentas e quarenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos) correspondente ao preço de Cr\$ 9.771,89 (Quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 51.594,00 (Trinta e três mil quinhentas e noventa e quatro cruzeiros e oito centavos) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 230.652,99 (Doiscentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 69.723,41 (Quarenta e nove mil setecentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e um centavos) 12 / 00 / 81
Cr\$ 62.492,99 (Sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e noventa e nove centavos) 12 / 00 / 82
Cr\$ 58.436,59 (Quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) 12 / 00 / 83
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

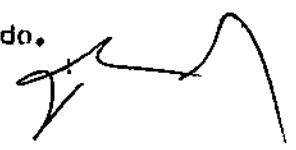
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Fin. Respondendo
Pelo Superintendente
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [Assinatura]
De Operações
CPF nº 068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

[Assinatura]
CPF nº 065.414.961-53

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

M E M O R I A L D E S C R I T I V OLote Nº **26**Secção: **0**I Proprietário: **ALFREDO FERREIRA DA CRUZ**II Área: **35,29 Ha**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 27**Ao sul com: **LOTE 25**A leste com: **ESTRADA RURAL-ER-06**A oeste com: **LOTE 04**

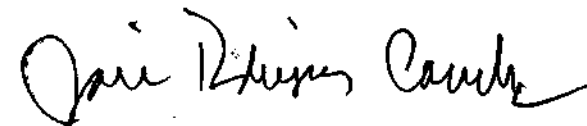
IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 41818°SW - 1.542,55 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 31827°SE - 259,80 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 43852°NE - 1.273,57 m

4-1 DIVERSOS RUMOS 347,32 m


P/ Chato Sefor Apoua Temba
EDECKSON L. DE MEDEIROS
Engo. Agro. **Jair Rodrigues Guimarães**
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTAGEM E PESCARIA
DEPARTAMENTO DE REGRAMENTO E REGISTRO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 26

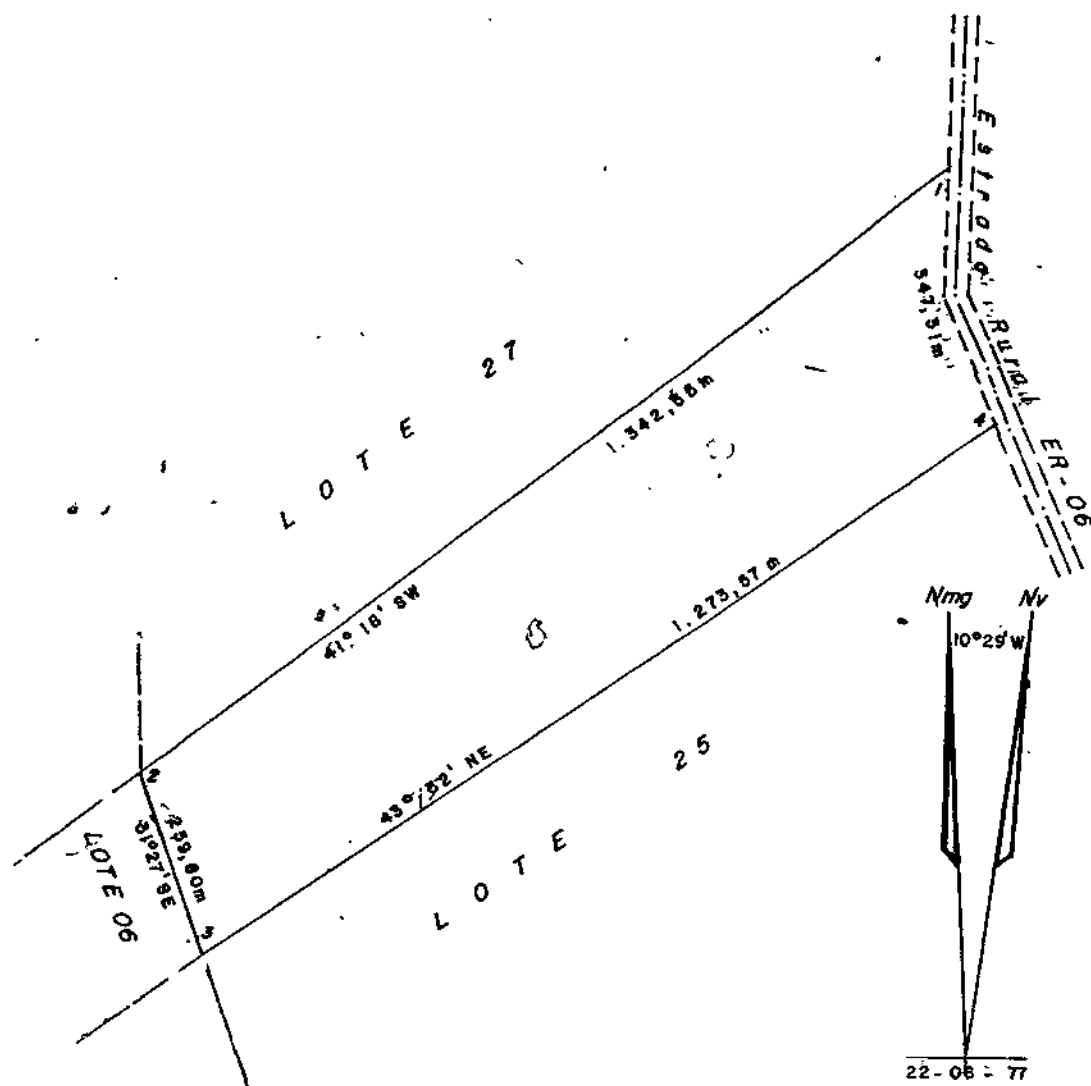
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: ALFREDO FERREIRA DA CRUZ

ÁREA: 35,29 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 03-08-81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo
Eng. Agrônomo

D. Ligação } 254.742,95
e. 87217

D. Div. e. terras e. p. } 104.946,45
e. Ligação

D. Div. e. terras L.P. } 49.965,50
e. Ligação

1767/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ALFREDO FERREIRA DA
CRUZ.....

LANCADO

Aos doze..... (.....) dias do mês de
agosto..... do ano de hum mil novecentos e oitenta.....
(1980..) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nesta ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...SR:
ALFREDO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, agricultor, resi-
dente e domiciliado no Lote-08 Seção J - Projeto Juina-Mt.....
..... CPF nº 065.414.961-53..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº ..3.206/80... de ..25./07./80..., processo nº ..2.865/80... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 44,45 ha (quarenta
e quatro virgula quarenta e cinco) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: Lote Rural nº 26 Seção "D" 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte:

Lote-27: Ao Sul: Lote-25; A Leste: Estrada Rural ER-06; A Oeste: Lote-06. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético de $41^{\circ}00'$ SW = 1.220,00m; 2.3-Ao rumo magnético de $30^{\circ}15'$ NW = 320,00m; 3.4-Ao rumo magnético de $41^{\circ}00'$ NE = 1.320,00m; 4.1-Diversos rumos = 380,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 26 Seção "D" 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.....

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de IT-01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 28/07/80 foi aceita pela Comissão de Seleção..... entre outros, o Cadastro Proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador O SR. ALFREDO FERREIRA DA CRUZ.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta , apresentada e aceita, é de Cr\$ 254.742,95 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros)) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 42.316,40 (quarenta e dois mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 212.426,55 (duzentos e doze mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) que serão pagos em três (3) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 62.630,05 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta cruzeiros e cinco centavos) 12/08/81

R\$ 78.720,95 (setenta e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros e noventa e cinco centavos) 12/08/82

R\$ 71.075,55 (setenta e um mil, setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) 12/08/83

R\$ (.....) / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

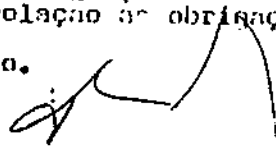
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

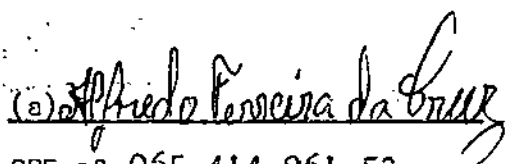
Cuiabá, 12 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

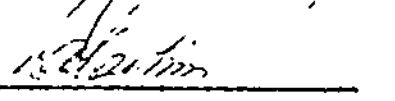
Diretor 
Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor 
De Operações
CPF nº 068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 065.414.961-53

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT;

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 26 - Rural

Secção. "D"

I Proprietário: ALFREDO FERREIRA DA CRUZ ✓

II Área: 44,45 ha. ✓

III Limites

Ao Norte com: Lote-27

Ao Sul com: Lote-25

A Oeste com: Estrada Rural ER-06

A Leste com: Lote-06

IV Situação dos marcos.

- 1.2 - Ao rumo magnético de $41^{\circ}00'SW$ = 1.220,00m.
- 2.3 - Ao rumo magnético de $30^{\circ}15'NW$ = 320,00m.
- 3.4 - Ao rumo magnético de $41^{\circ}00'NE$ = 1.320,00m.
- 4.1 - Diversos rumos = 380,00m.


Eng.º Agrônomo

JOSE L. DE MELLO

Eng.º Agrônomo



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L U P M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G O S S O

P R O J E T O : J U I N A 2 ª F A S E

M U N I C Í P I O : A R I P U A N Ã M T

P L A N T A D O L O T E N º R U R A L - 2 6

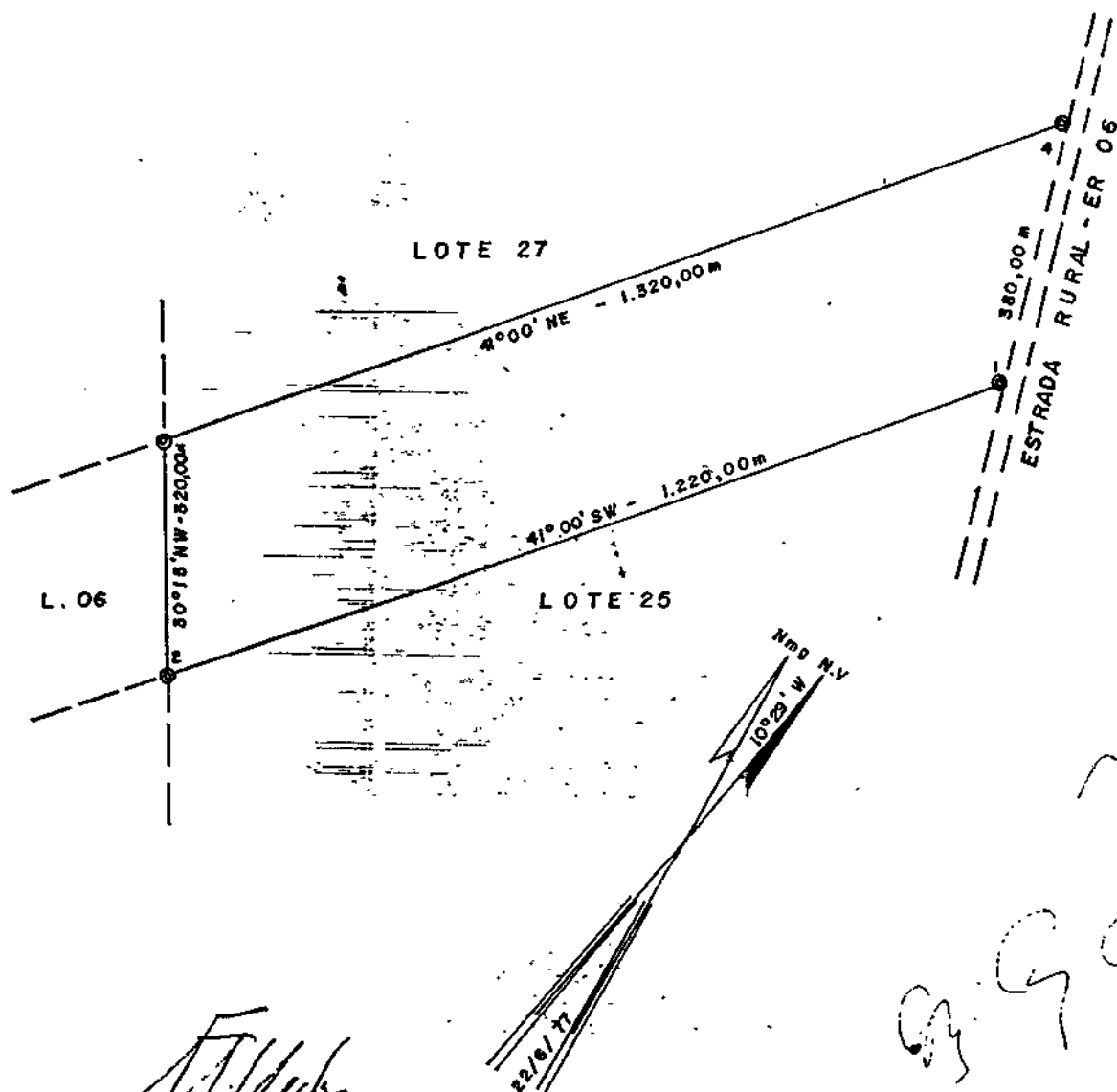
S E C Ç Ã O : " D "

P R O P R I E T Á R I O : A L F R E D O F E R R E I R A D A C R U Z

Á R E A : 4 4 , 4 5 h a

E S C A L A : 1 : 1 0 . 0 0 0

D A T A : 0 1 / 1 2 / 8 0



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECARON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843MRE

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 12-08

Vencimento em 12 de agosto de 1981

Cr\$

No dia doze de agosto de 1981, pagar e

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt. a quantia de em moeda corrente do país

Emitente ALFREDO FERREIRA DA CRUZ
C.G.C. 065.414.961-53

C.P.F. Lote-08 Seção J

Cidade Projeto Juína-Mt.

Cuiabá-Mt. 12 de agosto de 1980

Alfredo Ferreira da Cruz

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 12-08

Vencimento em 12 de agosto de 1982

Cr\$

No dia doze de agosto de 1982, pagar e

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt. a quantia de em moeda corrente do país

Emitente ALFREDO FERREIRA DA CRUZ
C.G.C. 065.414.961-53

C.P.F. Lote-08 Seção J

Cidade Projeto Juína-Mt.

Cuiabá-Mt. 12 de agosto de 1980

Alfredo Ferreira da Cruz

12-08

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N.º

Vencimento em 12 de agosto de 1983

Cr\$

No dia doze de agosto

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT,

N.º do

C.G.C.

C.P.F.

Cuiabá-Mt. a quantia de

ou a sua ordem, na cidade de

em moeda corrente do país

Emitente ALFREDO FERREIRA DA CRUZ

C.G.C. 065.414.961-53

C.P.F.

Endereço Lote-08 Seção J

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt. 12 de agosto de 1980

Alfredo Ferreira da Cruz

Lançamento

Complementar

4/67-0

LANÇADO
15-01-82

① [D-372-7] > 27.340.38 ✓
[C-43670]

② [D-4943-3] > 39.024.60 ✓
[C-4379-3]

③ [D-372-7] > 122.802.80 ✓
[C-4943-3]

176648

↳ transcrição

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
S. SR. ORLANDO PEREIRA,XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos 15 de Sete de 1982 (... ..) dias do mês de
Agosto..... do ano de 1982.....
(1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações,XXXXXX
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o: Sr.
ORLANDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua
nº 20 do Agosto - Casa 9 - Centro - Aripuanã - MT,XXXXXX
XXXXXX CPF nº 041.339.761/91..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3.422/80..... de 04/05/80, processo nº 1.363/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 24,85 Ha (Vinte e quatro
e oitenta e seis ares)XXXXXX hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: LOTE RURAL Nº 122, SEÇÃO O 24 FASE, LÍMITES: AD NORTES: LOTE 221

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **Agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos **Da Contratação Proposta** , apresentada e aceita, é de Cr\$ **142.372,44** (**cento e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos**) correspondente ao preço de R\$ **5.731,00** (**cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros**) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: c)

a) R\$ **23.444,72** (**vinho e três mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos**) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **118.927,72** (**cento e oitenta mil oitocentos e vinte e sete mil e setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos**) que serão pagos em **03** (**três**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 39.327,74 (trinta e cinco mil e vinte e sete mil e setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos)	20 / 05 / 81
R\$ 44.377,00 (quarenta e quatro mil e vinte e sete mil e setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos)	20 / 06 / 81
R\$ 39.267,68 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e sete mil e setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos)	20 / 07 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

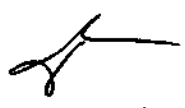
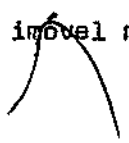
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendência
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARNANI

Diretor [Assinatura]
de Operações
CPF nº 068.539.272/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 041.539.941/91

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: 3014-28 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 122

Seção: D

I Proprietário: ORLANDO PEREIRA

II Área: 24,84 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 121

Ao sul com: RESERVA TÉCNICA

A leste com: CAMINHO VIGINAL (CV) 04

A oeste com: RIO VERMELHO (MARGEM DIREITA)

IV Situação dos marcos:

1.1 MARCO MAGNÉTICO T30240M - 1,275,00 m

1.2 DIVERSOS MARCOS 207,20 m

1.3 MARCO MAGNÉTICO A30210M - 107,70 m

1.4 MARCO MAGNÉTICO A10190M 104,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON, L. DE MEDEIROS

Engo.º gr.º João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º. Reg.
Visto: 843- -14º. Reg.

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 122

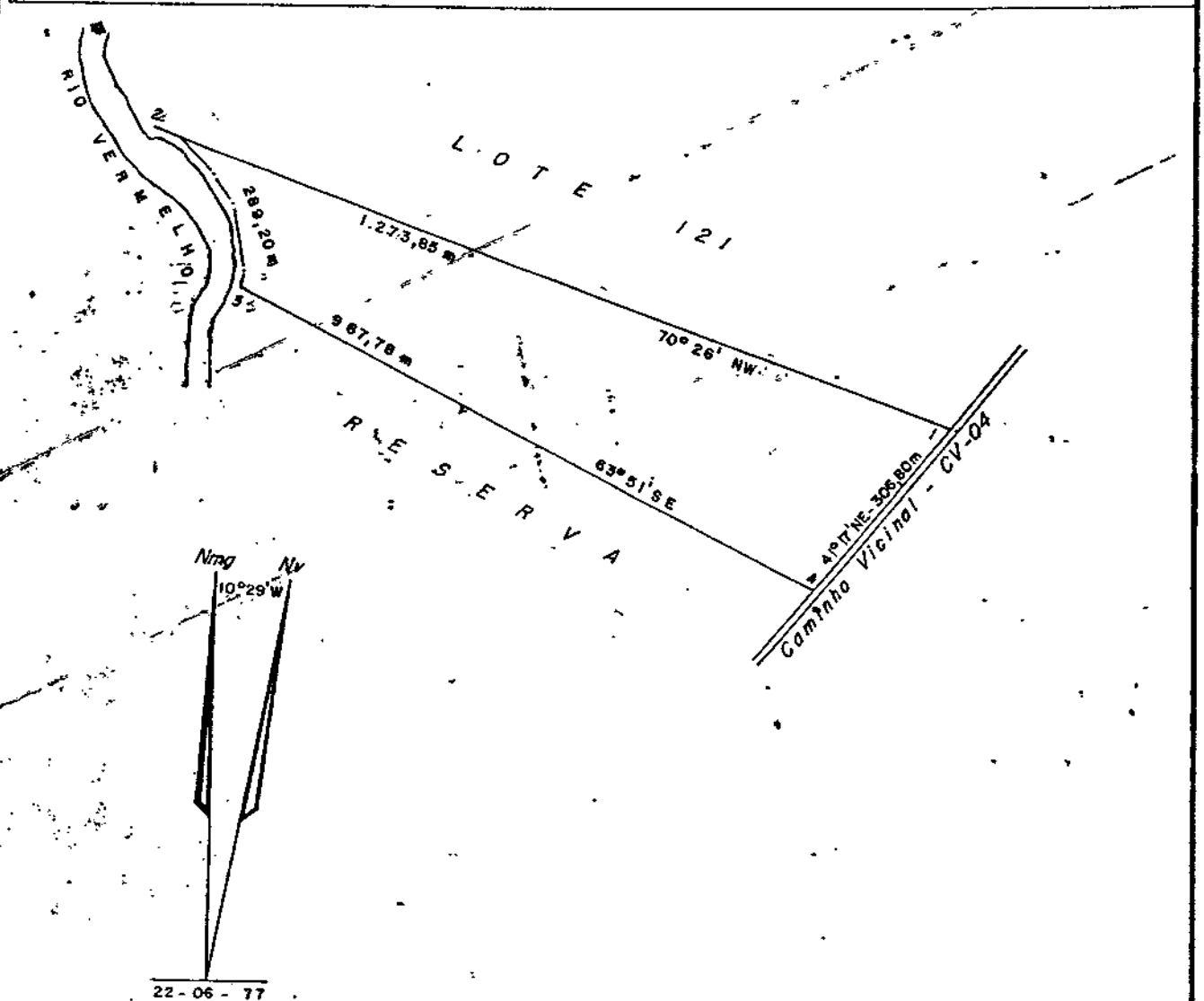
SEÇÃO: "D"

PRÓPRIETÁRIO: ORLANDO PEREIRA

ÁREA: 24,86ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 17/07/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º E-69 56090000
CREA- 24.860-10 R-8
Visto: 848-14º R-8

D. Ligação } 208.837,64
C. 372-7

18631X

D. Dev. e Terras C. P. } 86.034,84
C. Ligação



D. Dev. e Terras L. P. } 122.801,80
C. Ligação

COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ORLANDO PEREIRA -X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Aos vinte e oito -X-X-X- (...28...) dias do mês de
Agosto -X-X-X- do ano de hum mil novecentos e oitenta -X-X-X-X-X-X-X-X-X-
(19.80) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e de Operações,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...Sr.
ORLANDO PEREIRA, brasileiro, casado, Professor, residente e domicilia-
do na Rua 30 de Agosto, Casa 5 - Centro - ARIPUANÁ-MT, -X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- CPF nº 041.339.941/91.... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3.422/80... de 04./08./80, processo nº 3.065/80, decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 36,44 (trinta e seis
vírgula quarenta e quatro) -X-X-X-X-X- hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: Lote Rural nº 122, Seção D - 2ª Fase. LIMITES: Ao...Norte

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

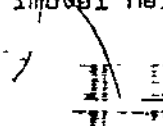
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 1980 ✓

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

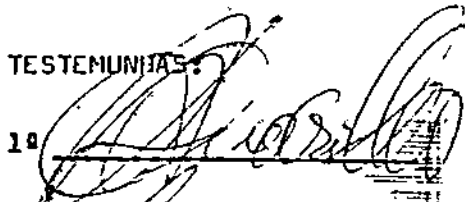
Diretor
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendência
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor
de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 041.339.941/91

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 122

Secção: D

I Proprietário: ORLANDO PEREIRA

II Área: 36,44 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 121

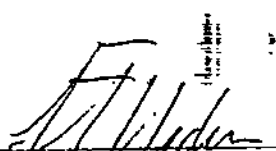
Ao sul com: Reserva Técnica

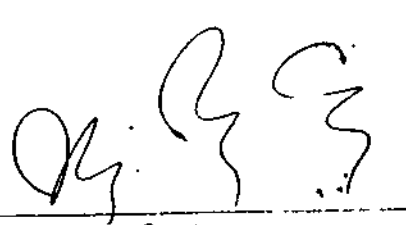
A leste com: Caminho Vicinal - 04

A oeste com: Rio Vermelho, margem direita

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético de $55^{\circ}27'NW$ - 1.000,00m.
- 2-3 - Diversos rumos. - 480,00m.
- 3-4 - Ao rumo magnético de $55^{\circ}27'SE$ - 1.220,00m.
- 4-1 - Ao rumo magnético de $47^{\circ}30'SW$ - 300,00m.


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 122

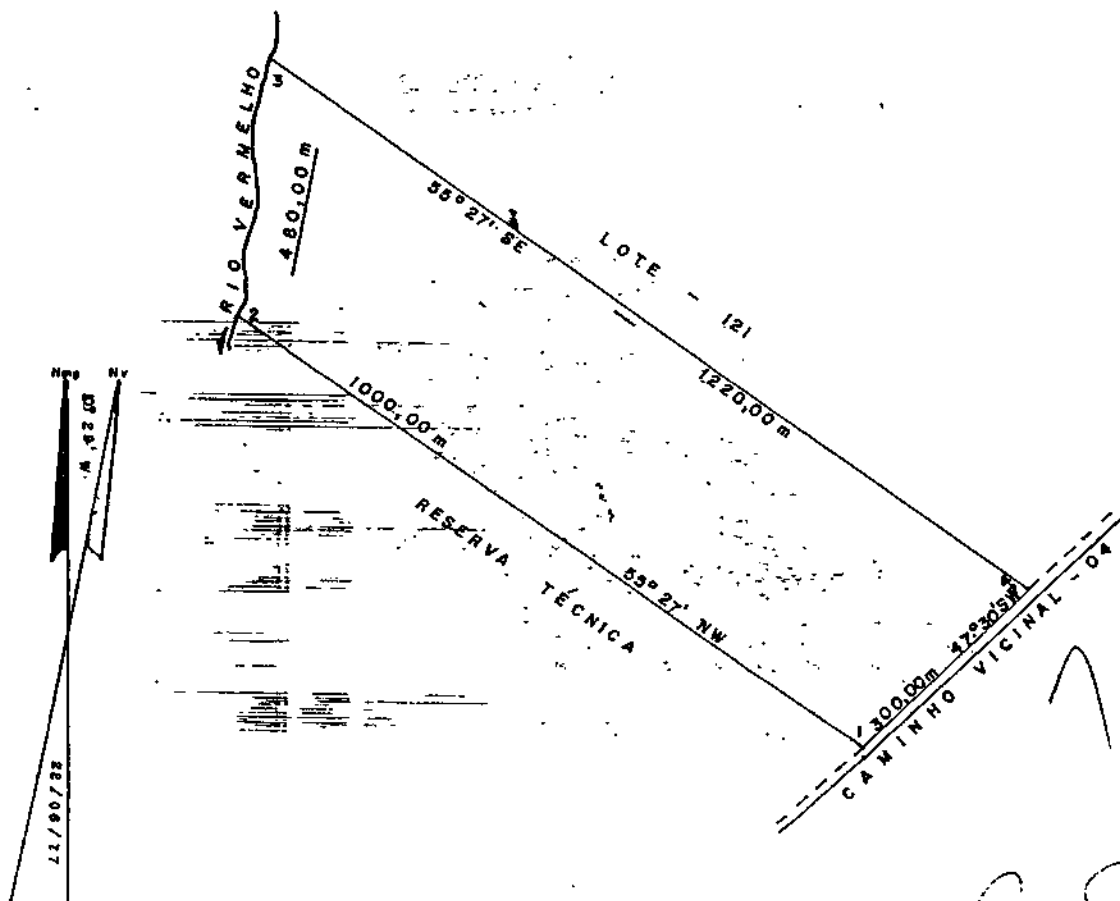
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: ORLANDO PEREIRA

ÁREA: 36,44

ESCALA: 1: 10000

DATA: 10/12/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º R. Visto 843 14º

12/19/2013

CPF - 000

$\phi_1, \phi_2, \phi_3, \phi_4, \phi_5, \phi_6, \phi_7, \phi_8, \phi_9, \phi_{10}, \phi_{11}, \phi_{12}, \phi_{13}, \phi_{14}, \phi_{15}, \phi_{16}, \phi_{17}, \phi_{18}, \phi_{19}, \phi_{20}, \phi_{21}, \phi_{22}, \phi_{23}, \phi_{24}, \phi_{25}, \phi_{26}, \phi_{27}, \phi_{28}, \phi_{29}, \phi_{30}, \phi_{31}, \phi_{32}, \phi_{33}, \phi_{34}, \phi_{35}, \phi_{36}, \phi_{37}, \phi_{38}, \phi_{39}, \phi_{40}, \phi_{41}, \phi_{42}, \phi_{43}, \phi_{44}, \phi_{45}, \phi_{46}, \phi_{47}, \phi_{48}, \phi_{49}, \phi_{50}, \phi_{51}, \phi_{52}, \phi_{53}, \phi_{54}, \phi_{55}, \phi_{56}, \phi_{57}, \phi_{58}, \phi_{59}, \phi_{60}, \phi_{61}, \phi_{62}, \phi_{63}, \phi_{64}, \phi_{65}, \phi_{66}, \phi_{67}, \phi_{68}, \phi_{69}, \phi_{70}, \phi_{71}, \phi_{72}, \phi_{73}, \phi_{74}, \phi_{75}, \phi_{76}, \phi_{77}, \phi_{78}, \phi_{79}, \phi_{80}, \phi_{81}, \phi_{82}, \phi_{83}, \phi_{84}, \phi_{85}, \phi_{86}, \phi_{87}, \phi_{88}, \phi_{89}, \phi_{90}, \phi_{91}, \phi_{92}, \phi_{93}, \phi_{94}, \phi_{95}, \phi_{96}, \phi_{97}, \phi_{98}, \phi_{99}, \phi_{100}$

2ª FOLHA
Vencimento assinado e assinado de 19 53

SAFETY

NOTA PROVISIONALE

For

8168-CP

$\mathbf{X} = \mathbf{X} - \mathbf{X}$

1000

SECRET

100

100

10

SAFETY

SAFETY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Yemen Embassy in Washington, D.C. 19

SAFETY!

NOTA PROMISSORIA

XXXXXX

RECEIVED

2000

11

203

100

10

100

SAFETY

SAFETY

CCD 15755

CPF - CGC

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Yemen Embassy in Washington, D.C. 19

SAFETY!

NOTA PROMISSORIA

XXXXXX

RECEIVED

2000

11

203

100

10

100

SAFETY

SAFETY

28-08



Nº

Valor em Reais de

Gr. 100.000,00

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

NOTA PROMISSORIA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso,, com área de **24,05 Ha (Vinte e quatro hectares e cinco décimos)** hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 109 SECÇÃO D 2ª FASE, LIMITES: AO NORTE: LOTE 110-**

40.981.1 LOTE 100, A LESTE: ESTRADA RURAL-CAOS, A OESTE: LOTE 70, PARCELA 1-2, 1-3, 1-4, 1-5, 1-6, 1-7, 1-8, 1-9, 1-10, 1-11, 1-12, 1-13, 1-14, 1-15, 1-16, 1-17, 1-18, 1-19, 1-20, 1-21, 1-22, 1-23, 1-24, 1-25, 1-26, 1-27, 1-28, 1-29, 1-30, 1-31, 1-32, 1-33, 1-34, 1-35, 1-36, 1-37, 1-38, 1-39, 1-40, 1-41, 1-42, 1-43, 1-44, 1-45, 1-46, 1-47, 1-48, 1-49, 1-50, 1-51, 1-52, 1-53, 1-54, 1-55, 1-56, 1-57, 1-58, 1-59, 1-60, 1-61, 1-62, 1-63, 1-64, 1-65, 1-66, 1-67, 1-68, 1-69, 1-70, 1-71, 1-72, 1-73, 1-74, 1-75, 1-76, 1-77, 1-78, 1-79, 1-80, 1-81, 1-82, 1-83, 1-84, 1-85, 1-86, 1-87, 1-88, 1-89, 1-90, 1-91, 1-92, 1-93, 1-94, 1-95, 1-96, 1-97, 1-98, 1-99, 1-100.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 100, seção (1-24) FASE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposto, apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-11-74, promulgada pelo Decreto nº 651 de 22/07/74.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Processo de 11.01.74 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 14/07/74 foi aceita pelo Conselho de Salvação, entre outros, o Cadastro Proposto apresentada pelo Promitente Comprador, o Sr. DURANDIA FERNAND DE SOUZA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante abertura de picadas nos pontos listados que o identifique com as respectivas marcações de localização.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~Agropecuárias~~..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta~~..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~Do Cadastro-Proposta~~....., apresentada e aceita, é de Cr\$ ~~214.802,99~~..... (~~Dozentos e oito mil e oitocentas e duas cruzeiros e cinquenta e cinco centavos~~.....) correspondente ao preço de R\$ ~~5.731,00~~..... (~~Cinco mil e setecentos e trinta e um cruzeiros~~.....) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~34.319,48~~..... (~~Trinta e quatro mil trezentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos~~.....) correspondente a ~~Entrada~~..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~172.383,99~~..... (~~Centos e setenta e dois mil e oitocentas e trinta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos~~.....) que serão pagos em ~~03~~ (..... ~~três~~.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

i) R\$ ~~50.794,45~~..... (~~Cinquenta mil e setecentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos~~.....) ~~20~~ / ~~09~~ / ~~81~~

ii) R\$ ~~61.244,55~~..... (~~Sessenta e três mil e oitocentas e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos~~.....) ~~20~~ / ~~09~~ / ~~82~~

iii) R\$ ~~57.343,99~~..... (~~Cinquenta e sete mil e oitocentas e quarenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos~~.....) ~~20~~ / ~~09~~ / ~~83~~

~~.....~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

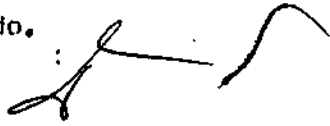
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro respondendo p/ Superintendência

CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Luiz Carlos Armani de Souza
CPF nº 177.148.931/68

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: SEDE DO FARM

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 189

Secção: 9

I Proprietário: JURANDIR FERREIRO DE SOUZA

II Área: 36,85 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 119

Ao sul com: LOTE 188

A leste com: ESTRADA RURAL-ER-06

A oeste com: LOTE 78

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 52035°NW = 1.231,07 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 34013°SE = 300,36 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 52035°NE = 1.230,72 m

4-1 DIVERSOS RUMOS 293,24 m

[Assinatura]
p/ Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

[Assinatura]

Eng. Agrônomo *[Assinatura]*
CREA: 2479/D-7º. Reg.
Visto: 043-214º. Reg.



C O D E M A T - C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 109

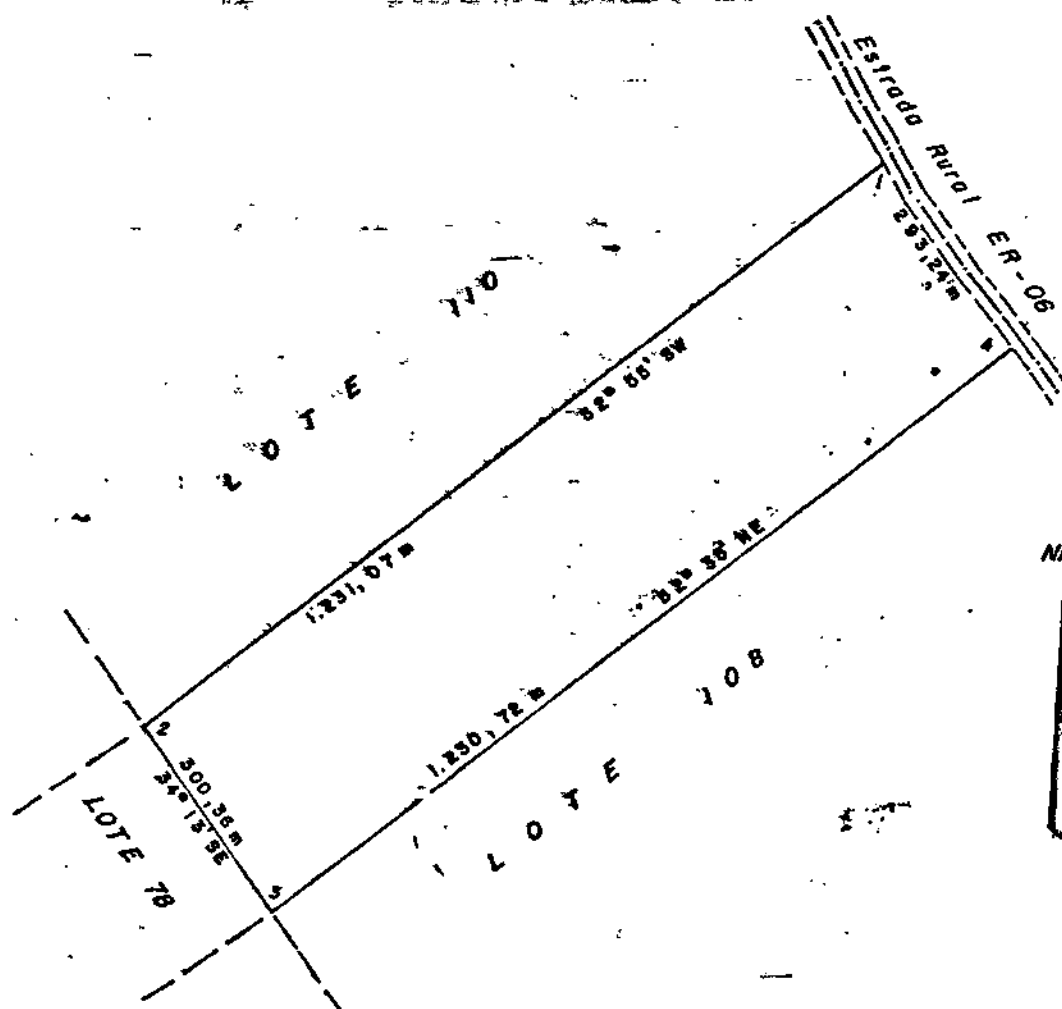
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JURANDIR FIRMINO DE SOUZA

ÁREA: 36,05 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 17/07/81



PI CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 54

CREA: 2479/D-7ª Reg

Vista: 843-1 Reg

D. Ligação } 213.193,20
C. 372-4

166 LANÇADO
28/08/80

D. Dev. e Ruas e P. } 81.829,90
C. Ligação

D. Dev. e Ruas L-P } 25.364,00
C. Ligação

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JURANDIR FIRMINO DE
SOUZA -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Aos vinte e oito -X-X-X-X- (28) dias do mês de
Agosto -X-X-X- do ano de hum mil. novecentos e oitenta -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo... Financeiro e de Operações.
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ... Sr.
JURANDIR FIRMINO DE SOUZA brasileiro, solteiro, lavrador, residente e do-
miciliado no Sítio N. Srª Aparecida - Tangará da Serra -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- CPF nº 177.148.931/68 -X- doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 2.900/80 de 15./07./80, processo nº 2.600/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 37,20 (trinta e sete
virgula vinte) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 109, Seção D, 2ª Fase - LIMITES: Ao Norte com

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com
prodor, de projetos de atividades agrícolas nos termos da pró-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante daPROPOSTA..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

[illegible][illegible]

b) R\$ 177.778,80 -x-x-x- (Cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos. -x-x-x-x-x-x-x-) que serão pagos em .03. (três -x-x-x-x-x-x-x) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 52.414,80 -x-x-x- (Cinquenta e dois mil, quatro-
 centos e quatorze cruzeiros e oitenta centavos. -x-x-x-x-x) 28 / 08 / 81

R\$ 65.881,20 -x-x-x- (Sessenta e cinco mil, oitocen-
 tos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos. -x-x-x-x-x-) 28./08/82

Rs. 59.482,80 -x-x-x- (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos -x-x-) 28 / 08 / 83

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

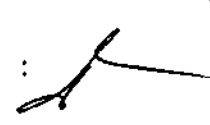
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, restando nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 19 80 ✓

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendência

CPF nº 001.728.631/04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor de Operações

MÁRIO BOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Fernando Firmino de Souza

CPF nº 177.148.931/68

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 109

Secção D

I Proprietário JURANDIR FIRMINO DE SOUZA

II Área 37,20 ha

III Limites

Ao norte com Caminho Vicinal 03

Ao sul com Lote 108

A leste com Estrada Rural ER-06

A oeste com Lote 78

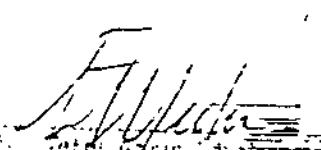
IV Situação dos marcos:

1-2 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW$ - 1.240,00m.

2-3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'NW$ - 300,00m.

3-4 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE$ - 1.240,00m.

4-1 - Diversos rumos - 300,00m. ✓

Elaborado por: 
EDSON L. L. MENDES


Eng.º Agostinho



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 109

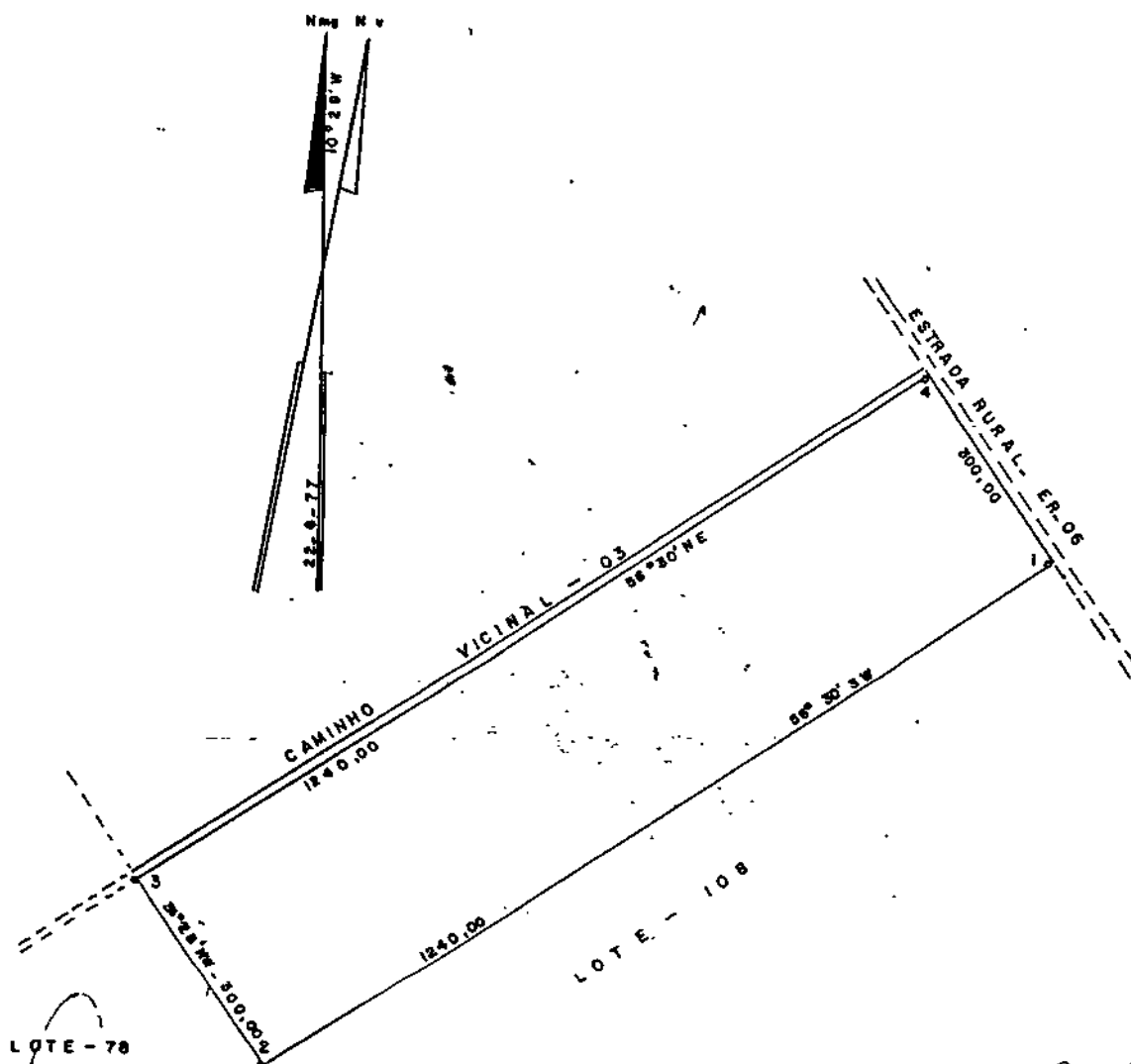
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JURANDIR FIRMINO DE SOUZA

ÁREA: 37,20 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 20/11/80

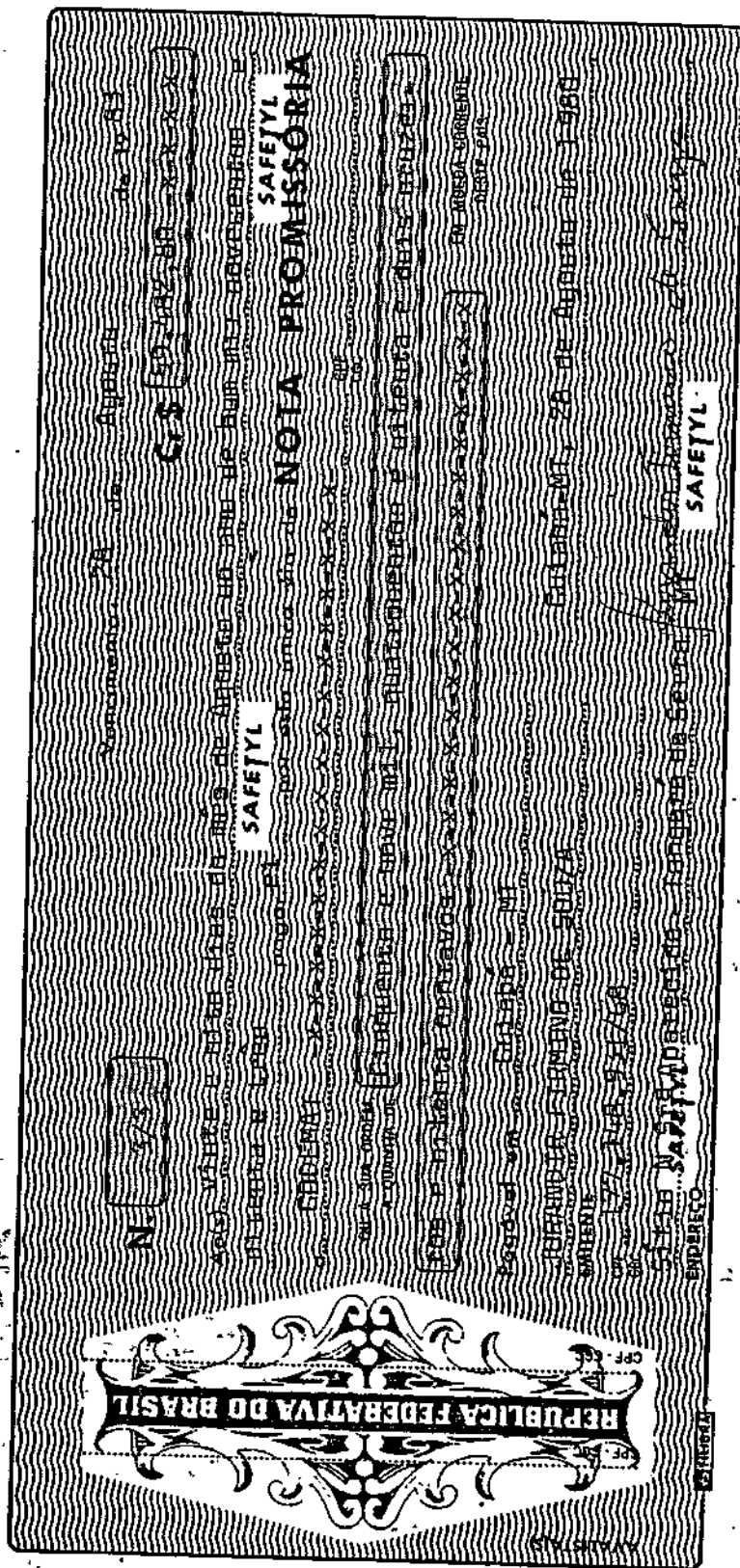


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7º R. - VISTO 843.142º R.

28-08



Saneamento

Complementar 2-2

LANÇADO
15-01-82

① D-372-7
C-4038-0

7.533.59

1658/X

② D-4943-3
C-4046-0

10.760.30

③ D-372-7
C-4943-3

112.355.80

↳ Transferencia

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. EVANGELISTA MANOEL DE
OLIVEIRA.

Aos dias do mês de
agosto do ano de
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
EVANGELISTA MANOEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, resi-
dente e domiciliado na Estrada AR-05 - Lote 03 - Juína-MT.
CPF nº doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº de processo nº decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro de de propriedade do Estado de Mato
Grosso, com área de
hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 05, Seção "D" 2ª Fase. LIMITES: AO NORTE:

CORREÇO AREIA MARGEM ESQUERDA, AO SUL: CAMINHO VICINAL-01, A LESTE: LOTE 34
A OESTE: LOTE 33, MARCOS: 1-2 AO NUNO MAGNETICO: 12044'N.V. = 1.848,79m, 3-3
DIVERSOS UNOS = 307,80m, 3-4 AO NUNO MAGNETICO: 02245'SE. = 1.087,10m, 4-1
DIVERSOS UNOS = 309,80m, ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **33, Seção "D" 2a Fase** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **no Cadastro-Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.04.78** regulamentada pelo Decreto Nº **651 de 29.07.78**. ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Comunicado de 11.01.78** para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **23 / 07 / 80** foi aceita **pela Comissão de Seleção** ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX entre outros, **Cadastro-Proposta** apresentada pelo Promitente Comprador **o SR. EVANGELISTA MARCEL DE OLIVEIRA** . XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração**. ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastre - Proposta , apresentada e aceita, é de Cr\$ 172.702,00 (Cento e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos) correspondente ao preço de R\$ 3.731,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros.) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 86.702,00 (Vinte e oito mil, setecentos e dois cruzeiros e oitenta centavos) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil, oitenta e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos.) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 42.481,00	(Quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos)	12 / 08 / 81
R\$ 53.305,00	(Cinquenta e três mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos)	12 / 08 / 82
R\$ 48.205,00	(Quarenta e oito mil, duzentos e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos.)	12 / 08 / 83
.....		

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

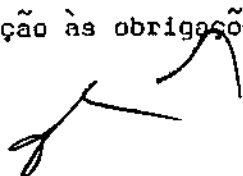
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro respondendo p/ Superintendência

CPF nº 001.728.531/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor de Operações
MÁRIO BOMES MONTENEGRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Evangelista Almeida de Oliveira
CPF nº 208.037.521/19

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 38

Secção: 1ª

I Proprietário: EVANGELISTA MANOEL DA OLIVEIRA

II Área: 20,15 ha

III Limites

Ao norte com: CORREDO ANITA MARCON REQUERDA.

Ao sul com: SANILHO VICINAL-01

A leste com: LOTE 34

A oeste com: LOTE 36

IV Situação dos marcos:

1-2 AO MUNDO MAGNETICO - $12944^{\circ}24'$ - 1.248,7m

2-3 DIVERGENTES MUNDO - - 557,60m

3-4 AO MUNDO MAGNETICO - $69445^{\circ}24'$ - 1.007,1m

4-1 DIVERGENTES MUNDO - - 299,32m

Chato Selva Apolo Teodoro

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng. Gen. Roldão Rodrigues 407.10
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 35

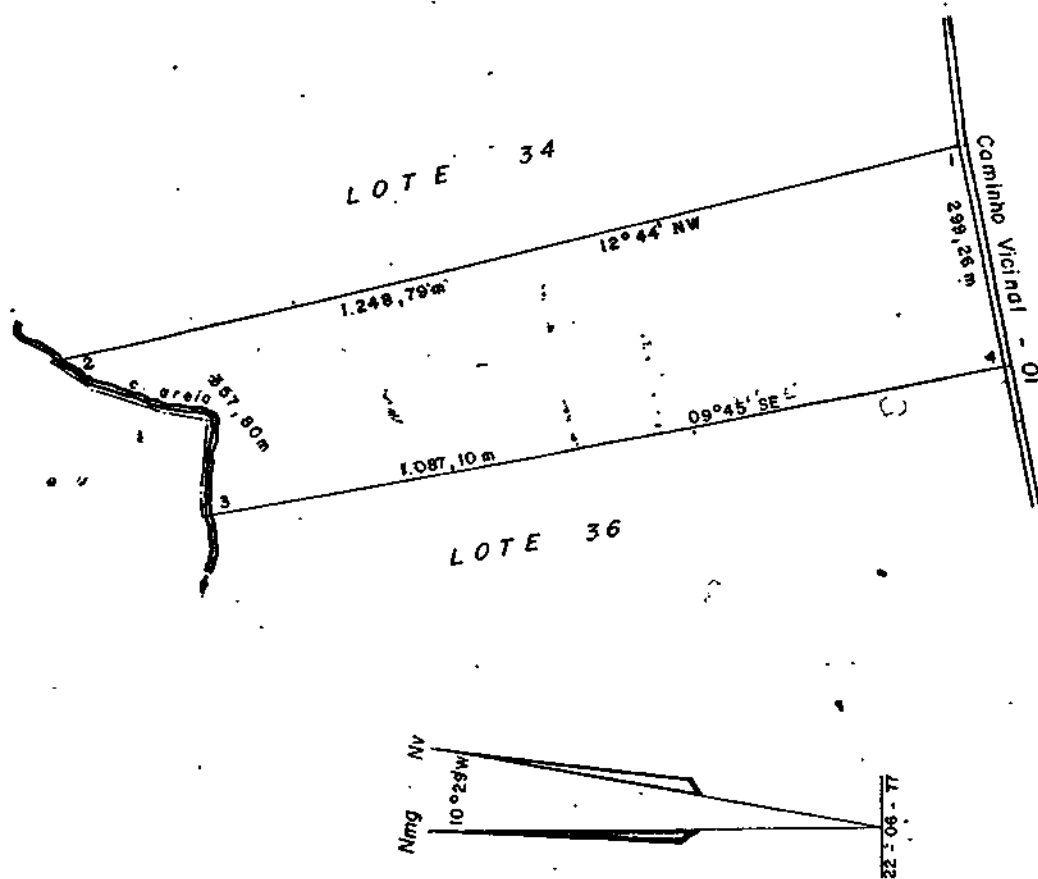
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: EVANGELISTA MANOEL DE OLIVEIRA

ÁREA: 30,15 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 15/06/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agro: Jair Rodrigues Carvalho

ENGE AGRONOMO

C-342-7

795,041.54

1658/X

D. Dev. e. Terios e. P. 78, 75, 74
e. Ligacões

D. Dev. e. Teres L.P. } 112.355,80
e. Logacos

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. EVANGELISTA MANOEL DE
OLIVEIRA. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

LANCADO
12/08/10

Aos .doze.-X-X-X-X-X-X-X-X- (.12..) dias do mês de .Agosto.-X-X-.. do ano de .hum.mil.novecentos.e.oitenta.-X-X-X-X-X-X-X-X- (1980.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e de Operações.. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...Sr: .EVANGELISTA MANDEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Estrada AR-05 - Lote 03 - Projeto Juína - MT -X-..-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- CPF nº .205.057.521/15.-X-.. doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..3.100/80.... de ..23../07../80.., processo nº ..2.760/80.... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso,, com área de 33,34 (trinta e três vírgula trinta e quatro) -x-x-x-x-x-x- hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 35, Seção D - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com

ОГЯ

3

[illegible]

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base

a) R\$ 31,739,68 -x-x-x. (Trinta e um mil, setecentos

b) R\$ 159.331,86 -x-x- (Cento e cinquenta e nove.

R\$ 46.976,06 -x-x-x- (Quarenta e seis mil, novecen

59,045,14.-x-x-x-. (Cinquenta e nove mil. quare

R\$ 53.310,66 -x-x-x- (Cinquenta e três mil, trezen

U.S. _____ (_____)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; - - - - - ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 1980 ✓

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendência

CPF nº 001.728.631/04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Evangelista Almeida de Oliveira

CPF nº 205.057.521/15

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 35

Secção: D

I Proprietário: EVANGELISTA MANOEL DE OLIVEIRA ✓

II Área: 33,34 ha /

III Limites

Ao norte com: Corrego Areia Margem direita

Ao sul com: Caminho Vicinal 01

A leste com: Lote 34

A oeste com: Lote 36

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético de $07^{\circ}40'NW$ - 880,00m.
- 2-3 - Diversos rumos - 470,00m.
- 3-4 - Ao rumo magnético de $07^{\circ}40'SE$ - 1100,00m.
- 4-1 - Ao rumo magnético de $82^{\circ}40'SW$ - 300,00m.

ELABORADOR: L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G O S T A N O

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 35

SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: EVANGELISTA MANOEL DE OLIVEIRA

ÁREA: 33,34 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 25/11/80

LOTE-36

LOTE-34

CAMINHO VICINAL-01

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDUARDO LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D-72 R. VLSO 848-14 R.

12-08



NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 

Vencimento em 12 de Agosto de 1983

No dia doze de Agosto de 1983, pagar

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. C.P.F.

Cuiabá - MT

a quantia de

ou a sua ordem, na cidade de



em moeda corrente do país

Emitente EVANGELISTA MANOEL DE OLIVEIRA

C.G.C. 205.057.521/15

C.P.F.

Endereço Estrada AR-05 Lote 03

Cidade PROJETO JUÍNA - MT

Cuiabá - MT 12 de Agosto de 1980

Evangelista Manoel de Oliveira

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N.

Vencimento em 12 de Agosto de 19 81

Cr\$

No dia doze de Agosto de 19 81, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT a quantia de em moeda corrente do país

Emitente EVANGELISTA MANOEL DE OLIVEIRA
C.G.C. 205.057.521/15
C.P.R.
Endereço Estrada AR-05 Lote 03
Cidade PROJETO JUÍNA - MT
Evangelista Manoel de Oliveira

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N.

Vencimento em 12 de Agosto de 19 82

Cr\$

No dia doze de Agosto de 19 82, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá - MT a quantia de em moeda corrente do país

Emitente EVANGELISTA MANOEL DE OLIVEIRA
C.G.C. 205.057.521/15
C.P.R.
Endereço Estrada AR-05 Lote 03
Cidade PROJETO JUÍNA - MT
Evangelista Manoel de Oliveira

lançamento

Complementar

LANÇADO

15-01-82

① D-372-7
C-4026-6

2.408.22 ✓

② D-4943-3
C-4033-9

3.437.40 ✓

177048

③ D-372-7
C-4943-3

124.251,90 ✓

↳ transferência

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRTA. JUCARA DE MATOS,.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos de 1982 (..12..) dias do mês de
... Agosto do ano de 1982 mil novecentos e oitenta.
(19 82) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações,....
dorevante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o A SRTA.
JUCARA DE MATOS, brasileira, solteira, professora, residente e domicilia-
da em JUINA - MT, à Avenida Perimetral,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 171.763.441 / 91. dorevante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº 8.266/80 de 20./07./80, processo nº 8.918/80... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terres localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 35,85 Ha (Trinta e
cinco mil e oitenta e cinco metros quadrados) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: Lote Rural No 120 Seção "D" 2a Fase. LIMITES: AO NORTE:

LOTE 119, AO SUL: LOTE 121, A LESTE: CAMINHO VICINAL-04, A OESTE: RIO...
 VARRILHO, MARSEM NIRELTA, MARCOS, 1-2 RUMO MAGNETICO DE 65214'50" E 1,322,36m
 2-3 DIVERSOS RUMOS: 243,60m, 3-4 RUMO MAGNETICO DE 67932'52" E 1,419,18m,
 4-1 RUMO MAGNETICO DE 41912'50" E 203,40m. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **180.899da.707.89.7440** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ... **No Cadastro Proposta**.... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.04.78** Regulamentado pelo Decreto nº **681 de 29.07.78**. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XX

CLÁUSULA QUINTA

Através ... **do Comunicado de 11.01.78**..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **29.07.80** foi aceita ... **pela Comissão de Seleção** . XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX entre outros, o **Cadastro-Proposta**..... apresentada pelo Promitente Comprador **A. SRTA. JUCARA DE MATOS**. XX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de anarração**. XX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **Agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Cadastro-Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **Do Cadastro - Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **205.456,35** (**Duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos**) correspondente ao preço de G\$ **5.731,00** (**Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros**) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) G\$ **34.120,20** (**Trinta e quatro mil, cento e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos**) correspondente a **L.N.T.A.P.A.** no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$ **171.327,15** (**Cento e setenta e um mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos**) que serão pagos em **03** (**Treis**) prestações anuais com as seguintes vencimentos:

- G\$ **50.512,65** (**Cinquenta mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e cinco centavos**) 12 / 08 / 81.
- G\$ **63.490,30** (**Sessenta e três mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e trinta e cinco centavos**) 12 / 08 / 82.
- G\$ **57.324,15** (**Cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quinze centavos**) 12 / 08 / 83.
- G\$ (.....) / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

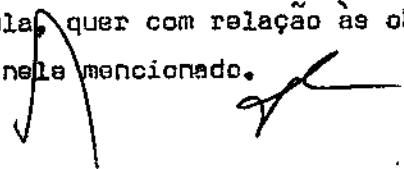
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nela mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo
Pela Superintendência,
Diretor

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF nº 001.728.631/04

De Operações
Diretor

WÁRIO COMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Guilherme de Matos
CPF nº 171.763.441/91

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 120

Secção: 7ª

I Proprietário: JUCARA DE MATOS

II Área: 55,95 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 119

Ao sul com: LOTE 121

A leste com: CAMINHO VICINAL - 06

A oeste com: RIO VERMELHO MARGEM DIREITA

IV Situação dos marcos:

1-2 HUMO MAGNETICO DE 65º14'NW - 1.329,30m
2-3 DIVERSOS HUMOS - 243,80m
3-4 HUMO MAGNETICO DE 67º32'SE - 1.410,10m
4-1 HUMO MAGNETICO DE 41º12'SW - 303,20m

Chefe Sefor Arapucá

EDECKSON L. DE MEDEIROS

José Rodrigues Carvalho

Ergo. g^o Sefor Rodrigues Carvalho

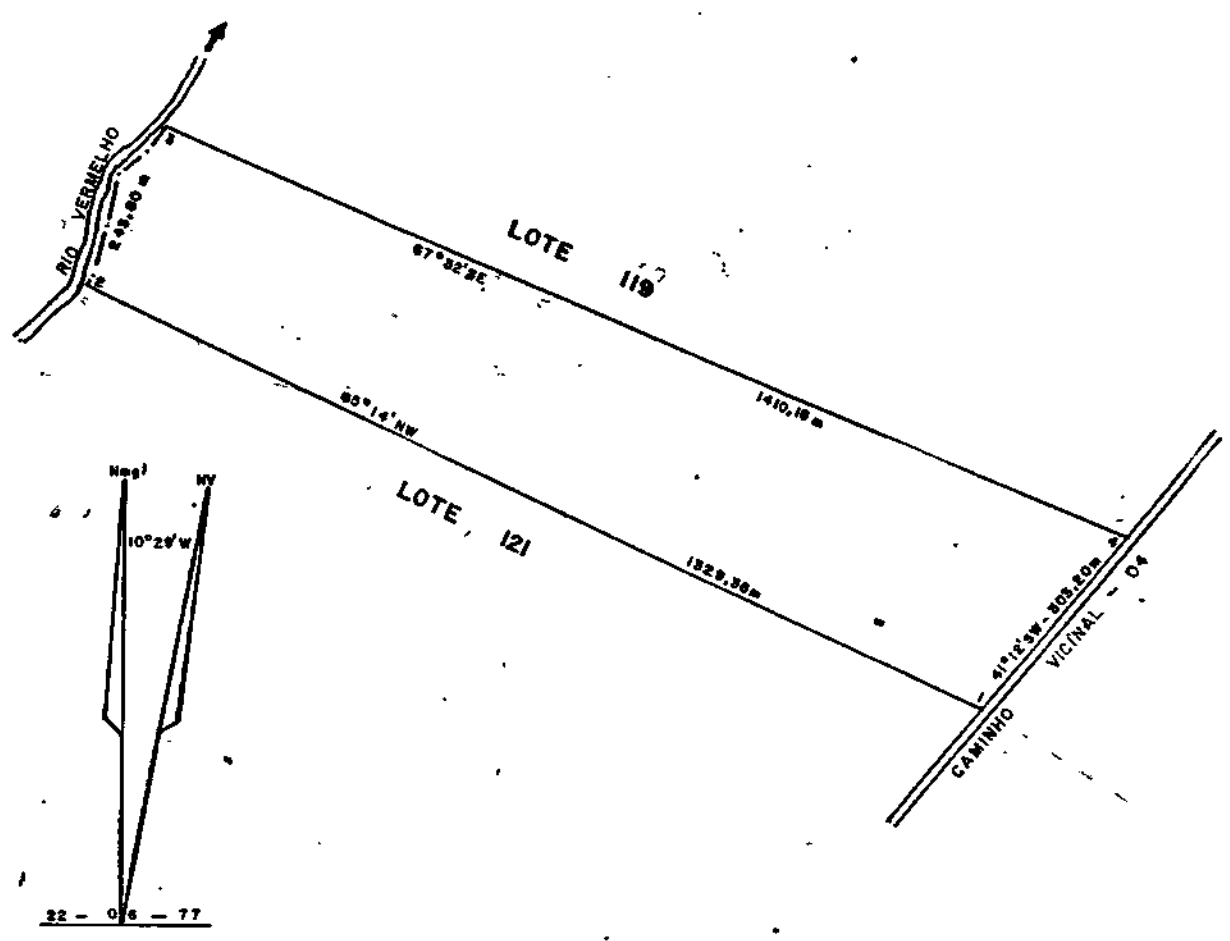
CA: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 843-14ª. Reg.



PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 120 SECCÃO: "D"
PROPRIETÁRIO: JUÇARA DE MATOS
ÁREA: 35,85 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 19/08/81



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
Eng.º AERONAUTAS RODRIGUES CARVALHO
CREL 2419/D-7ª. Reg.
Visto. 943--14ª. Rep.

D. Ligação
C. 372-7 } 211.301,97

D. Dev. P. e Terras C.P. } 87.050,08
C. Ligação

D. Dev. P. e Terras L.P. } 124.951,90
C. Ligação

ENCARADO
12/10/80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRTA. JUÇARA DE MATOS .x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos ...D.O.Z.E...12... dias do mês de
Agosto..... do ano de ...Hum mil novecentos e oitenta...
(1980...) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores ...Administrativo Financeiro e Operações...
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o A. SRTA.
JUÇARA DE MATOS, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliada em
JUINA=MT, à Avenida Perimetral...
...CPF nº 121.763.441/91..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº ...3.266/80... de 29.../07.../80, processo nº ...2.918/80... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 36,87 Ha. (36.870 m²) (trinta e seis
hectares e oitenta e sete metros quadrados) .x.x.x.x. hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: LOTE RURAL=Nº 120=SEC/D/ 2ª FASE.LIMITES: AO NORTE: LOTE... 119

[Handwritten signature]

14. 7. 1970 ÚJICO

ILÁUSULA TERCEIRA:

CLÁUSULA QUARTA

CLASULA PUNTA

CONSULĂ BUCURĂ

LA ÚSULA SÉTIMA

4. Arrendação das terras objeto deste Contrato

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Da Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 211.301,97 (Duzentos e onze mil trezentos e um cruzeiros e noventa e sete centavos) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (Cinco mil setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 35.100,24 (Trinta e cinco mil e cem cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondente a Entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 176.201,73 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e um cruzeiros e setenta e três centavos) que serão pagos em 03 prestações anuais com as seguintes vencimentos:

R\$ 51.949,83 (Cinquenta e um mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos) 12 / 08 / 81

R\$ 65.296,77 (Sessenta e cinco mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e sete centavos) 12 / 08 / 82

R\$ 58.955,13 (Cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e treze centavos) 12 / 08 / 83

R\$ (.....) 12 / 08 / 84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficar

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

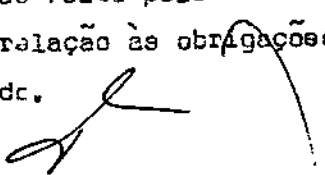
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo
Pela Superintendência.
Diretor

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF nº 001.728.631/04

Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Quelara de Matos
CPF nº 171.763.441/91

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]

2º [Assinatura]

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 120

Secção: D

I Proprietário: JUÇARA DE MATOS

II Área: 36,87 Ha

III Limites

Ao norte com LOTE 119

Ao sul com LOTE 121

A leste com CAMINHO VICINAL=04

A oeste com RIO VERMELHO, MARGEM DIREITA.

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 55º27'NW - 1.150,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO (*DIVERSOS RUMOS) 310,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 55º27'SE - 1.220,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 47º30'SW - 310,00 m

Eng.º Agrônomo
Jackson L. de Medeiros

Eng.º Agrônomo



CODENAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-120

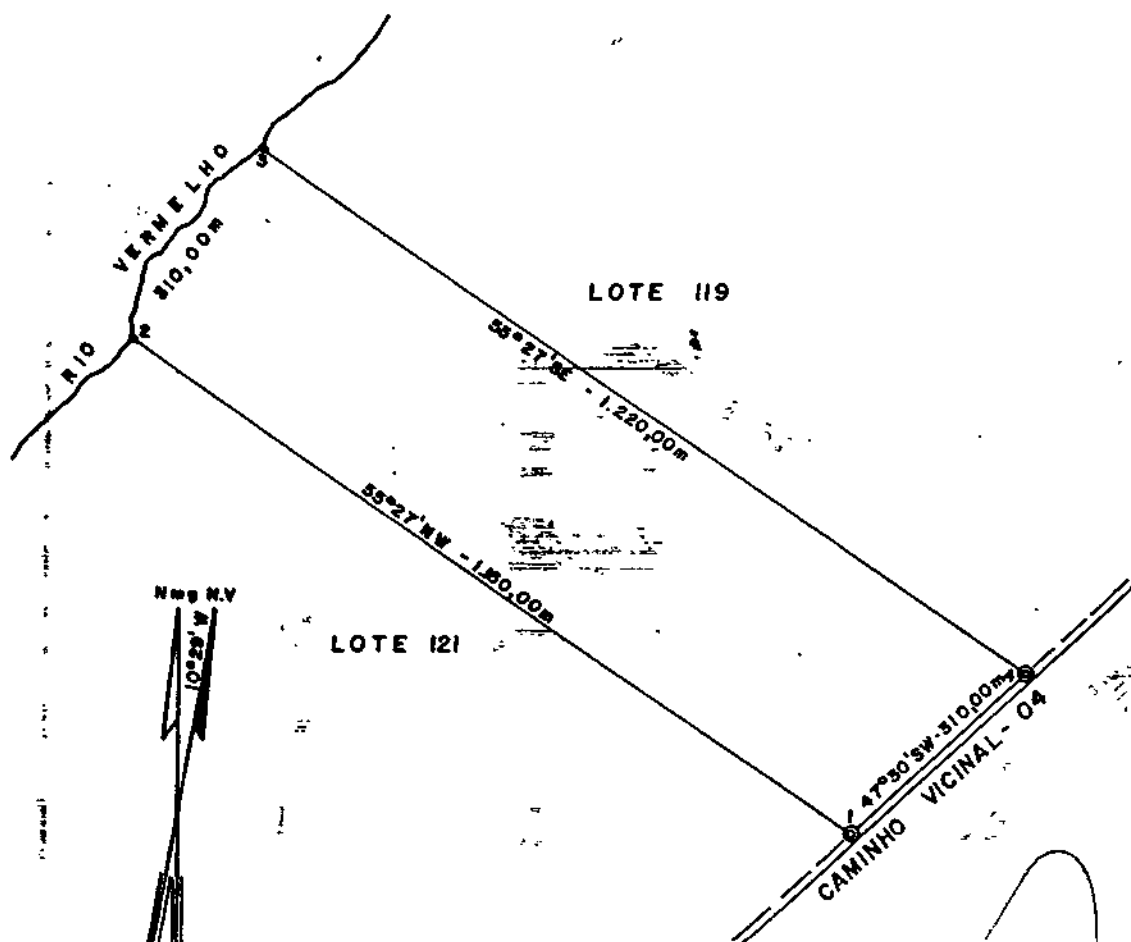
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JUCARA DE MATOS

ÁREA: 36,87

ESCALA: 1:10.000

DATA: 03/12/80



CH. DETOR DE APOIO TÉCNICO
EDSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 / D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

Lançamento Complementar

LANÇADO

01-82-82

① D-342-7
C-4500-4

11.105,10

1863/X

7.800,30

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. OTÁVIO VIEIRA ANDRÉ...

Aos vinte e tres (23) dias do mês de
outubro de ano de hum mil novecentos e oitenta
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERAÇÕES
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
OTÁVIO VIEIRA ANDRÉ, brasileiro, casado, lavrador, residente e do
domiciliado no Lote nº 50 Seção "H" - Juína-MT., com C. I. RG.
nº 266.933/SSP/MT. CPF nº 206.416.211-91 deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 4.633/80 de 01/10/80, processo nº 4.142/80 decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352
livro 2-C, em 03-07-78, de propriedade do Estado de Mato Grosso
e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10, na matricu-
la 3.352, livro 2-C, em 29-03-82, com área de 130,39ha (cento e
trinta vírgula trinta) menor hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote Rural nº 40 Seção "H" - 1ª Fase, LIMI-ES: Ao Norte: Cor

.....
 rumo Mutua, margem esquerda; Ao Sul: Caminho Vicinal-09; A Leste:
 Lote-39; A Oeste: Lote-41. MARCOS: 1.2 - Ao rumo magnetico de 350
 00°NE = 1.209,15m.; 2.3 - Diversos rumos = 1.110,00m.; 3.4 - Ao
 rumo magnetico de 35000°SW = 1.495,60m.; 4.1 - Ao rumo magnetico
 de 47021°NN = 1.002,17m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasiões da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 40 Seção nº 10 Fuso livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 7.744 de 10-06-76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11-01-78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 06/10/80 foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, Cadastro Proposta apresentado pelo Promitente Comprador SR. OTÁVIO VIEIRA ANDRÉ.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades *** AGRÍCOLAS *** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da *** PROPOSTA *** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro Proposta.** , apresentada e aceita, é de R\$ **918.360,60**

!!!! novecentos e doze mil, trezentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos)!!!!

correspondente ao preço de R\$ **7.008,00** (**sete mil e doze cruzeiros**)

.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **818.974,40** (**trezentos e oitenta mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos)!!!!**

correspondente a *** ENTRADA *** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **593.386,20** (**quinhentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos)!!!!**

que serão pagos em **três** (**03)!!!!** prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **216.949,50** (**duzentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos**) **23 / 10 / 81**

0687 (**cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos**) **23 / 10 / 82**

0687 (**cento e oitenta e oito mil, seiscientos e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos**) **23 / 10 / 83**

.....) **23 / 10 / 83**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

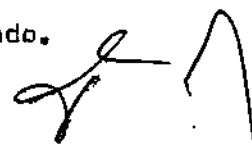
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de outubro de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Responsável
Pelo Superintendente

CPF nº

001.728.631-04

LUIZ CARLOS ARDANI

Diretor

De Operações

CPF nº

068.539.271-68

MARTO GOMES MONTES

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Starnio Viana Andre

CPF nº 206.416.211-91

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

data/15.12.80



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 40

Seção: 1ª

I Proprietário: OTÁVIO VIEIRA ANDRÉ

II Área: 130,30 ha.

III Limites

Ao norte com: Córrego Mutum, margem esquerda.

Ao sul com: Caminho Vicinal-09

A leste com: Lote - 39

A oeste com: Lote - 41

IV Situação dos marcos:

1,2 - Ao rumo magnético de $35^{\circ}00'$ NE = 1.209,15m.

2,3 - Diversos rumos = 1.110,00m.

3,4 - Ao rumo magnético de $35^{\circ}00'$ SW = 1.495,60m.

4,1 - Ao rumo magnético de $47^{\circ}21'$ NW = 1.002,17m.

Chetel Sator Apoio Técnico

EDERSON L. DE MEDEIROS

Engº - Agrônomo



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 40

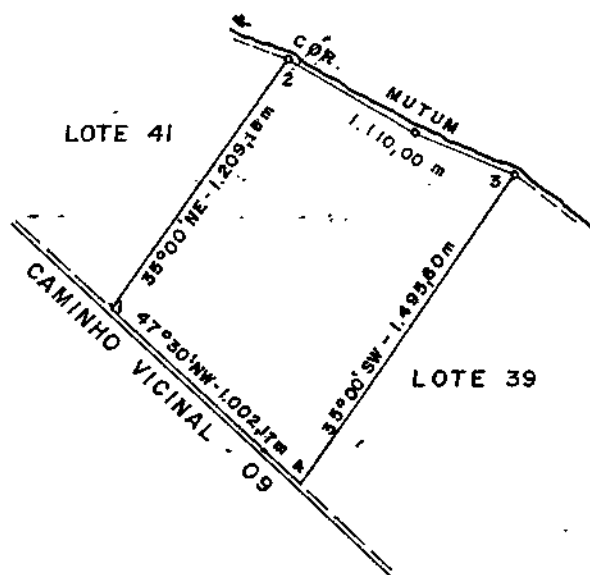
SECÇÃO: "E"

PRÓPRIETÁRIO: OTAVIO VIEIRA ANDRÉ

ÁREA: 130,30 ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 11/12/80



N m g

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

23-10



PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

LANÇADO
13/10/80

N.

Vencimento em 23 de outubro de 1981

Cr\$ 221.485,00

No dia vinte e três de outubro de 1981, pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT, pagar e i

N.º do CAC C.P.F.

Cuiabá-Mt.

a quantia de

em "moeda corrente do país.

Emitente OTAVIO VIEIRA ANDRÉ

CAC 206.416.211-91

C.P.F.

Endereço Lote-50, Seção "H"

Cidade Projeto Juína-Mt.

Cuiabá-Mt., 23 de outubro de 1980

OTAVIO VIEIRA ANDRÉ

D-ly.

C-3727

931.966,00

D-Dev.C.P.

C-ly.

547.029,00

D-Dev.S.P.

C-ly.

384.233,00



NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N.º

Vencimento em 23 de outubro de 1982

No dia vinte e três de outubro de 1982, pagar e i
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C.
C.P.F.

ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt., a quantia de

em moeda corrente
do país.

Emitente OTAVIO VIEIRA ANDRÉ

C.G.C. 206.416.211-91

C.P.F.

Endereço Seção "H" lote-50

Cidade Projeto Juína-Mt.

Cuiabá-Mt., 23 de outubro de 1980

Ótávio Vieira André





NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 

Vencimento em 23 de

outubro

de 1983

Cr\$ 182.343,00

No dia vinte e três de outubro
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT,

de 1983, pagar e j

N.º do C.G.C.
C.P.F.

Cuiabá-Mt. a quantia de

ou a sua ordem, na cidade de

 em moeda corrente
do país.

Emitente OTAVIO VIEIRA ANDRÉ

C.G.C. 206.416.211-91

C.P.F.

Endereço Lote-50, Sessão "H"

Cidade Projeto Juína-Mt.

Cuiabá-Mt. 23 de outubro de 1980

Otavio Vieira Andre

1863 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. OTAVIO VIEIRA ANDRÉ
.....

Aos vinte e tres..... (23) dias do mês de
outubro..... do ano de hum mil novecentos e oitenta.....
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
OTAVIO VIEIRA ANDRÉ, brasileiro, casado, lavrador, residente e
domiciliado no Lote nº 50 Seção "H" - Projeto Juina-Mt.
..... CPF nº 206.416.211-91..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº 4.633/80 de 01/10/80, processo nº 4.142/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 133,00 ha (cento e
trinta e tres) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: Lote-Rural nº 40 Seção "F" 1ª Fase. LIMITES: Ao Norte:

Córrego Mutum, margem esquerda; Ao Sul: Caminho Vicinal-09; A Leste: Lote-39; A Oeste: Lote-41. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético de $35^{\circ}00'NE=1.209,15m$; 2.3-Diversos rumos= $1.010,00m$; 3.4-Ao rumo magnético de $34^{\circ}30'SW=1.496,60m$; 4.1-Ao rumo magnético de $47^{\circ}30'NW=1.002,13m$.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 40 Seção "F" 1ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta.... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 06/10/80 foi aceita pela Comissão de Seleção, entre outras, o Cadastro Proposta apresentada pelo Promitente Comprador O SR. OTAVIO VIEIRA ANDRÉ.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "AGRICOLAS" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

/ Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 931.266,00 (novecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros) correspondente ao preço de Cr\$ 7.002,00 (sete mil e dois cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 325.584,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 605.682,00 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros) que serão pagos em três (03) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 221.445,00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) 23./10./81

Cr\$ 201.894,00 (duzentos e um mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros) 23./10./82

Cr\$ 182.343,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros) 23./10./83 ✓

Cr\$ (.....)/...../.....

PARÁGRAFO-ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

f

d

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

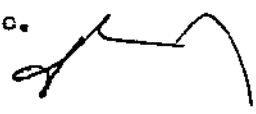
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de outubro de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia.

CPF nº 001.728.631-04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor

De Operações

CPF nº 068.539.271-68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Otonio Vieira Andre

CPF nº 206.416.211-91

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA - MT.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 40 - Rural

Secção: "F"

I Proprietário: OTAVIO VIEIRA ANDRÉ

II Área: 133,00 ha.

III Limites

Ao norte com: Córrego Mutum, margem esquerda.

Ao sul com: Caminho Vicinal-09

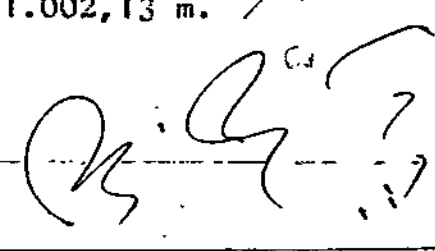
A leste com: Lote-39

A oeste com: Lote-41

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético de $35^{\circ}00'NE$ = 1.209,15 m.

2.3 - Diversos rumos = 1.010,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}30'SW$ = 1.496,60 m.4.1 - Ao rumo magnético de $47^{\circ}30'NW$ = 1.002,13 m.
Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS
Engº Agrônomo



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL: 40

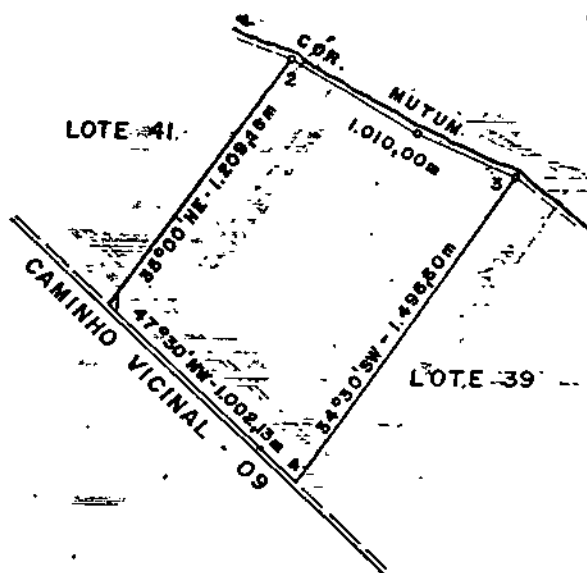
SEÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: OTAVIO VIEIRA ANDRÉ

ÁREA: 133,00 ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 11/12/80



N mg

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDERSON LINS DE MEDEIROS

ENR - AERONOMO

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 943 14ª REG.

Lançamento Complementar

LANÇADO
15-01-82

① D-3872-5
C-372-7

34.187,28

② D-3930-6
C-4943-3

48.497,60

③ D-372-7
C-4943-3

134.159,70

1784,70

Transfêrencia

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA. MARIA ROSALINA LOPES MO-
REIRA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos Cinco (..... 05) dias do mês de
..... agosto do ano de Um mil novecentos e oitenta.
(19.80) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado A SRA.
MARIA ROSALINA LOPES MOREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e
domiciliada no Projeto Juína - MT. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 589.787.799/20 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 2.837/80 de 14./07./80, processo nº 2.837/80, decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato
Grosso, com área de 54,29 (maior) e
quatro vírgula vinte e nove (44,29) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: LOTE RURAL Nº 54 Seção "D" 2ª Fase. LIMITES: AO NORTE:

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

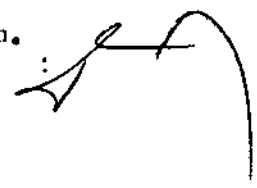
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
Pelo Superintendência

CPF nº

001.728.631-04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor

Do Operações

CPF nº

068.539.271-68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Maria Carolina Figueiredo Moreira

CPF nº

369.787.799-20

TESTEMUNHAS:

1ª

Helartim

2ª

[Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 34

Secção: III

I Proprietário: MARIA ROSALINA LOPES ROBRISA

II Área: 6 54,89 Ha

III Limites

Ao norte com: CÓRREGO AREIA, MARGEM ESQUERDA

Ao sul com: CANILHO VICINAL - 01

A leste com: ESTRADA RURAL - ER 06

A oeste com: LOTE 35

IV Situação dos marcos:

1-2 HUMO MAGNETICO DE 79230°EN = 559,16m

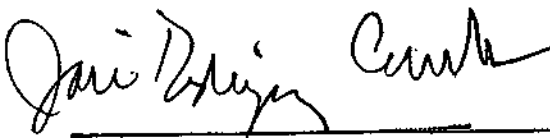
2-3 HUMO MAGNETICO DE 12944°EN = 1.248,79m

3-4 CÓRREGO AREIA MARGEM ESQUERDA = 1.000,00m

4-1 DIVERSOS BUNOS = 637,92m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. João Rodrigues Carvalho
RCA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-44ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 34

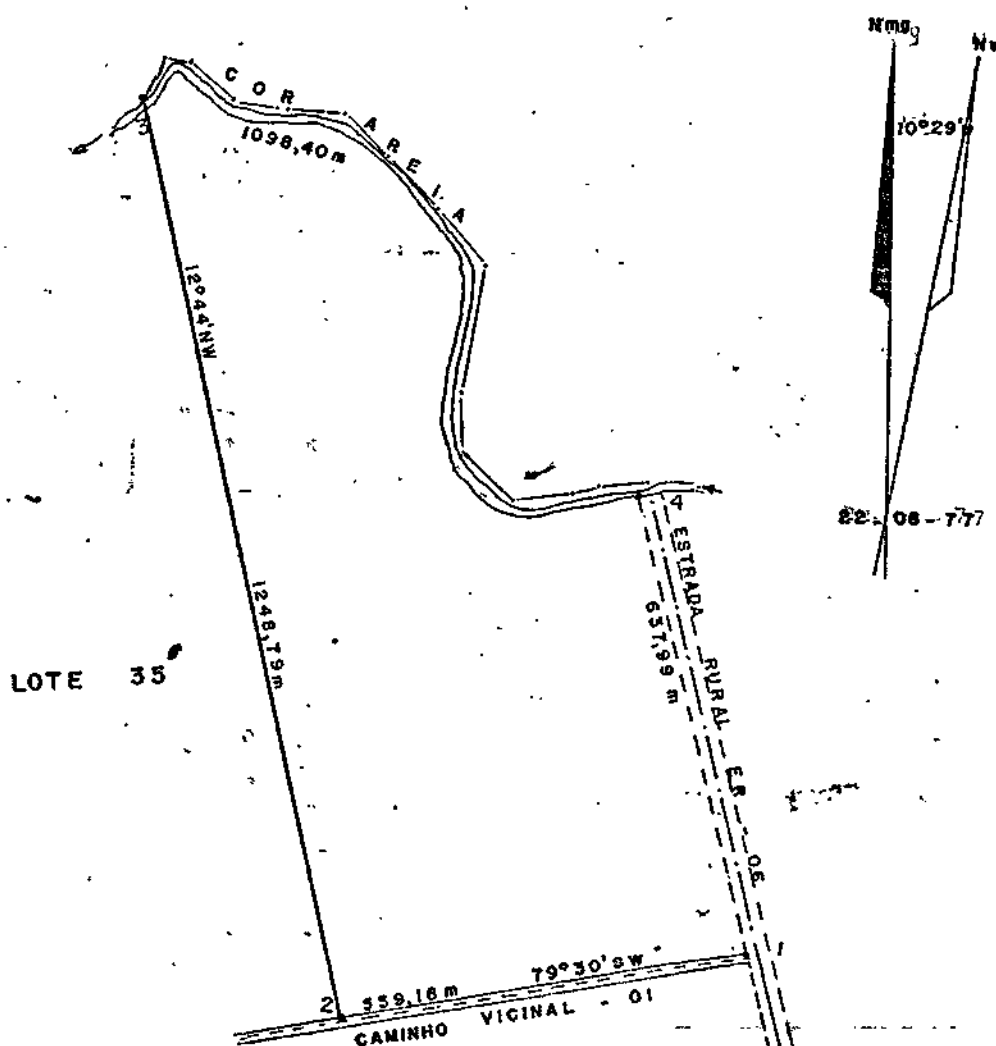
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: MARIA ROSALINA LOPES MOREIRA

ÁREA: 54,29 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 19/08/81



[Signature]

CH. SETOR DE ARBÓR. TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]

Eng. Agrônomo
Eng.º Sr. João Rodrigues Cav.º 10
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Vila - 013 - 113 Reg.

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 1/3 Vencimento em 05 de agosto de 19 81
Cr\$ 50
No dia cinco de agosto de 19 81, pagarei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.
N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de cinco mil e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos
em moeda corrente do país.
Emitente MARIA ROSALINA LOPES MOREIRA
C.G.C. 369.787.799-20
C.P.F. Cuiabá-Mt., 05 de agosto de 19 80
Endereço Projeto Juina-Mt.
Cidade Cl Maria Rosalina Lopes Moreira

LANCADO
05/08/80

③ D- dove. longo
C- sugaco 134.159, 70

② D- dove. curto
C- sugaco 93.991, 41

① D- sugaco
C- 372-7 228.151, 11 05-08

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 2/3 Vencimento em 05 de agosto de 19 82
Cr\$ 70.503,51
No dia cinco de agosto de 19 82, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.
N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de setenta mil e quinhentos reais e cinquenta e um centavos
em moeda corrente do país.
Emitente MARIA ROSALINA LOPES MOREIRA
C.G.C. 369.787.799-20
C.P.F. Cuiabá-Mt., 05 de agosto de 1980
Endereço Projeto Juina-Mt.
Cidade Cl Maria Rosalina Lopes Moreira

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N.

3/8

Vencimento em 05 de agosto de 1983

Cr\$

62.556,19

No dia cinco de agosto de 1983, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C.
C.P.F.

ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt. a quantia de

centos e cinquenta e sete cruzeiros e dezanove centavos)

em moeda corrente do país.

Emitente MARIA ROSALINA LOPES MOREIRA

C.G.C. 369.787.799-20

C.P.F.

Endereço Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt., 05 de agosto de 1980

Cidade

Maria Rosalina Lopes Moreira

1784/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRª MARIA ROSALINA LOPES
MOREIRA.....

Aos ..cinco..... (.05...) dias do mês de
agosto..... do ano dehum mil novecentos e oitenta.....
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SRª
MARIA ROSALINA LOPES MOREIRA, brasileira, casada, do lar, resi-
dente e domiciliada no Projeto Juina-Mt.
..... CPF nº 369.787.799-20... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº 2.837/80 de 14/07/80, processo nº 2.537/80, decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 39,81 ha. (trinta e
nove virgula oitenta e um) ::::: hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 34, Seção "D", 2ª Fase, LIT. TES: Ao Norte;

Córrego Areia, margem direita; Ao Sul: Caminho Vicinal-01; A Leste: Estrada Rural ER-06; A Oeste: Lote-35. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético de 07°40' NW=1.100,00m; 2.3-Diversos rumos=1.010,00m; 3.4-Ao rumo magnético de 14°30' SE=560,00m; 4.1-Ao rumo magnético de 82°40' SW=560,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas do município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 34 Seção "D" 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta.... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.....

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 15/07/80 foi aceita pela Comissão de Seleção..... entre outros, o Cadastro Proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador A SRA MARIA ROSALINA LOPES MOREIRA.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 228.151,11 — (duzentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e onze centavos) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 37.899,12 (trinta e sete mil, oito centos e noventa e nove cruzeiros e doze centavos) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 190.251,99 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa e nove centavos) que serão pagos em três (03) prestações anuais com as seguintes vencimentos:

R\$ 56.092,29 (cincoenta e seis mil, noventa e dois cruzeiros e vinte e nove centavos) 05./08./81

R\$ 70.503,51 (setenta mil, quinhentos e três cruzeiros e cinquenta e um centavos) 05./08./82

R\$ 63.656,19 (sessenta e três mil, seis centos e cinquenta e seis cruzeiros e dezenove centavos) 05./08./83

R\$ (.....) 05./08./84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, e os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980 ✓

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
De Operações
CPF nº 068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Maria Rosalino Lages Moreira
CPF nº 369.787.799-20

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
2º [assinatura]

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 34 - Rural

Secção: "D"

I Proprietário: MARIA ROSALINA LOPES MOREIRA

II Área: 39,81 ha.

III Limites

Ao norte com: Córrego Areia, margem direita.

Ao sul com: Caminho Vicinal-01

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote-35

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético de $07^{\circ}40'NW$ = 1.100,00 m.

2.3 - Diversos rumos = 1.010,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético de $14^{\circ}30'SE$ = 560,00 m.

4.1 - Ao rumo magnético de $82^{\circ}40'SW$ = 560,00 m.

Eng.º Sérgio de Almeida
ELTONSON DE ALMEIDA

Eng.º Agrônomo



COD. MAP. 1000-1112 DE DESENVOLVIMENTO
DO 1.º TER. DE MATO - 840-330

PROJETO: JUINA 2ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº RURAL: 34.....

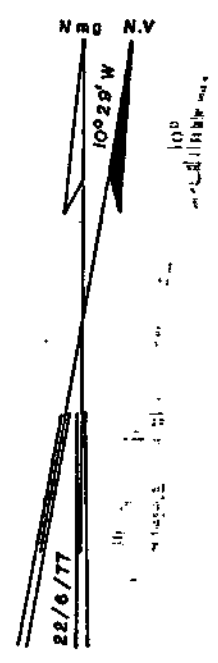
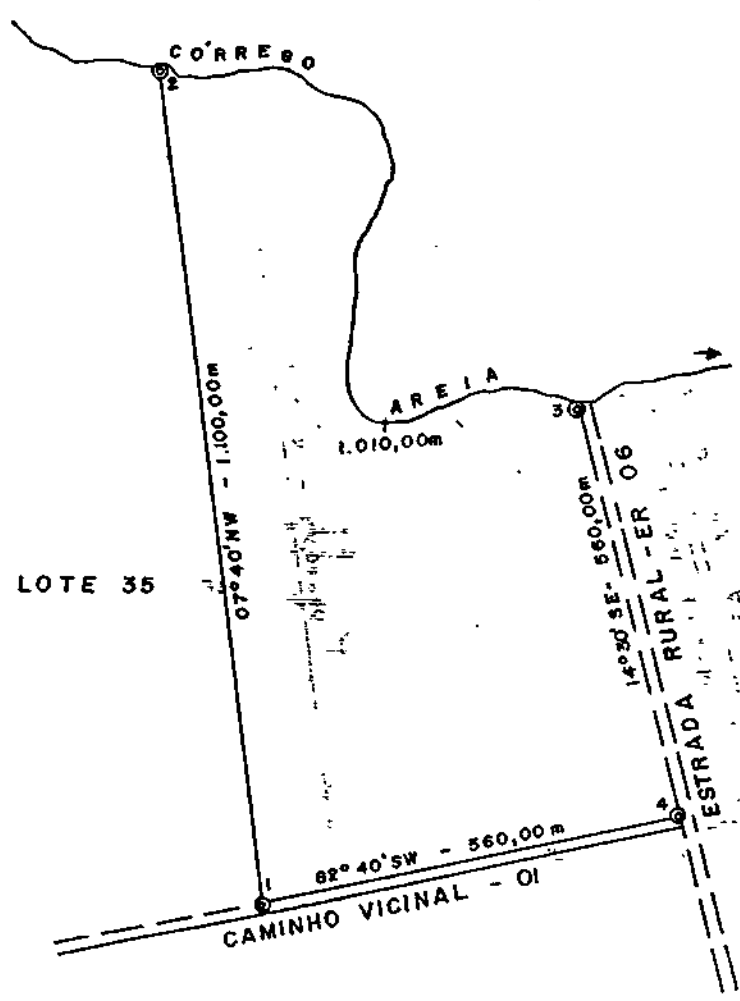
SECÇÃO: "D.".....

PROPRIETÁRIO: MARIA ROSALINA LOPES MOREIRA.....

ÁREA 39,81ha.....

ESCALA 1:10.000.....

D A T A: 01/12/80.....



CM. SETOR DE SPON. TÉCNICO
EDSON LUIZ MEDEIROS

ENG.º AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

Suplemento Complementar

LANÇADO
15-01-82

1691/x

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. LEONIDIO SUMAIO BRAZ,,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- ① [D-3842-3
C-372-7] > 9.562,05 ✓
- ② [D-3940-3
C-4943-3] > 13.648,50 ✓
- ③ [D-372-4
C-4943-3] > 121.320,00 ✓
- ↳ Transfêrencia

Aos cinco (05) dias do mês de
agosto do ano de um mil novecentos e oitenta, XXXXXXXXXXXXXXXX
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativos Financeiros e de Operações,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.,
LEONIDIO SUMAIO BRAZ, brasileiro, casado, lavrador, residente e domici-
liado no Lote Urbano nº 08 - Quadra 10 M/P - Projeto Juína-MT. XXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 788.888.308/68 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 2.889/80 de 13/07/80, processo nº 2.889/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato
Grosso, maior
..... com área de 40,08 Ha. (Quarenta
virgula cinco) XXXXXXXXXXXXXXXX
..... hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 00, Seção nº 2a Fase. LIMITES: AO NORTE:

LOTE 51, AQ. SUL: LOTE 79, A LESTE: LOTE 111, A OESTE: ESTRADA RURAL-TR. OS
 MARCOS: 1-2 AQ. RUMO MAGNÉTICO: 7.54911'N.E.: 1.320,88m, 3-5 AQ. RUMO MAGNÉTICO
 7.54913'N.E.: 103,39m, 2-4 AQ. RUMO MAGNÉTICO: 7.54927'S.V.: 1.324,70m, 4-1
 AQ. RUMO MAGNÉTICO: 7. DIVERSOS: 7.509,31m. ...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **20, Seção "D", 24. Base** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **...09. Cadastro. Proposta.....** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **5.744 de 10.06.76** regulamentada pelo Decreto nº **651 de 29/07/76**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

Através **...09. Comunicado de 11/01.78.....** para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **18/07/80** foi aceita **...09. Comissão de Seleção.....** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entre outros, o **...Cadastro. Proposta.....** apresentada pelo Promitente Comprador **...0. 54. LEONIDIO SUMAIO BRAS, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos mercos de enarração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

....., se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Empreendedor, do projeto de atividades ~~agrícolas~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos 99. Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$ 229.528,45... (Duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos.) (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00... (Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros.) (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: (C)

a) R\$ **33,187,60** (**Trinta e oito mil, sete e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos**) **X(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**
Correspondente a **ENTRADA** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 191,592.93 (Cento e noventa e um mil e trezentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos.....) que serão pagos em 03 (treis.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 55.430,45 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e quarenta e cinco centavos,....) 05/05/81

R\$ 70,925,55 (Setenta mil, novecentas e vin-
ta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos.....) 03/02/82

R\$ 64.030,85 (Sessenta e quatro mil, trinta
 e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos. 05/08/85

6\$
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula, são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

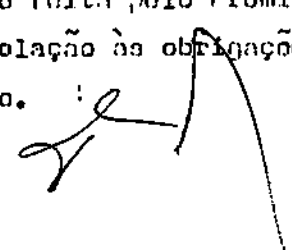
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de Agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro respondendo p/ Superintendência
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS AMIANI
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Benedito Durvaldo Braga
CPF nº 786.898.308/63

TESTEMUNHAS:

1ª Helatin
2ª Alfonso



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUENA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº RURAL - 80

Secção: 7ª

I Proprietário: LEONIDIO SUMAIO BRAZ

II Área: 40,05 Ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE 81

Ao sul com: LOTE 79

A leste com: LOTE 111

A oeste com: ESTRADA RURAL - BR 05

IV Situação dos marcos:

1-2 AO RUMO MAGNETICO - 54º11'NE - 1.320,88m

2-3 AO RUMO MAGNETICO - 54º13'NV - 303,39m

3-4 AO RUMO MAGNETICO - 54º27'SW - 1.324,76m

4-1 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 300,31m

p/ Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
Engo. grt. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 843 - 14ª. Reg.



COLEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-80

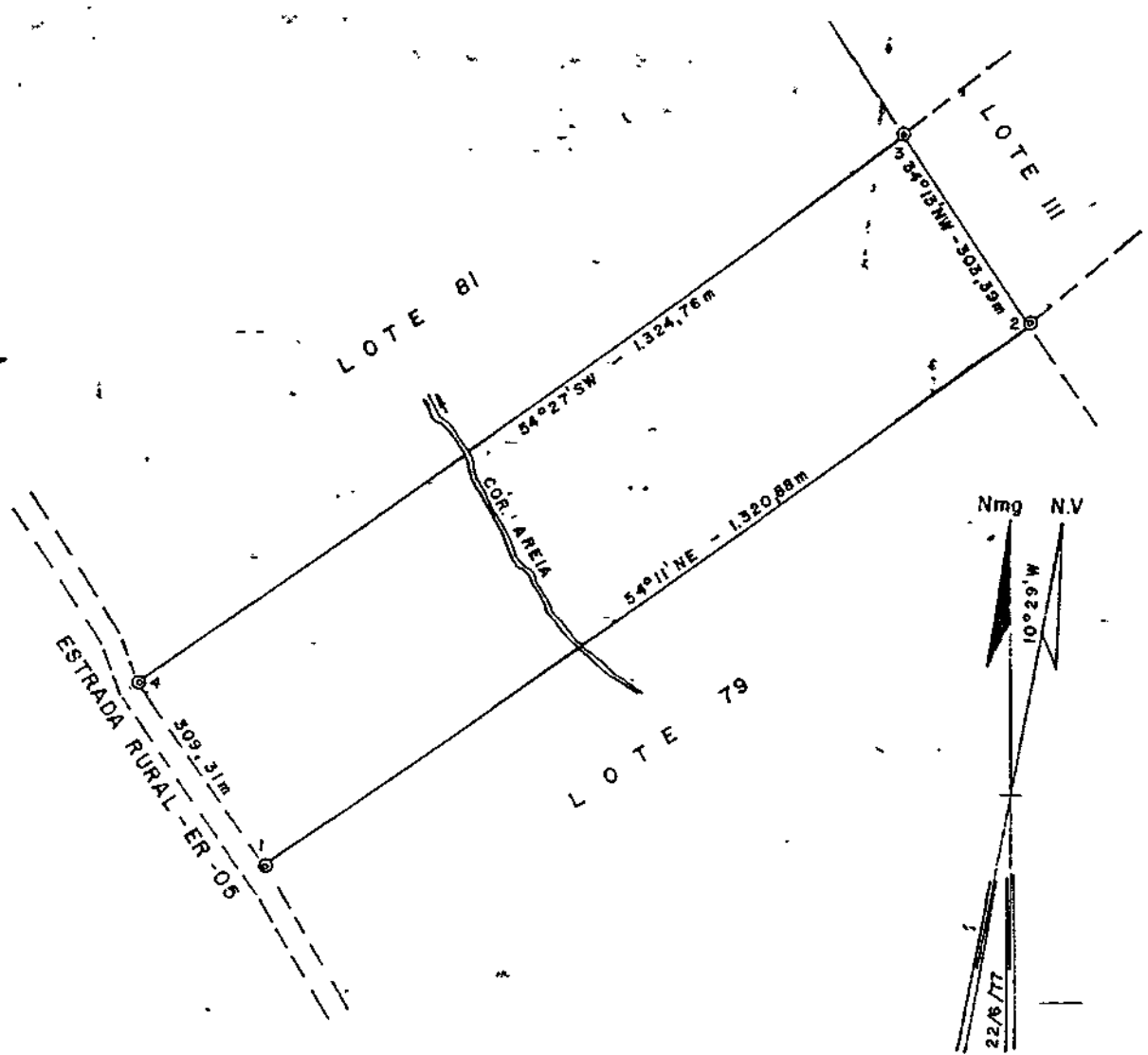
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: LEONIDIO SUMAIO BRAZ

ÁREA: 40,05HA

ESCALA: 1:10.000

DATA: 19/05/81



p/ Rose Helena Paes de Barros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jaime Bragança Araújo
ENGº AGRÔNOMO

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 1/3 Vencimento em 05 de Agosto de 1981

Cr\$ 50.720,00

No dia cinco de Agosto de 1981, pagar R\$ pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de Cuiabá-MT a quantia de

em moeda corrente do país.

Emitente LEONIDIO SUMAIO BRAZ
C.G.C. 786.898.308/63

C.P.F. Cuiabá-MT 05 de Agosto de 1980

Endereço Lote Urb. nº 09 - Q. 10 M/P

Cidade PROJETO JUÍNA-MT

Leonidio Sumaio Braz

LANÇADO
05/08/80

③ D- Merc. longo 121.320,00
C- Sugarcão

② D- Merc. curto 84.996,00
C- Sugarcão

① D- Sugarcão 206.316,00
C- 372-7 05-08

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 2/3 Vencimento em 05 de Agosto de 1982

Cr\$ 63.756,00

No dia cinco de Agosto de 1982, pagar R\$ pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de Cuiabá-MT a quantia de

em moeda corrente do país.

Emitente LEONIDIO SUMAIO BRAZ.
C.G.C. 786.898.308/63

C.P.F. Cuiabá-MT 05 de Agosto de 1980

Endereço Lote Urb. nº 09 - Q. 10 M/P

Cidade PROJETO JUÍNA-MT

Leonidio Sumaio Braz

NOTA PROMISSÓRIA
PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 312

Vencimento em 05 de Agosto de 19 83

Cr\$ 67.884,00

No dia cinco de Agosto

de 1983, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-MT

a quantia de

sessenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros em moeda corrente do país.

Emitente LEONIDIO SUMAIO BRAZ

C.G.C. 786.898.308/63

C.P.F.

Endereço Lote Urb. nº 09 - Q. 10 M/P de 11 de 19 83

Cidade PROJETO JUÍNA-MT

Leonidio Sumaio Braz

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. LEONIDIO SUMAIO BRAZ. -X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA . . .

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, *menor*
....., com área de 36,00 (Trinta e seis) /
-X-
..... hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante doato: Lote Rural nº 80, Seção D - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

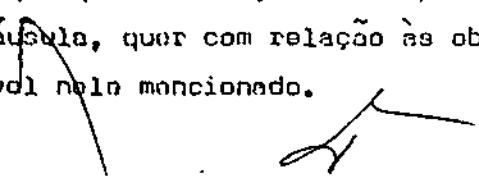
A CODENAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODENAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de Agosto de 1980 ✓

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Esmeraldo da Silva Choz
CPF nº 786.898.308/63

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
2º [assinatura]

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 80

Secção: D

I Proprietário: LEONIDIO SUMAIO BRAZ ✓

II Área: 36,00 ha

III Limites:

Ao norte com: Lote 81

Ao sul com: Lote 79

A leste com: Lote 111

A oeste com: Estrada Rural ER-05

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE$ - 1.200,00m.
- 2-3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'SE$ - 300,00m.
- 3-4 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW$ - 1.200,00m.
- 4-1 - Diversos rumos. - 300,00m.

[Assinatura]
Eng.º Agrônomo
JACKSON LUIZ MADEIROS

[Assinatura]
Eng.º Agrônomo



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 80

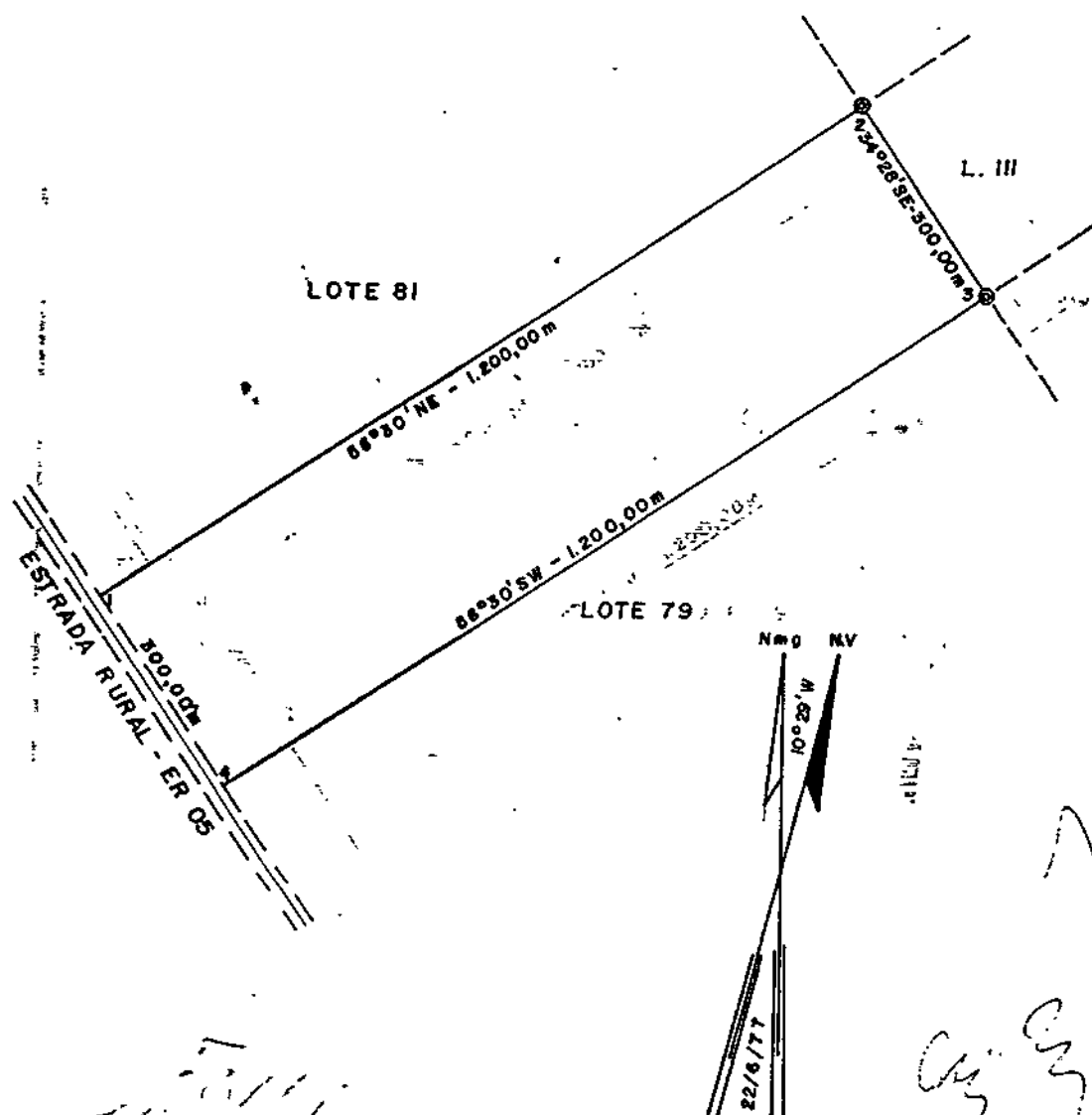
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: LEONIDIO SUMAIO BRAZ

ÁREA: 36,00ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 28/11/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 148 REG.

Lançamento Complementar

LANÇADO
15-01-82

1779 / X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O. AR. ADIL. DIAS MENDES,.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

① D-3830-3
C-372-7

10.447.02 ✓

② D-3920-9
C-4943-3

7.338.06 ✓

③ D-372-7
C-4943-3

56.990,34 ✓

↳ transcrição

Aoscinco..... (...05...) dias do mês de
...Agosto..... do ano de **...um mil novecentos e oitenta...XXXXXXXXXXXX**
(19 **80**) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores **Administrativa. Giuseppe A. Ostrogren,...**
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o **..AR.**
ADIL. DIAS MENDES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado
em. na cidade. de. São. José. do. Rio. Preto. MT.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº **..098.502.092-78....** doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº **..2.998/80.....** de **..17../..07../80..**, processo nº **..2.454/80..** decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado da Mato
Grosso,, **maior**
....., com área de **..33,40 (Trinta e três e quatro**
..virgula..quarenta)..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX hectares, com as seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: **Lote Rural. Nº. 14. Recdo. 70722. PASS. LIMITES. AO. NORTE.**

CANINHO VICINAL-02, AO SUL: CÔRREGO ANHIA margem direita, A LESTE: LOTE 45, A OESTE: LOTE 43, MARCOS: 1-2 AO RUMO MAGNÉTICO - 14904'SE - 1,231,60m... 2-3 DIVERSOS RUMOS - 383,30m, 3-4 AO RUMO MAGNÉTICO - 12947'NV - 1,117,56m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 300,73m. XXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.02.76 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76. XXX

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 17./07./80 foi aceita pela Comissão de Seleção XXX entre outros, o Cadastro-Proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador P. RA. ADÃO DIAS MENDES. XXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identificam com os pontos fixos marcos de marcação. XXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **PROPOSTA** somente poderá ser procedido mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro-Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **185.911,20** (**Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e onze cruzeiros e vinte centavos**) correspondente ao preço de Cr\$ **4.668,00** (**Quatro mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros**) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ **54.508,80** (**Cinquenta e quatro mil, quinhentos e oito cruzeiros e oitenta centavos**) correspondente a **R M T R A D A** no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ **101.402,40** (**Cento e um mil, quatrocentos e dois cruzeiros e quarenta centavos**) que serão pagos em **03** (**três**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ **37.074,00** (**Trinta e sete mil, setenta e quatro cruzeiros**) **05/09/81**.

Cr\$ **33.800,00** (**Trinta e três mil, oitocentos cruzeiros e oitenta centavos**) **05/09/82**.

Cr\$ **30.527,60** (**Trinta mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos**) **05/09/83**.

Cr\$ **05/09/83**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

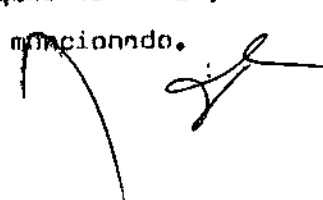
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia

CPF nº

001.728.631-04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor

De Operações

CPF nº

068.539.271-68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Adão Pires Mendes

CPF nº 095.509.099-72

TESTEMUNHAS:

1ª

Helatin

2ª

Adão Pires Mendes



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: RUIM - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 44

Secção: 2ª

I Proprietário: ADÃO DIAS MENDES

II Área: 57,40 ha

III Limites

Ao norte com: CANILHO VICINAL - 02

Ao sul com: CÓRREGO ABRIA, margem direita.

A leste com: LOTE 45

A oeste com: LOTE 43

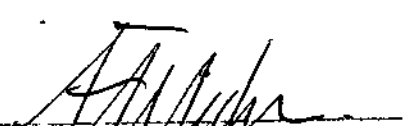
IV Situação dos marcos:

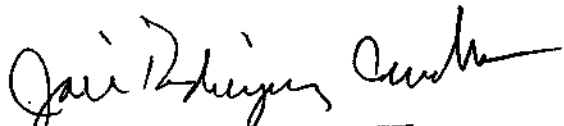
1-2 AO BEMO MAGNETICO - 14004'NE - 1.231,60m

2-3 DIVERSOS NUNOS - - 385,30m

3-4 AO BEMO MAGNETICO - 12047'NW - 1.117,50m

4-1 DIVERSOS NUNOS - - 300,73m


Chefe, Seção Técnica
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. / gr. N. J. Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
V. 1-0: 843 - 1.4ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 44

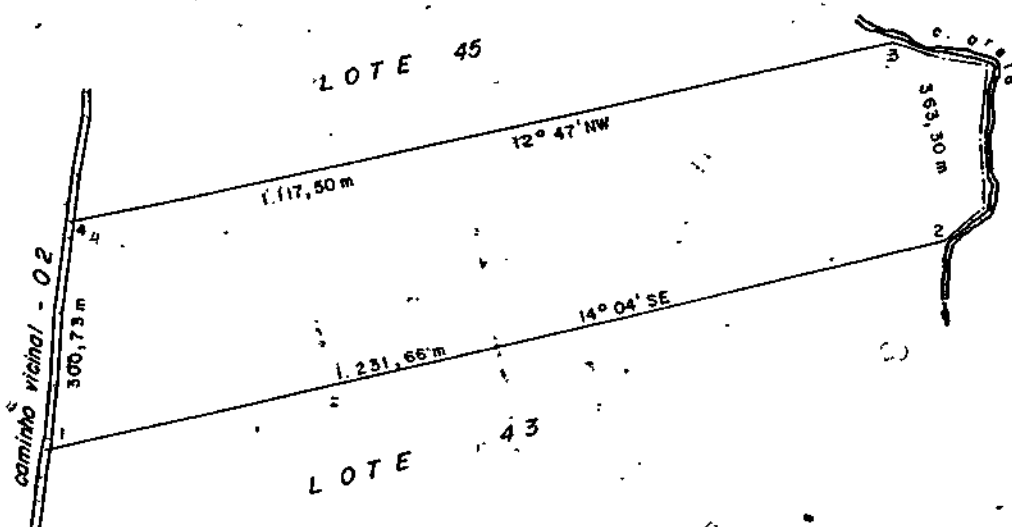
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: ADÃO DIAS MENDES

ÁREA: 33,40 ha

ESCALA: 1:10 000

DATA: 25-06-81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 241970-7, R. 04

Visto: 843--14, Reg. 2

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N.

Vencimento em 05 de agosto de 1981

Cr\$ 22,324,000

No dia cinco de agosto de 1981, pagar e

N.º do $\frac{C.G.C.}{C.P.F.}$ ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt. a quantia de R\$ 1.000,00

Emitente ADÃO DIAS MENDES

C.G.C. 095,509,099-72

C.D.R.

Endereço Linha-04

Cidade Projeto Juina-Mt.

.....Cuiabá-Mt., 05 de agosto..... de 1980.....

Adão Dias Mendes

LANGADO
03/08/80

③ $\int_C p \, dx + q \, dy + r \, dz$ along a path

② D-ident. Cuter
C- Sugarco

① D-
C- 372-7

138. 126. 12

~~SECRET~~

NOTA PROMISSORIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N.

Vencimento em 05 de agosto de 19 82

Cr\$ 29.945.08

No dia cinco de agosto de 1982, pagar e j

N.º do $\frac{C.G.C.}{C.P.F.}$ _____ ou a sua ordem, na cidade de _____

Cuiabá-Mt. a quantia de Vinte e nove mil e novecentos

Emitente ADÃO DIAS MENDES

C.G.C. 095.509.099-72

C.P.R.

Endereço Linha-04

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt., 05 de agosto de 19 80

Adão Dias Mendes

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. Vencimento em 05 de agosto de 19 83

Cr\$

No dia cinco de agosto de 19 83, pagarei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C.
 C.P.F. ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt. a quantia de

 em moeda corrente
 do país

Emitente ADÃO DIAS MENDES

C.G.C. 095.509.099-72

C.P.F.

Endereço Linha-04

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt., 05 de agosto de 19 80

Adão Dias Mendes

1779/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ADÃO DIAS MENDES.....
.....

Aos cinco (05) dias do mês de
agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nesta ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doreavante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
ADÃO DIAS MENDES, brasileiro, casado, agricultor, residente e do-
miciliado na Linha-04 - Projeto Juina-Mt.
..... CPF nº 095.509.099-72 doreavante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº 2.958/80 ✓ de 17/07/80, processo nº 2.656/80 ✓ decor-
rente da sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 29,59 ha. (vinte e
nove virgula cinquenta e nove) :::: hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 44 Seção "D" 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte;

Caminho Vicinal-02; Ao Sul: Córrego Areia, margem esquerda; A Leste: Lote-45; A Oeste: Lote-43. MARCOS: 1.2- Ao rumo magnético... de 14°30'SE=1.000,00m; 2.3-Diversos rumos=420,00m; 3.4-Ao rumo magnético de 14°30'NW=1.150,00m; 4.1-Ao rumo magnético de 82°00'SE.....= 290,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do quo trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODENAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 44, Seção "D", 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODENAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 17./07./80, foi aceita... pela Comissão de Seleção..... entre outros, o Cadastro Proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador O SR. ADÃO DIAS MENDES.

CLÁUSULA SEXTA

A CODENAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com... os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta , apresentada e aceita, é de Cr\$ 138.126,12 (cento e trinta e oito mil, cento e vinte e seis cruzeiros e doze centavos) correspondente ao preço de R\$ 4.668,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 48.290,88 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa cruzeiros e oitenta e oito centavos) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 89.835,24 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos) que serão pagos em três (03) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 32.844,90 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos) 05/08/81.

R\$ 29.945,08 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oito centavos) 05/08/82.

R\$ 27.045,26 (vinte e sete mil, quarenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos) 05/08/83.

R\$ (.....) / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

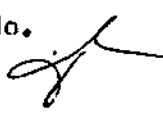
A CODEFAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEFAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia

CPF nº 001.728.031-04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor

De Operações

CPF nº 068.539.271-68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Adão Dias Mendes

CPF nº 095.509.099-72

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 44 - Rural

Secção: "D"

I. Proprietário: ADÃO DIAS MENDES

II. Área: 29,59 ha.

III. Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal-02

Ao sul com: Córrego Areia, margem esquerda.

A leste com: Lote-45

A oeste com: Lote-43

IV. Situação dos marcos:

- 1.2 - Ao rumo magnético de $142^{\circ}30'$ SE = 1.000,00 m.
- 2.3 - Diversos rumos = 420,00 m.
- 3.4 - Ao rumo magnético de $142^{\circ}30'$ NW = 1.150,00 m.
- 4.1 - Ao rumo magnético de $82^{\circ}00'$ SE = 290,00 m.

Eng. Agr. (C) L. DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 44

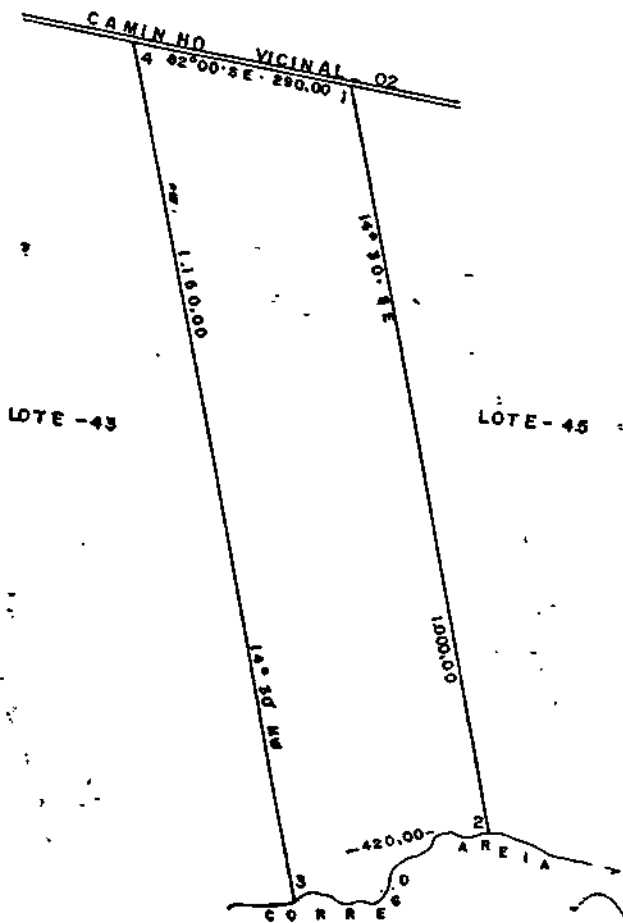
PROPRIETÁRIO: ADÃO DIAS MENDES

SEÇÃO: D

ÁREA: 29,59 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 02/12/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECARLOS LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO

CREA 2479/D-7 - R. VISTORAS - MT. R.

lançamento complementar

LANÇADO

1757/X

15-08-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. SALVIANO MAXIMIANO CUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos dias (....) dias do mês de
... agosto do ano de 1982, noventa e dois mil e oitenta e dois (1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. SALVIANO MAXIMIANO CUNHA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linda OB - Lote 11 - Seção "B" - Jussara - MT, XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 790.631.969/87, doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2.082/80 de 15/08/80, processo nº 1.757/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 86,00 ha (oitenta e seis vírgula zero hectare) (XXXXXX) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 76 Seção "B" da Fase. LIMITES: AO NORTE:

comprandada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de , apresentada e aceita, é de Cr\$ **111.817,70** (.....) correspondente ao preço de Cr\$ **5.781,00** (.....) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ **50.100,00** (.....) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ **176.621,84** (.....) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ **52.076,04** (.....)
Cr\$ **65.435,10** (.....)
Cr\$ **59.090,64** (.....)
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

LOTE 75, AO SUL; LOTE 73, A LESTE; LOTE 100, A OESTE; ESTRADA RURAL-22 OS
MARCOS: 1-2 AO RUMO MAGNETICO- 57015'NE - 1.380,41m, 2-3 AO RUMO MAGNETI-
CO - 34213'NW - 881,88m, 3-4 AO RUMO MAGNETICO - 88043'SW - 1.380,82m, /
4-1 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 870,82m, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata es-
ta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação
definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte benefi-
ciada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, cons-
tante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devo-
lutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referi-
da, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **74 Sessão 7ª de 1999**,
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as
condições contidas **no Cadastro Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.06.78**
regulamentada pelo Decreto Nº 681 de 09.07.78. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Convênio de 11.01.78** para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **18/06/80** foi acei-
ta **pela Comissão de Seleção** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entre outros,
Cadastro Proposta apresentada pelo Promitente Comprador **o Sr.**
SALVIANO MAXIMIANO CHENHA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante
aberturas de picotas nas quatro linhas que o identifique com os resposi-
vos marcos de amarração. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

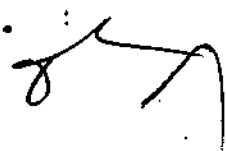
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

Adm. Fin. Respondendo
Pelo Superintendente
001.723.631-04
LUIZ CARLOS ARSANI

Diretor

CPF nº

De Operações
008.539.271-63
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

799.831-969-57

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: CHINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº RURAL - 74.

Secção: 3ª

I Proprietário: SALVIANO MAXIMIANO CUNHA

II Área: 34,95 Ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE 75

Ao sul com: LOTE 75

A leste com: LOTE 100

A oeste com: ESTRADA RURAL - EM 05

IV Situação dos marcos:

1-2 AO MUNO MAGNETICO - 87°15'NE - 1.320,41m

2-3 AO MUNO MAGNETICO - 54°13'NE - 301,59m

3-4 AO MUNO MAGNETICO - 55°45'NE - 1.320,52m

4-1 AO MUNO MAGNETICO - DIVERSOS - 270,52m

p/ Rose Helena Paes de Barros

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Roberto Carvalho

Eng. Gen. João Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 843 - 14ª. Reg.



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 74

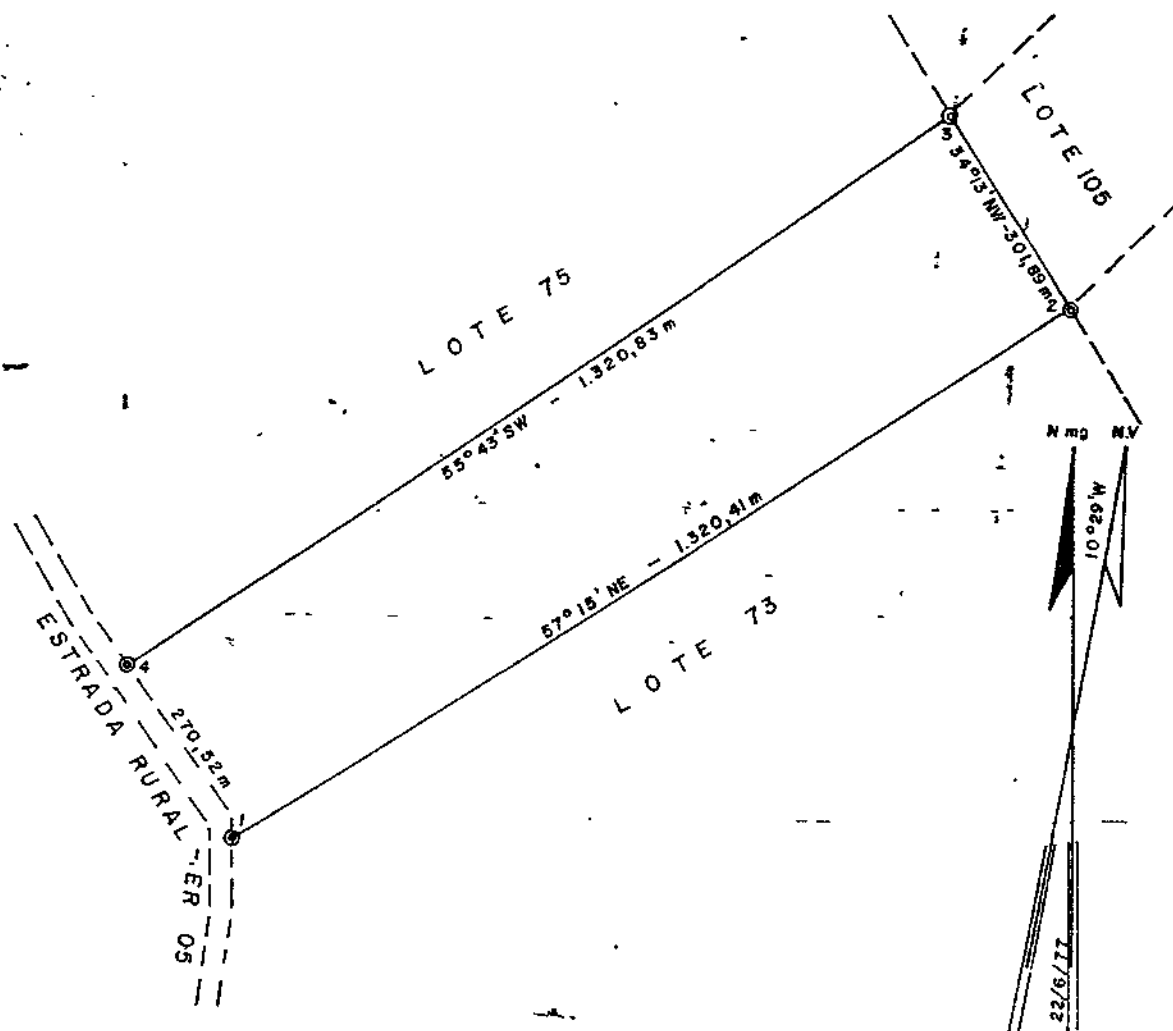
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: SALVIANO MAXIMIANO CUNHA

ÁREA: 36,96 HA.

ESCALA: 1:10.000

DATA: 13/05/81



pl. Rose Helena Passos de Barros
CM SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Ruyres Cordeiro
ENGRº AGRÔNOMO

Engo. Agro. Jair Ruyres Cordeiro

CREA: 24.000

Visto: 840 - Neg.

N. ~~1234~~

Vencimento em 05 de agosto de 1981

Cr\$ ~~50.734,00~~No dia cinco de agosto de 1981, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODENATN.º do C.G.C. _____ ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de ~~cinco mil e setecentos~~~~e cinco e quatro cruzeiros~~ em moeda corrente
do país.Emitente **SALVIANO MAXIMIANO CUNHA**

C.G.C. 790.831.968-87

C.P.F. _____

Endereço **Linha-5 Lote-II-S-"H"** Cuiabá-Mt. 05 de agosto de 1980Cidade **Projeto Juina-Mt.**

LANÇADO

05/08/80

05-08

N. ~~1234~~

Vencimento em 05 de agosto de 1982

Cr\$ ~~63.736,00~~No dia cinco de agosto de 1982, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODENAT.N.º do C.G.C. _____ ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de ~~sessenta e três mil e~~~~setecentos e sessenta e sete cruzeiros~~ em moeda corrente
do país.Emitente **SALVIANO MAXIMIANO CUNHA**

C.G.C. 790.831.968-87

C.P.F. _____

Endereço **Linha-5 L-II Seção H.** Cuiabá-Mt. 05 de agosto de 1980Cidade **Projeto Juina-Mt.**① {p- Ligação
c- 372-7} 206.316,00② {p- Dav. curto
c- Ligação} 84.996,00③ {p- Dav. longo
c- Ligação} 121.320,00N. ~~1234~~

Vencimento em 05 de agosto de 1983

Cr\$ ~~57.502,00~~No dia cinco de agosto de 1983, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODENAT.N.º do C.G.C. _____ ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de ~~cinco mil e seiscentos~~~~oitenta e quatro cruzeiros~~ em moeda corrente
do país.Emitente **SALVIANO MAXIMIANO CUNHA**

C.G.C. 790.831.968-87

C.P.F. _____

Endereço **Linha-5 L-II Seção H.** Cuiabá-Mt. 05 de agosto de 1980Cidade **Projeto Juina-Mt.**

1757/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. SALVIANO MAXIMIANO CUNHA

Aos cinco (05) dias do mês de
agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
SALVIANO MAXIMIANO CUNHA brasileiro, solteiro, agricultor, resi-
dente e domiciliado na Linha-05 Lote-11 Seção "H" - Projeto Juina
- Mt. CPF nº 790.831.968-87 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 2.022/80 de 13/06/80, processo nº 1.787/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 36,00 ha. (trinta e
seis) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 74 Seção "D" 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte:

Lote-75; Ao Sul: Lote-73; A Leste: Lote-105; A Oeste: Estrada Rural ER-05. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético de 56º30'NE = 1.200,00 m; 2.3-Ao rumo magnético de 34º28'SE = 300,00 m; 3.4-Ao rumo magnético de 56º30'SW = 1.200,00 m; 4.1 - Diversos rumos = 300,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 744 Seção "D" 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta.... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 16/06/80 foi aceita pela Comissão de Seleção, entre outros, o Cadastro Proposta apresentada pelo Promitente Comprador O SR. SALVIANO MAXIMIANO CUNHA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, do projeto de atividades "AGRÍCOLAS" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 206.316,00 (duzentos e seis mil, trezentos e dezesseis cruzeiros) correspondente ao preço de Cr\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, o que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 34.272,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros) correspondente a "ENTRADA" no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 172.044,00 (cento e setenta e dois mil e quarenta e quatro cruzeiros) que serão pagos em três (03) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 50.724,00 (cincoenta mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros) 05/08/81.

Cr\$ 63.756,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros) 05/08/82.

Cr\$ 57.564,00 (cincoenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros) 05/08/83.

Cr\$ (.....) /...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

-4-
vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

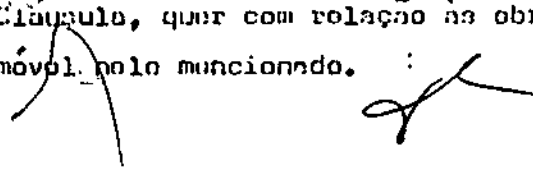
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

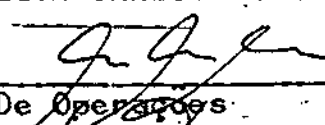
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

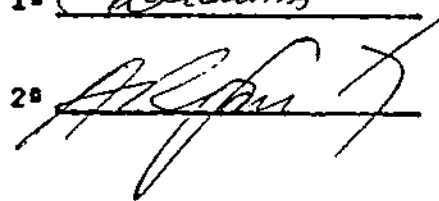
Diretor 
Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor 
De Operações
CPF nº 068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 790.831-968-87

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 



C O D E M A T

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 74 - Rural

Secção: "D"

I Proprietário: SALVIANO MAXIMIANO CUNHA ✓

II Área: 36,00 ha. ✓

III Limites

Ao norte com: Lote-75

Ao sul com: Lote-73

A leste com: Lote-105

A oeste com: Estrada Rural-ER - 05.

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE$ = 1.200,00 m.

2.3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'SE$ = 300,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW$ = 1.200,00 m.

4.1 - Diversos rumos = 300,00 m. ✓


Chefe Serviço Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICIPIO: ARIQUANA MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 74

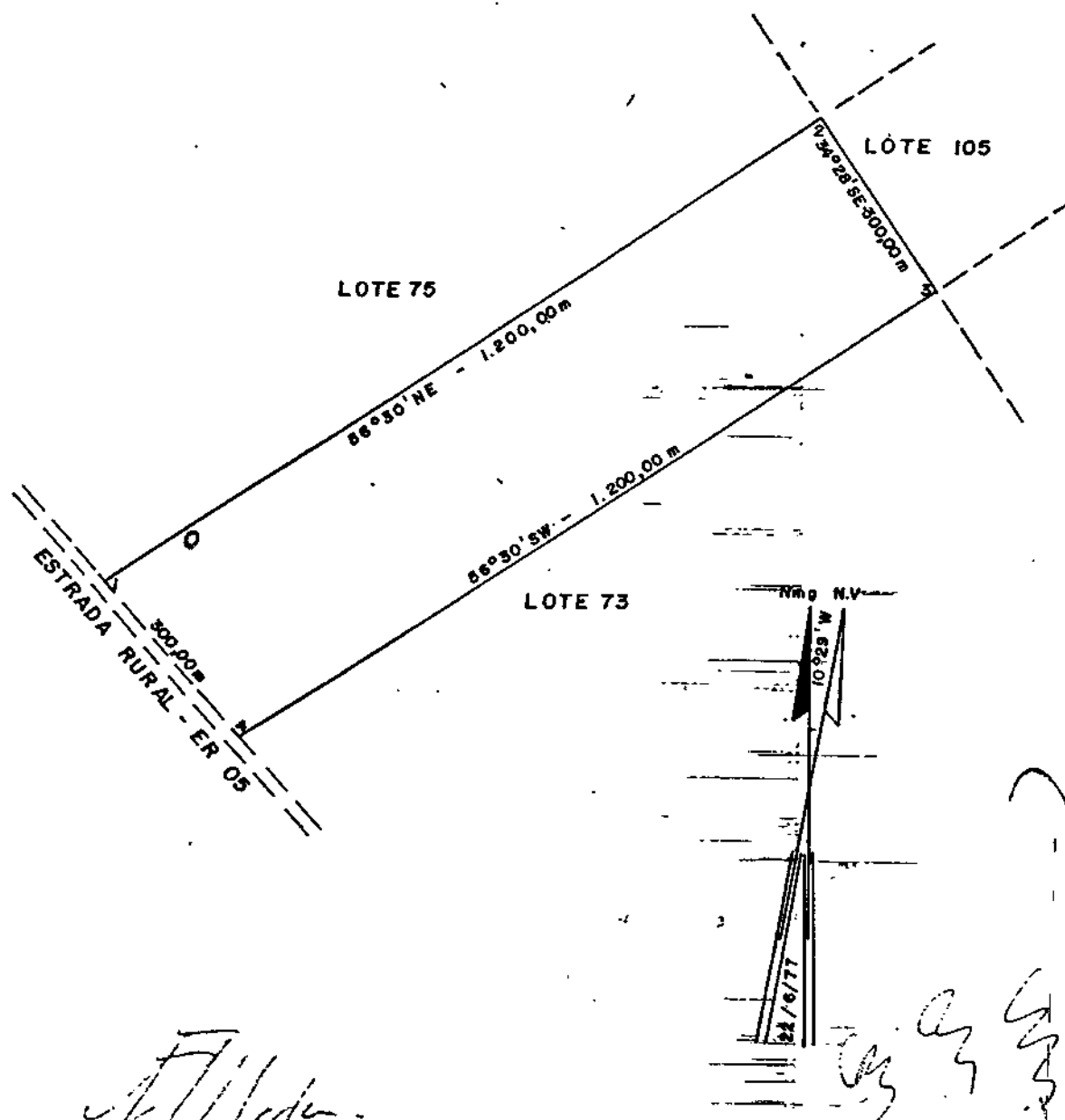
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: SALVIANO MAXIMIANO CUNHA

ÁREA: 36,00 ha.

ESCALA: 1:10.000

DATA: 25/11/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 72 REG. VISTO 843 14º REG.

16717X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. BIAS PEREIRA DA ROCHA.

Aos 02.02.88 dias do mês de Agosto do ano de 1988 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, ag
(19.88) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, ag
ciudadade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativa Financeira e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
BIAS PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado
em Rondonópolis-MT
CPF nº 079.784.281/68 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.137/80..... de 24/07/80, processo nº 3.797/80.... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso,, com área de 38,20 Ha (Trinta e oito hectares e vinte are).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante desta: **LOTE RURAL Nº 71 SEC/D-2ª FASE, LIMITES: AD NORTE: LOTE 72**

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com-
prador, de projetos de atividades**Agrícolas**..... nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

a) G\$ (Trinta e seis mil trezentos e
correntes e seis avos) e corrente contendo
correspondente a no ato da assinatura
deste instrumento.

b) R\$ 329.387,80 (Cento e oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) que serão pagos em 07 (Sete, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

66 67,492.20 (Quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) 12 / 03 / 82

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

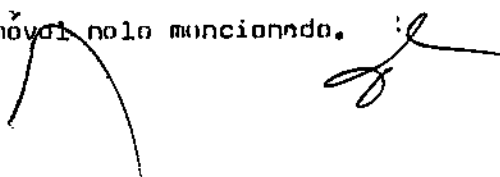
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Agosto de 19 80

CODEMAT -- PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo'
Pela Superintendência.

Diretor

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF nº

001.728.631/04

Diretor

De Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº

068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) BÍOS PEREIRA DA ROCHA

CPF nº

079.704.201/68

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: 311NA-2º FaseMUNICÍPIO: Aripuanã-MG**M E M O R I A L D E S C R I T I V O**Lote Nº 72Secção: 0I Proprietário: BIAZ PEREIRA DA ROCHAII Área: 38,23 Ha

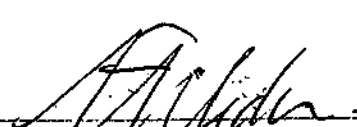
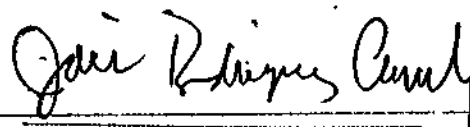
III Limites

Ao norte com: LOTE 72Ao sul com: LOTE 70A leste com: LOTE 102A oeste com: ESTRADA RURAL-GR-05

IV Situação dos marcos:

1 2 AO RUMO MAGNÉTICO DE $57^{\circ}26'NE$ - 1.251,48 m2 3 AO RUMO MAGNÉTICO DE $32^{\circ}31'NW$ - 382,61 m3 4 AO RUMO MAGNÉTICO DE $57^{\circ}55'SW$ - 1.276,23 m

4 1 DIVERSOS RUMOS 312,23 m


Chefe de Serviço Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS
Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 71

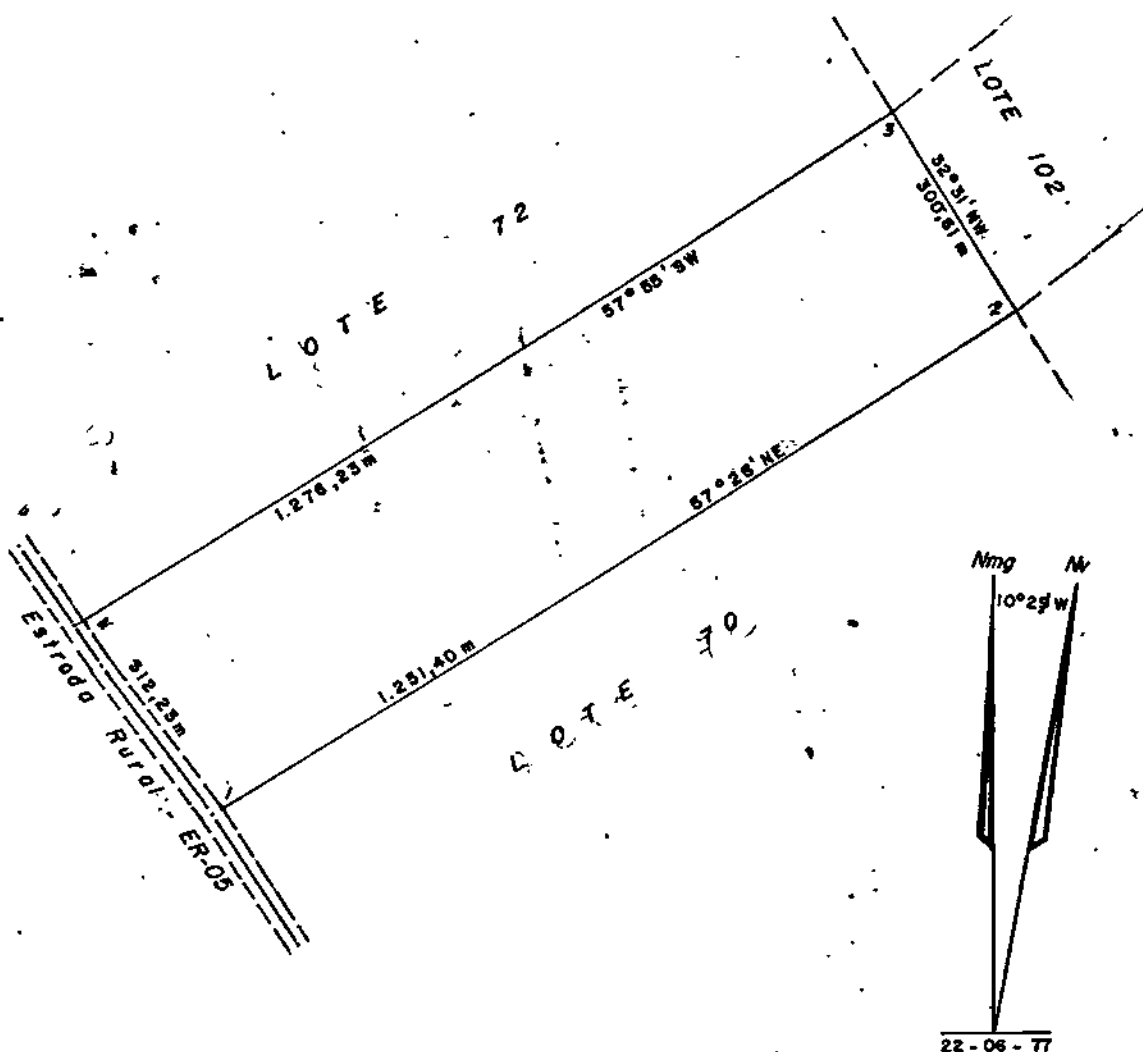
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: BIAS PEREIRA DA ROCHA

ÁREA: 38.2060

ESCALA: 1:10 000

DATA: 10-07-81



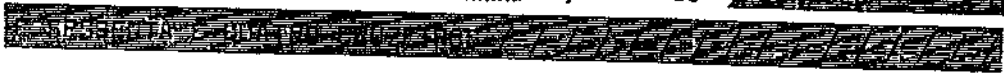
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Rodrigues Carvalho

Engenheiro AGRÔNOMO
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 0432-14. R68.

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N.  Vencimento em 12 de Agosto de 19 83
Cr\$ 
No dia DOZE DE AGOSTO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 19 83, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
CUIABÁ-MT. a quantia de 
 em moeda corrente
do país
Emitente BIAS PEREIRA DA ROCHA
C.G.C. 079.704.201/68
C.P.F.
Endereço RONDONÓPOLIS-MT.
Cidade RONDONÓPOLIS-MT.
Cuiabá, 12 de Agosto de 19 80
Bias Pereira da Rocha

LANGARDO
12/08/80

7 - 206 316,00
@ - 372,7
D. B. e. P. 84.996,00
@ - 47

D. B. e. P. 121.320,00
@ - 47

19-08

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N.  Vencimento em 12 de Agosto de 19 81

Cr\$

No dia DOZE DE AGOSTO :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x de 19 81 , pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

.....X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.N.º do $\frac{C.G.C.}{C.P.F.}$ ou a sua ordem, na cidade de

.....X.X.X.X.X.X.X.X.CUIABÁ=MT. a quantia de R\$ 10.000,00

em moeda corrente
do país

BIAS PEREIRA DA ROCHA

C.G.C. 079.704.201/68

C.P.R.

Endereço RONDONÓPOLIS=MT.

Cidade..... RONDONÓPOLIS=MT.

Cuiabá, 12 de Agosto de 19 80

Bios Perua da Rocha

N. 26 Vencimento em 12 de AGOSTO de 1982

Cr\$ 65,756.00

No dia DOZE DE AGOSTO-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x de 19 82, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de C.P.F.

.....a quantia de

em moeda corrente
do país

Emitente BIAS PEREIRA DA ROCHA

C.G.C. 079.704.201/68

C.P.P.

Endereço **RONDONÓPOLIS-MT.**

Cidade..... RONDONÓPOLIS=MT.

Cuiabá, 12 de Agosto de 19 80

Bairro Pericó da Rocha

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do-Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso,, com área de 36,00 Ha (Trinta e seis) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante desta: LOTE RURAL Nº 71 SEÇÃO D/ 2ª FASE LIMITES: AO NORTE: LOTE 72.

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

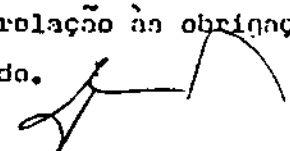
A CODENAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODENAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo
Pela Superintendência.
Diretor

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF nº 001.728.631/04

Diretor: De Operações

MARIO LOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Riva Perinza Rocha

CPF nº 079.704.201/68

TESTEMUNHAS:

1ª A. B. da Silva

2ª Roberto

PROJETO: JUZINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 71

Secção: D

I Proprietário: BIAS PEREIRA DA ROCHA

II Área: 36,00 Ha

III Limites

Ac norte com: LOTE 72

Ac sul com: LOTE 70

Ac leste com: LOTE 102

Ac oeste com: ESTRADA RURAL=ER=05

IV Situação dos marcos

1-2 RUMO MAGNÉTICO 56º30'NE - 1.200,00 m ✓

2-3 RUMO MAGNÉTICO 34º28'SE - 300,00 m ✓

3-4 RUMO MAGNÉTICO 56º30'SW - 1.200,00 m ✓

4-1 DIVERSOS RUMOS ----- 300,00 m ✓

[Assinatura]

[Assinatura]

Engº Agrônomo



C O D E M A T - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº RURAL: 71

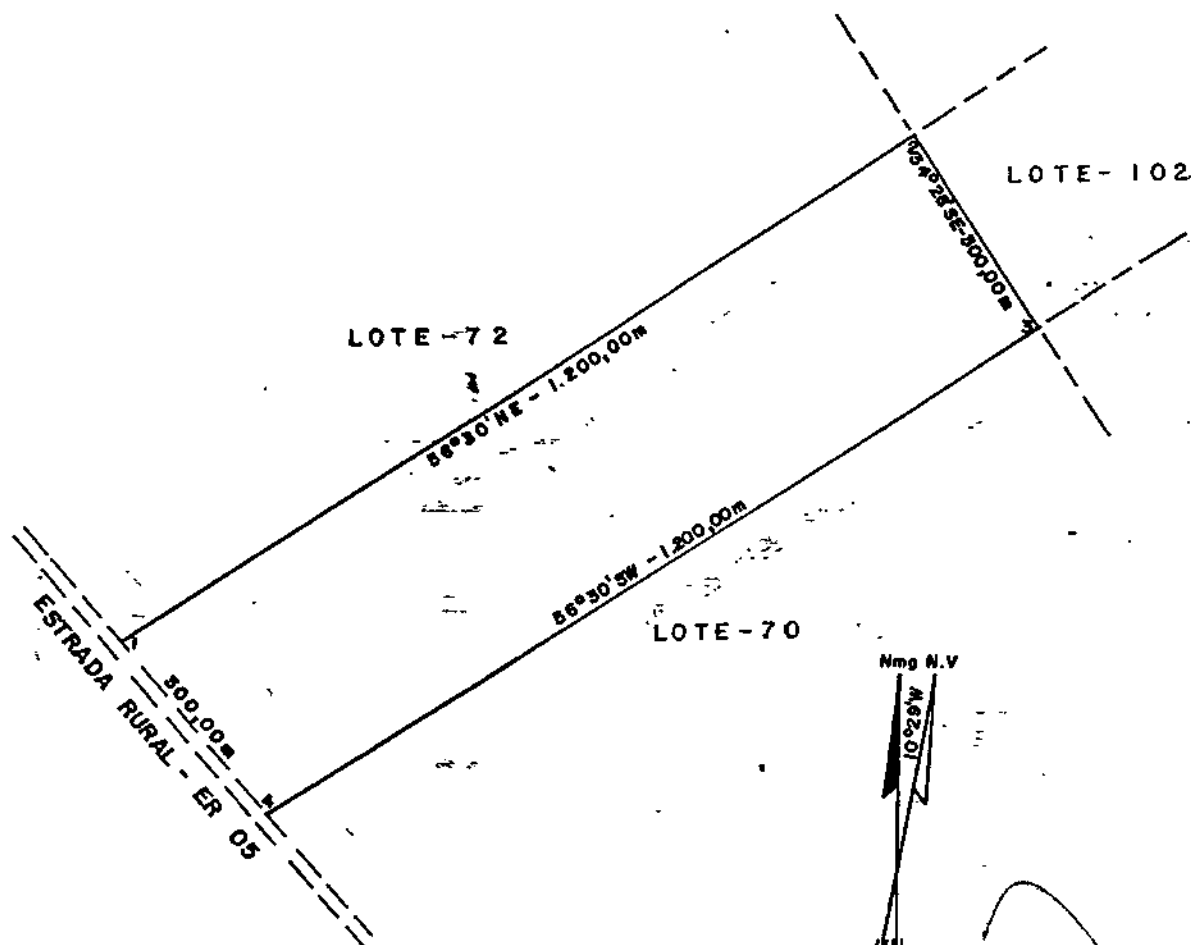
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: BIAS PEREIRA DA ROCHA

ÁREA: 36,00ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 25/11/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área mais matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 31,70 Ha (Trinta e uma vírgula setenta e seis) H.A.X.X.X.X. hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 42 Seção "B" 2ª FASE LIMITES AO NORTE:**

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **Agrícolas**..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..**Proposta**..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do **Cadastro Proposta**....., apresentada e aceita, é de Cr\$ **.182.016,55**..... (**Cent. e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros**)..... correspondente ao preço de R\$ **2.731,00**..... (**Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros**)..... por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **50.255,52**..... (**Trinta mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos**)..... correspondente a **ENTRADA**..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **131.761,04**..... (**Cent. e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e quatro centavos**)..... que serão pagos em **03** (**Treze**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

- R\$ **44.749,84**..... (**Quarenta e quatro mil, setecentas e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos**) 12./08/81.
- R\$ **56.245,06**..... (**Cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos**) 12./08/82.
- R\$ **50.766,24**..... (**Cinquenta mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos**) 12./08/83.
- R\$ (**.....**)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

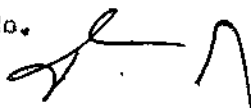
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [Assinatura]
DE OPERAÇÕES
CPF nº 068.539.271/88
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Desclides Correia e Siqueira
CPF nº 089.463.969-20

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]

LRS/09.12.80

C O D E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÉ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº RURAL - 02

Secção: RD

I Proprietário: DROCLIDES CORRÊA E SILVA

II Área: 21,76 Ha

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL - 02

Ao sul com: CORREGO AREIA

A leste com: LOTE 03

A oeste com: LOTE 01

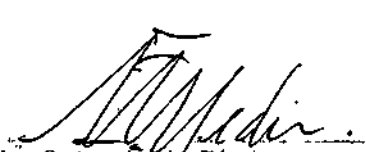
IV Situação dos marcos:

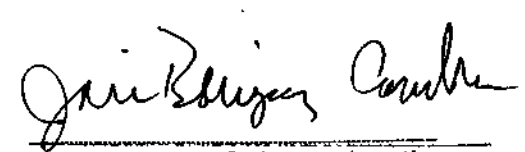
1-2 AO RUMO MAGNETICO - 12003'SE - 1.171,80m

2-3 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 398,80m

3-4 AO RUMO MAGNETICO - 16011'NW - 1.107,00m

4-1 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 260,64m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Legendir Rodrigues Marinho
CRE: 2479 D - 1º Reg.
Visto: 8432-148 Reg.

PROJETO: JUIÁ - 2ª FASE

LOTES: PI-UNA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 42

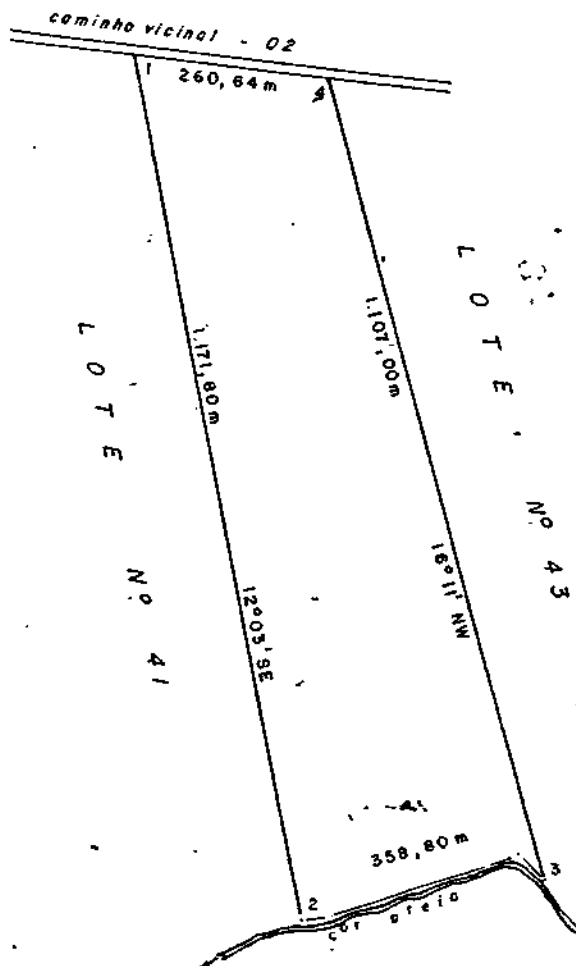
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: DEOCLIDES CORREIA E SILVA

ÁREA: 31,76 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 14/04/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo
Eng.º Jr. Jairo Rodrigues Carvalho
Unidade: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 548 - 11ª. Reg.

12-08
18 09 / X

① (D. Sigasau) 151.986,32
(C-372-7)

② (D. Alve. Curto) 62.613,72
(C-Sigasau)

③ (D. Alve. Longo) 89.372,40
(C-Sigasau)

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT E
Sr. DEODILDES CORREIA E SILVA
VA. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

LANÇADO
12/08/80

Aos doze (12) dias do mês de
Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta x-x-x-x-x-x-x-x

(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODENAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações
doravante denominada CODENAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr.
DEODILDES CORREIA E SILVA, Brasileiro, Casado, Lavrador, residente
e domiciliado na Av. Tiradentes, 353-Cacoal, RO. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
CPF nº 089.463.969-20, doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3.097/80 de 23/07/80, processo nº 2.758/80, decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, menor
com área de 26,52 ha (vinte e
seis vírgula cinquenta e dois) hectares, com as seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 42 Seção D 2ª Fase Limites Ao NORTE:

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº .42. Seção. D. 2ª. Fase. livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta..... apresentado (a).

[illegible]

Através do comunicado de 11.01.78..... para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-NT realizadas em 23./..07/..80 foi acor-
to ..Pela Comissão de Seleção x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x, entre outros,
o ..Cadastro Proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador o Sr...
DEOCLIDES CORREIA E SILVA x-x

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

A Alienação das terras objeto desta Contrato _____ ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 18/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

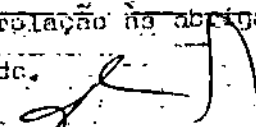
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
DE OPERAÇÕES
CPF nº 068.539.271/69
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Deschides Corrêa e Silva
CPF nº 088.463.969.20

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
2º [assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ, MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 42 Rural

Secção: D

I Proprietário: DEOCLIDES CORREIA E SILVA

II Área: 26,52 ha

III Limites

Ao norte com Caminho Vicinal -02

Ao sul com: Córrego Areia, margem esquerda

A leste com: Lote 43

A oeste com: Lote 41

IV Situação dos marcos:

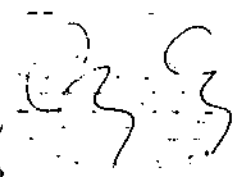
1-2- Ao rumo magnético de 140°30' SE - 1.000,00m

2-3- Diversos rumos - 240,00m

3-4- Ao rumo magnético de 140°30' NW - 1.110,00m

4-1- Ao rumo magnético de 82°00' SE - 280,00m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º J. A. Rodrigues Carvalho
2479/D - 1ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 42

SEÇÃO: D

PROPRIETÁRIO: DEOCLIDES CORREIA E SILVA

ÁREA: 26,52 ha

ESCALA: 1:10000

DATA: 11/12/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª PR. Visto 843 14

30 - 12 - 80

① $\begin{pmatrix} D_3 - 372.7 \\ C - 4602.7 \end{pmatrix} \rightarrow 34, 050.12$

⑤ $\left[\begin{array}{l} D-4943-3 \\ C-4837-2 \end{array} \right] 42.126.84 \text{ X-X}$

80 D- 379-7 } 543.417.00 X Transferencia
 E- 4943.3 }
 Visto a Mano

Vinte e Cinco (25) dias do mês de

Novembre de ano de MM mil novecentos e oitenta. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações .X.X.X.X.X.X.X.

.....
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o
ADELINA DE FREITAS, brasileira, solteira, agricultora, residente e domicí-
niado em Tangará da Serra-MT, Caixa Postal 128 .X.X,X.X,X.X,X.X,X.X.X.X.
.....
141 744 303-66

..... CPF nº doravante denominada
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.833/80 de 19/10/80, processo nº 4.322/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 104,24 Ha (Cento e quatro e vinte e quatro ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante desta: **LOTE RURAL Nº 14 SEC/4/ 1ª FASE. LIMITES: AO NORTE: CAMINHO**

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **14 SECCÃO 6/ 1ª FASE** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **No Cadastro-Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-70 regulamentada pelo Decreto nº 20.07-70.

CLÁUSULA QUINTA

Através de Comunicado de 11.01.78 para Ver-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 10/10/80 foi acei-
ta Pela Comissão de Seleção. entre outros,
o Cadastro Proposta. apresentada pelo Promitente Comprador A. S. T. S.
ADELINA DE FENEXAS.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com as respectivas marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Cadastro Proposta**.... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

[illegible]

a) R\$ 191.384,64 (Cento e noventa e um mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos.), R\$.
correspondente a "ENTRADA"..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 718.086,40 (Setecentos e quinsse mil, oi
tenta e seis cruzeiros e quarenta centavos).X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
..... que serão pagos em 03 (Tres,) prestações anuais com os se
quintes vencimentos:

213.798,24 (Duzentos e treze mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos) 25 / 11 / 81

R\$ 243.817,50 (duzentos e quarenta e três -
mil eitocentos e dezanove cruzeiros e trinta e seis centavos) 25 / 11 / 82

257.472,50 (Duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centos) 25 / 11 / 63

[illegible]

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

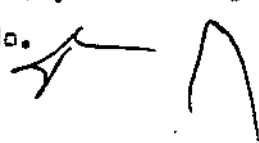
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de Novembro de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo
Pela Superintendência.

Diretor

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF nº

001.728.631/04

Diretor

De Operações

MARIO GOMES MONTEIRO

CPF nº

068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Adeline de Freitas

CPF nº 141.744.301/44

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **GUINA - 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ANIPUANÃ - MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **14**

Secção: **4ª**

I Proprietário: **ARELINA DE FREITAS**

II Área: **196,24 Ha.**

III Limites

Ao norte com: **CANILHO VICINAL - 1011**

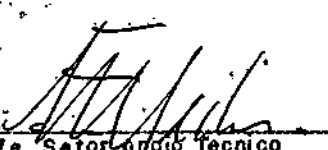
Ao sul com: **SECÇÃO 4ª**

A leste com: **LOTE - 13**

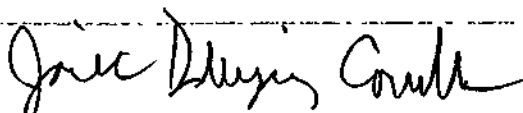
A oeste com: **LOTE - 13**

IV Situação dos marcos:

- 1.3. AO PUNTO MAGNÉTICO DE 27°00'00" - 2.047,33 m
- 2.3. AO PUNTO MAGNÉTICO DE 20°30'00" - 193,00 m
- 3.4. AO PUNTO MAGNÉTICO DE 57°00'00" - 193,00 m
- 4.5. AO PUNTO MAGNÉTICO DE 34°00'00" - 2.375,31 m
- 5.1. DIVERSOS PUNTO - 230,00 m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS



Eng. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª Fase

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 14

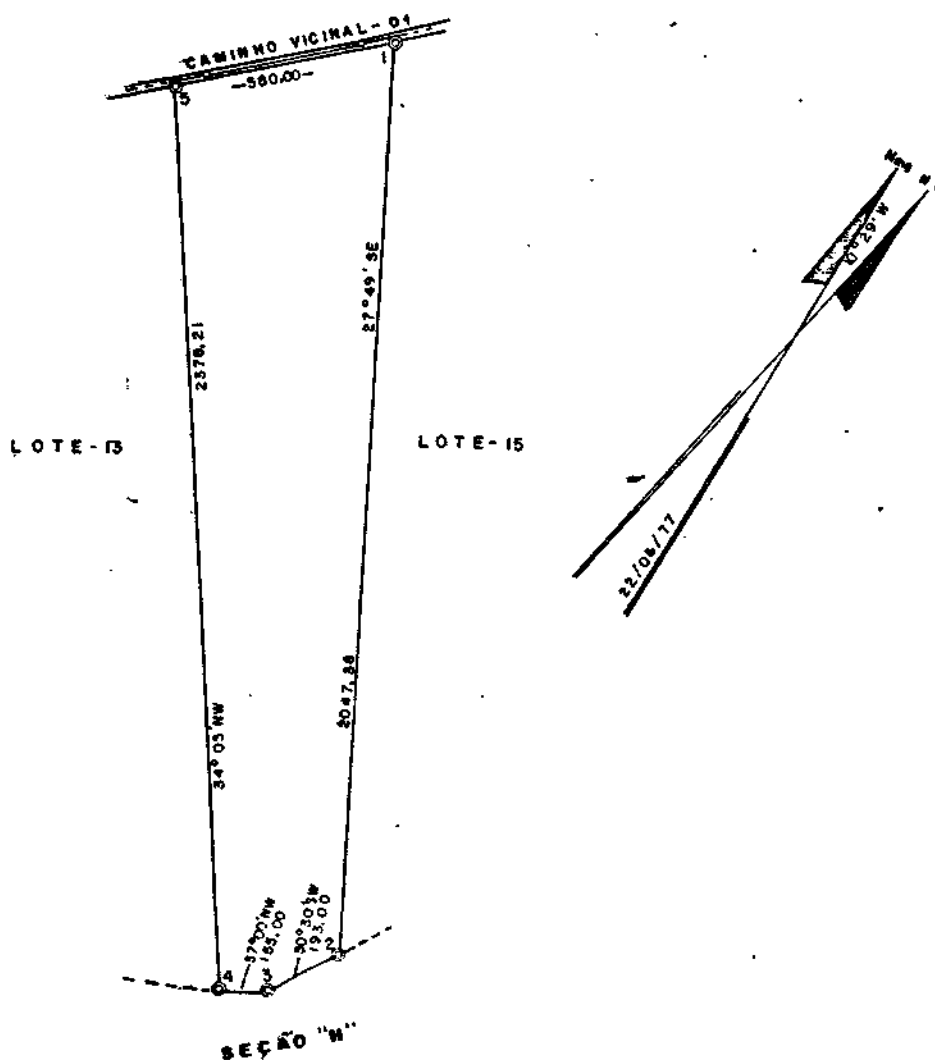
SECÇÃO: 6

PROPRIETÁRIO: ADELINA DE FREITAS

ÁREA: 104,24 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/09/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
Eng. Agrônomo
CRLA: 11.111

3-11/1 982.648,00
e-3727

1827/X

3-11/1 439.231,00
e-119

3-11/1 6543.417,00
e-119

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRTA. ADELINA DE FREITAS .x.x.x.x
.....
x.x

Aos ..Vinte e Cinco..x.x.x.x.. (.25..) dias do mês de
Novembro..... do ano de ..Hum mil novecentos e oitenta..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN - no Centro Político-
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores ..Administrativo Financeiro e Operações..x.x.x.
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o A SRTA.
ADELINA DE FREITAS, brasileira, solteira, agricultora, residente e domicilia-
da em Tangará da Serra-Mt, Caixa Postal 126..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x CPF nº 141.744.301/44 doravante denomi-
na Promitente Comprador, resolver celebrat o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº4.833/80... de 10./10./80, processo nº decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, com área de 113,00 Ha (Centos e Tre-
zo) ..x. hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: LOTE RURAL Nº 14 Seção C 1ª Fase. LIMITES: 10 METROS LOTE 15

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com
prador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da Cadastro-Proposta amento poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

~~1. preço da venda por hectare, estabelecido no banco~~
nos termos Da Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$
982.648,00 (Novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e
oito cruzeiros)
correspondente ao preço de Cr\$ 8.696,00 (Oito mil seiscentos e noventa e
seis cruzeiros) por hectare, e
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 207.468,00 (Duzentos e sete mil quatracen-
tos e sessenta e oito cruzeiros)
correspondente a Entrada no ato da assinatura
deste instrumento.

b) R\$ 775.180,00 (Setecentos e setenta e cinco
mil cento e oitenta cruzeiros)
que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os se-
guintes vencimentos:

R\$ 231.763,00 (Duzentos e trinta e um mil setecentos e sessenta e três cruzeiros) 25 / 11 / 81.

R\$ 264.307,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e sete cruzeiros) 25 / 11 / 82.

R\$ 279.110,00 (Duzentos e setenta e nove mil cento e dez cruzeiros) 25 / 11 / 83.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula
são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos
vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

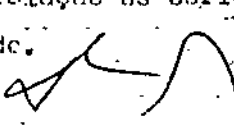
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de Novembro de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Responsável
Pela Superintendência:
Diretor

LUIS S. ROSS LIMA

CPF nº

001.723.631/04

Diretor

20.02.1973

MARCIO DOMES MONTENEGRO

CPF nº

038.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(ap) Adeline de Freitas

CPF nº 141.744.301/44

TESTEMUNHAS:

1º

2º



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIFUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 14

Seção: G

I Proprietário: ADELINA DE FREITAS

II Área: 113,00 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 15

Ao sul com: LOTE 13

A leste com: SEÇÃO H

A oeste com: CARIMPO VICINAL-01

IV Situação dos - marcos:

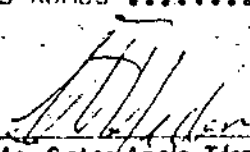
1-2 RUMO MAGNÉTICO 34º00'00" - 2.385,00 m

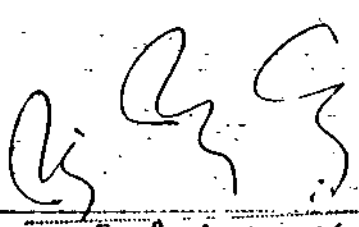
2-3 RUMO MAGNÉTICO 60º30'00" - 125,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 33º30'00" - 225,00 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO 28º30'00" - 2.415,00 m

5-1 DIVERSOS RUMOS 600,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Ego. Jai Rodrigues Carvalho
Cota: 2479/D-7º. Reg.
Visto: 843-14º. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 14

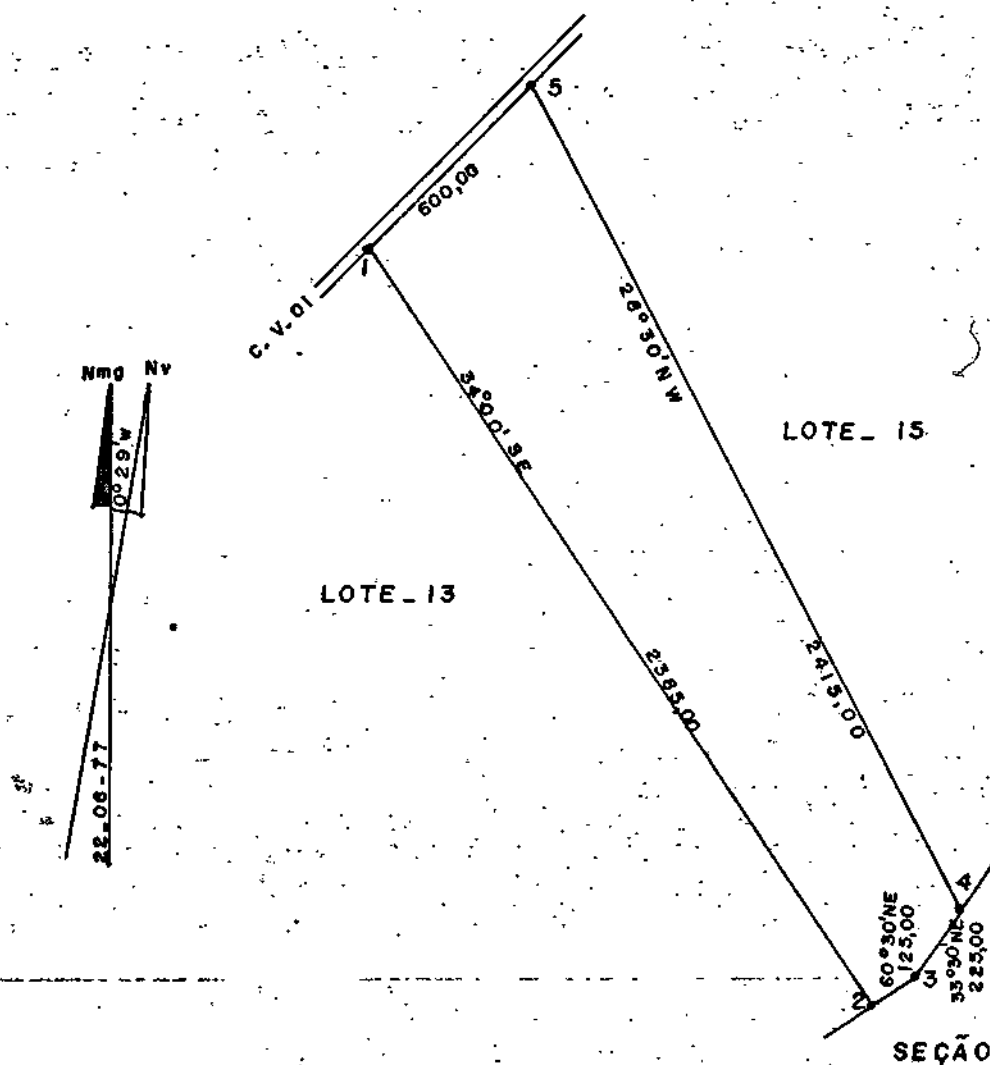
SECÇÃO: "6"

PROPRIETÁRIO: ADELINA DE FREITAS

ÁREA: 113,00 ha

ESCALA: 1:20000

DATA: 08/10/77



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D7 R VISTO 843-1

Sanção

Complementar

① D-372-7
C-4336-8

448.59

② D-4943-3
C-4320-6

640.30

17724

③ D-372-7
C-4943-3

107.300,80

↳ Transferência

LANÇADO
15-01-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSÉ ANTONIO ARQUININ.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos dias do mês de
Setembro do ano de
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativa Financeiro e de Operações.
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
JOSÉ ANTONIO ARQUININ, brasileiro, casado, lavrador, residente e domicilia-
do na Avenida Sete de Setembro nº 535, CACAOAL-RO, CPF nº 107.146.932/00
doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3.646/80 de 27/08/80, processo nº 3.646/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato
Grosso, com área de 51,68 (Trinta e um
virgula sessenta e oito) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 116, Seção "B" 2ª Fase. LIMITES: AO NORTE:

LOTE 117, AO SUL: LOTE 118, A LESTE: LOTE 114, A OESTE: CAMINHO VICINAL-04,
 MARCOS: 1-2 RUMO MAGNETICO DE 69°03'SA = 1.171,47m, 2-3 RUMO MAGNETICO DE
 89°15'NB = 251,98m, 3-4 RUMO MAGNETICO DE 57°09'NV = 1.204,41m, 4-1 RUMO
 MAGNETICO DE 41°17'NB = 252,48m, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **116, seção "A" do Papo** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **no Cadastro-Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **4.744 de 10.06.76** regulamentada pelo Decreto nº **651 de 29.07.76**, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]
 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Comunicado de 11.01.78** para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **27.08.80** foi aceita **pela Comissão de Seleção**, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], entre outros, o **Cadastro-Proposta** apresentada pelo Promitente Comprador **A. AR.** **JOSÉ ANTONIO AQUININ**, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifiquem em os pontos** **tivos marcos de enervação**, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

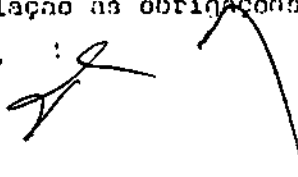
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro respondendo p/ Superintendência

CPF nº 001.728.631/04

LUIZ CARLOS ARNANI

Diretor de Operações

CPF nº 068.539.271/68

MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) José Antonio Casquini

CPF nº 107.146.932/00

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GRUPO - 2º FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 110

Seção: 7ª

I Proprietário: JOSÉ ANTONIO AQUININ

II Área: 31,65 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 117

Ao sul com: LOTE 115

A leste com: LOTE 114

A oeste com: CAMINHO VICINAL - 04

IV Situação dos marcos:

1-2 BEMO MAGNETICO DE 68°05'25" = 1.171,47m

2-3 BEMO MAGNETICO DE 48°10'NE = 351,62m

3-4 BEMO MAGNETICO DE 87°00'NE = 1.204,61m

4-1 BEMO MAGNETICO DE 41°17'NE = 322,42m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 116

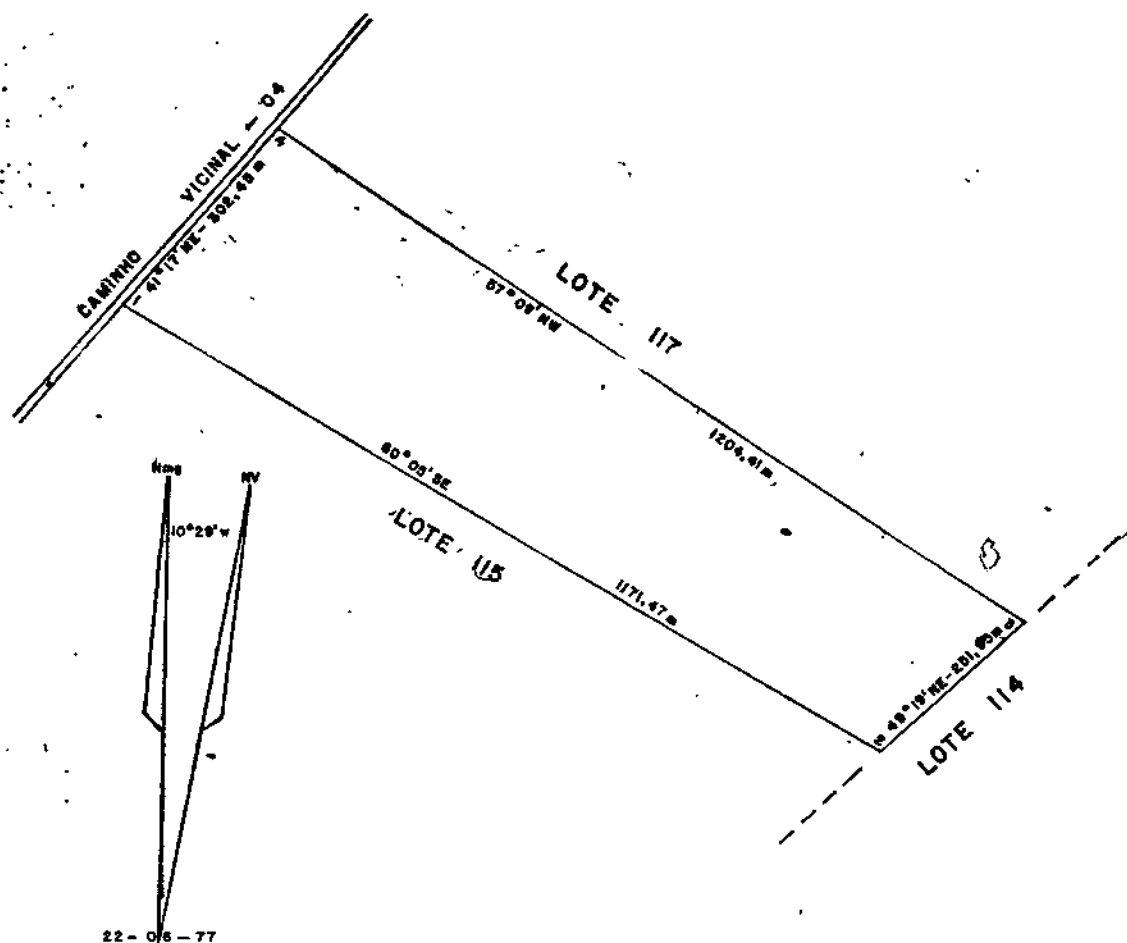
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ANTONIO ARQUIMIM

ÁREA: 31,65 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 14/08/91



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

João Rodrigues Costa
Engenheiro ABNT NBR 13.157
CREA: 2479/D-70, REG.
Visto: 842-14, REG.

D-ly 182.45/04
c-3074

1772 / X

D-Dev. P. 15.174/24
1/2 c-ly
09

D-Dev. P. 107300,80
c-ly

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ESTILIZI ELLORNA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, O SR. JOSÉ ANTONIO ARQUIMIM. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

LANÇADO
12/09/80

doze (12) dias do mês de Setembro da ano de hum mil novecentos e oitenta (1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, por seu

Administrativo - C. ... e Capital, 3.474.053/0001-31, ... representada por seus Directores ... Administrativo Financeiro e de Operações doravante denominada PROMITEV, o Promitente Vendedor e de outro lado o Sr. JOSÉ ANTONIO ARQUIMIM, brasileiro, casado, Lavrador, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 555 - CACDAL - RO. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- CPF nº 107.146.932/00 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo sob nº ...3.946/80 ... de 27.../08/80, processo nº ...3.546/80, decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que faz parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de terreno de terras localizado no município de Triplicação, Estado de Mato Grosso, ... matriculada em o Cartório do mesmo Ofício desta Capital, sob nº ... Livro ... em ... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 31,84 (Trinta e um vírgula oitenta e quatro) ... hectares, com os seguintes limites, de acordo com o plano anexo ao presente Contrato e que ... grande lote: Lote Rural nº 116, Seção D - 2ª Fase, LIMITES: Ao Norte

Handwritten signature and mark.

CONFIDENTIAL

REGOLA TERZA.

7 AUGUST 1974

REGOLA QUINDI:

1 AUGUST 1947.

LAUSANNE 5^e DIV.

Atenção das terras objeto deste Contrato

- 3 -

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termosdo Cadastro-proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$ 182.475,04 -x-x- (Cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta..e cinco cruzeiros e quatro centavos.) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x correspondente ao preço de R\$ 5.731,00.-x-x- (Cinco mil setecentas e trinta e um cruzeiros,-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

[illegible]

b) de 152.163,36.-x-x- (Cento e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos.-x-x-x-x-x-) que serão pagos em 03 (três.-x-x-x-x-x-x) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

44.862,56 -x-x-x- (Quarenta e quatro mil, oito centos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e seis cent. 12./..09/81. lavos)

os 56.388,64.-x-x-x- (Cinquenta e seis mil, trezen
tos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos) 12/.09/82.

50.912,16.-x-x-x- (Cinquenta mil, novecentos e doze cruzeiros e dezesseis centavos.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) 12./09/83.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

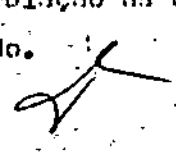
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros nos montes será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Setembro de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor
de Operações
CPF nº 068.539.271/68
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) João Antonio Casquini
CPF nº 107.146.932/00

TESTEMUNHAS:

1.º

2.º

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N.º 116

Seção D

Proprietário: JOSÉ ANTONIO ARQUIMIM

II Área: 31,84 ha

III Limites

Ao norte com Caminho Vicinal - 04

Ao sul com Lote 114

A leste com Lote 117

A oeste com Lote 115

IV Situação dos marcos

- 1-2 - Ao rumo magnético de $55^{\circ}27'SE$ - 990,00m.
- 2-3 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW$ - 340,00m.
- 3-4 - Ao rumo magnético de $55^{\circ}27'NW$ - 940,00m.
- 4-1 - Ao rumo magnético de $47^{\circ}30'NE$ - 320,00m.

Eng.º Técnico
EDECKSON L. DE MATEOS

Eng.º Agrônomo



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 116

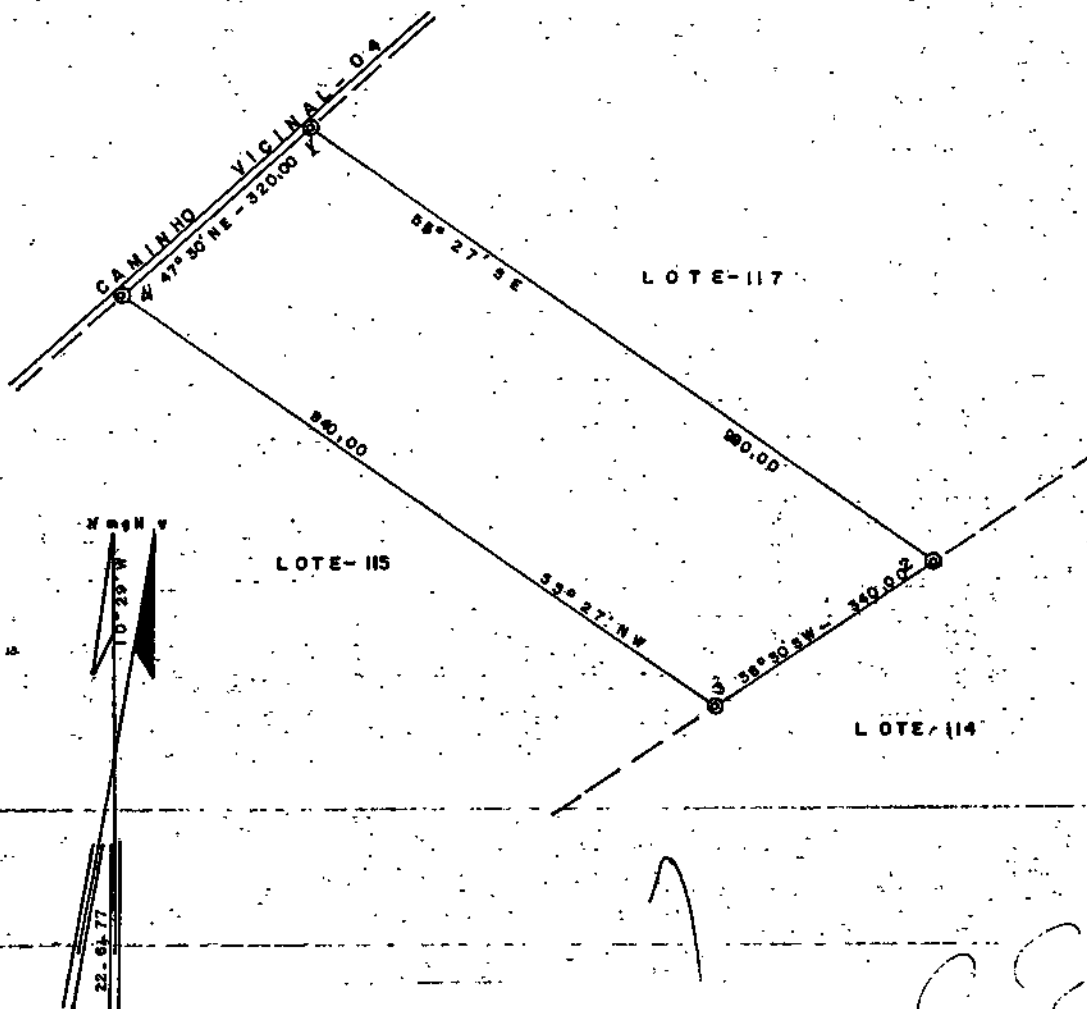
SEÇÃO: 0

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ANTONIO ARQUIMIM

ÁREA: 31,84 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 09/12/90



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D-7ª R. - VISTO 043

Sanearmento

Complementar

LANÇADO
15-01-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1771/2

D-4315-0
C-372-7

4.485.90

D-4319-2
C-4943-3

6.403.00

D-372-7
C-4943-3

125.364,00

↳ Transferencia

Aos Vinte e Sete (27) dias do mês de
Setembro do ano de Um mil novecentos e oitenta e dois
(1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativa Financeira e Operacional
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, litorâneo, residente e domiciliado no lote 100, Rua 3- Projeto Jardim
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 114.177.502/80 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 1.501/80 de 15 / 09 / 80, processo nº 1.212/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº XXXXXX,
livro XXXXXX, em XXXXXX, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, XXXXXX com área de 27,10 maior hectares (vinte e sete
vinte e dez ares) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX hectarees, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: LOTE RURAL Nº 111 SECÇÃO 0-20 PARC. LIMITES AO NORTE LOTE 111

AD SUL: LOTE 210, A LESTE: ESTRADA RURAL-CA-00, A OESTE: LOTE 00, MARCOS 1-02
 RUMO MAGNÉTICO 345° 00' 00" = 1.322,44 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 345° 00' 00" = 1.322,44 m
 RUMO MAGNÉTICO 345° 00' 00" = 1.322,44 m, 4-4 DIVERSOS RUMOS = 1.322,44 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **412** ~~412~~ **412** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~no Cadastro-Proposta~~ **apresentado (a)**.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.706 de 18.06.76**, e ~~suplementada pelo Decreto nº 001, de 27/07/76~~ **suplementada pelo Decreto nº 001, de 27/07/76**.

CLÁUSULA QUINTA

Através ~~do Cadastro de 11.01.76~~ **de 11.01.76** para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **18 08 88** foi aceita ~~Pelo Conselho de Selagem~~ **Pelo Conselho de Selagem** entre outros, ~~Cadastro-Proposta~~ **Cadastro-Proposta** apresentada pelo Promitente Comprador **FRANCISCO DA SILVA FILHO**.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante ~~Abertura de pontos em quatro linhas que o identificam com as respectivas margens de propriedade~~ **Abertura de pontos em quatro linhas que o identificam com as respectivas margens de propriedade**.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com-
prador, de projetos de atividades. **A.P.T.C.O.A.S.A.R.T.S.** Nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~.....~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~do Contrato Promissório, n.º 1.111, de 1971, apresentado e aceita, é de Cr\$ 1.111,00~~ (Um mil e cento e quinze mil e oitenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos), ~~n.º 1.111, de 1971, apresentado e aceita, é de Cr\$ 1.111,00~~ (Um mil e cento e quinze mil e oitenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos), correspondente ao preço de Cr\$ ~~1.111,00~~ (Um mil e cento e quinze mil e oitenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos), por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: 5

a) R\$ 77.275,00 (Setenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 100.000,00 (cento e cinquenta e mil reais) (cento e cinquenta e mil reais e noventa e nove centavos) (R\$ 100.000,00) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

1	G\$ 20.871,70	(Cinquenta e cinco mil e oventa e um cruzeiros e noventa centavos)	21	09	81
2	G\$ 40.344,30	(Quarenta e seis mil duzentos e quatrocentos e seis cruzeiros e dez centavos)	21	09	82
3	G\$ 62.222,90	(Sessenta e dois mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos)	21	09	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

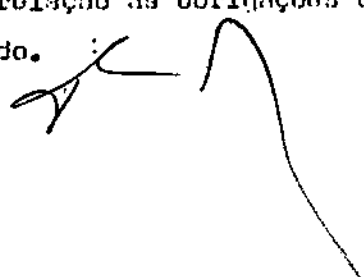
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Setembro de 19 80

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Adm. Financeiro responsável p/
Superintendência
CPF nº 001.726.531/04
LUIZ CARLOS ARNANI

Diretor [Assinatura]
de Operações
CPF nº 068.535.871/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) José Francisco da Silva Filho
CPF nº 114.299.682/69

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
2ª [Assinatura]

C O D E N A T

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO: UTINA-23 FASE

MUNICÍPIO: ANTUNAS-PA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 111

Secção: 0

I Proprietário: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO

II Área: 12,12 m

III Limites

Ao norte com: LOTE 112

Ao sul com: LOTE 110

A leste com: ESTRADA RURAL-CA-06

A oeste com: LOTE 001

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $310^{\circ}15'$ = 1.270,66 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO $340^{\circ}15'$ = 302,39 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $282^{\circ}15'$ = 1.322,30 m

4-1 DIVERSOS RUMOS = 312,27 m



PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 111

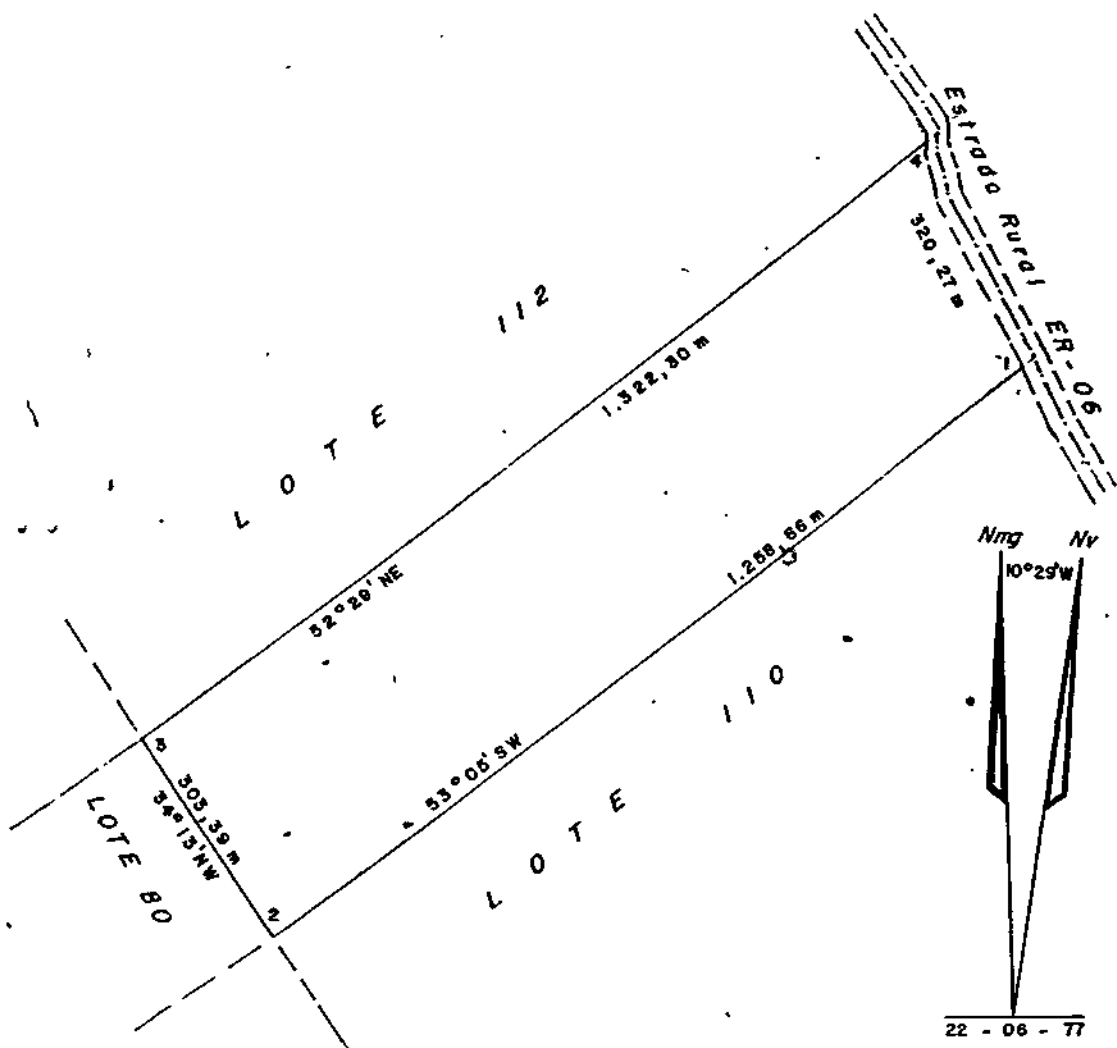
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO

ÁREA: 39,10 ha

ESCALA: 1 : 10.000

DATA: 06/08/81



P/CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo
CRÉC: 2479/D-7ª. Reg
Vida: 06/08/81

D- lug
@ 3727 213193,20

1221/X

D- que Pl 87.829,20
e- lug

21
09

D- dev L.P. 125.364,00
e- lug

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
FILHO. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

LANÇADO
12/09/80

Aos vinte e um -X-X-X-X- (...21...) dias do mês de
Setembro..... do ano de .hum.mil.novecentos.e.oitenta.-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores .Administrativo.Financeiro.e.de.Operações.
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ..Sr..
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, lavrador, residente e
domiciliado no lote Rural nº 100 - Seção J - PROJETO JUÍNA-MT, -X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- CPF nº .114.299.682/49.... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº ...3.581/80... de .15./08./80., processo nº ..3.212/80.. decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso., com área de 37,20 (Trinta e sete
vírgula vinte) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- hectares, com os seguintes limi-
tes, que ficam anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: Lote Rural nº 111, Seção D - 2ª Fase. LIMITES: Ao...Norte.

[Handwritten signature]

073

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com
prador, de projetos de atividades agrícolas..... nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ...~~PROPOSTA~~..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

[illegible]

a) R\$ 35.414,40.-X-X-X- (Trinta e cinco mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos, -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) correspondente aENTRADA.....-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X.. no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 177.778,80 -x-x- (Cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos. -x-x-x-x-x-x-) que serão pagos em ...Q3. (.três...x-x-x-x-x-x-) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Rs 52.414,80.-x-x-x- (Cinquenta e dois mil, quatro centos e quatorze cruzeiros e oitenta centavos, -x-x-x-x-) 21./09/81.

Rs 65.881,20.-x-x-x- (Sessenta e cinco mil.oitocen
tos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos.-x-x-x-x-x) 12./09/82.

at 59,482.80.-x-x-x-x (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzheiros e oitenta centavos.-x-x) 12./09/83.

$\frac{d}{dx} \left(x^2 - x + \frac{1}{x} \right) = 2x - 1 - \frac{1}{x^2}$

PARÁGRAFO ÚNICO

As Prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel aqui mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavretura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Setembro de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Adm. Financeiro respondendo p/
Superintendencia
CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor
de Operações
CPF nº 068.939.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Francisco de Assis Filho
CPF nº 114.299.682/49

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]

2º [assinatura]

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 111 ✓

Secção: D ✓

I Proprietário: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO ✓

II Área: 37,20 ha ✓

III Limites

Ao norte com: Lote 112

Ao sul com: Lote 110

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote 80

IV Situação dos marcos:

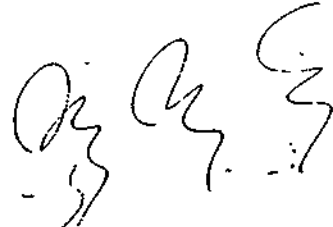
1-2 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW$ - 1.240,00m.

2-3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'NW$ - 300,00m.

3-4 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE$ - 1.240,00m.

4-1 - Diversos rumos. - 300,00m.


Edecarson L. de Medeiros


Engº Agrônomo



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº III

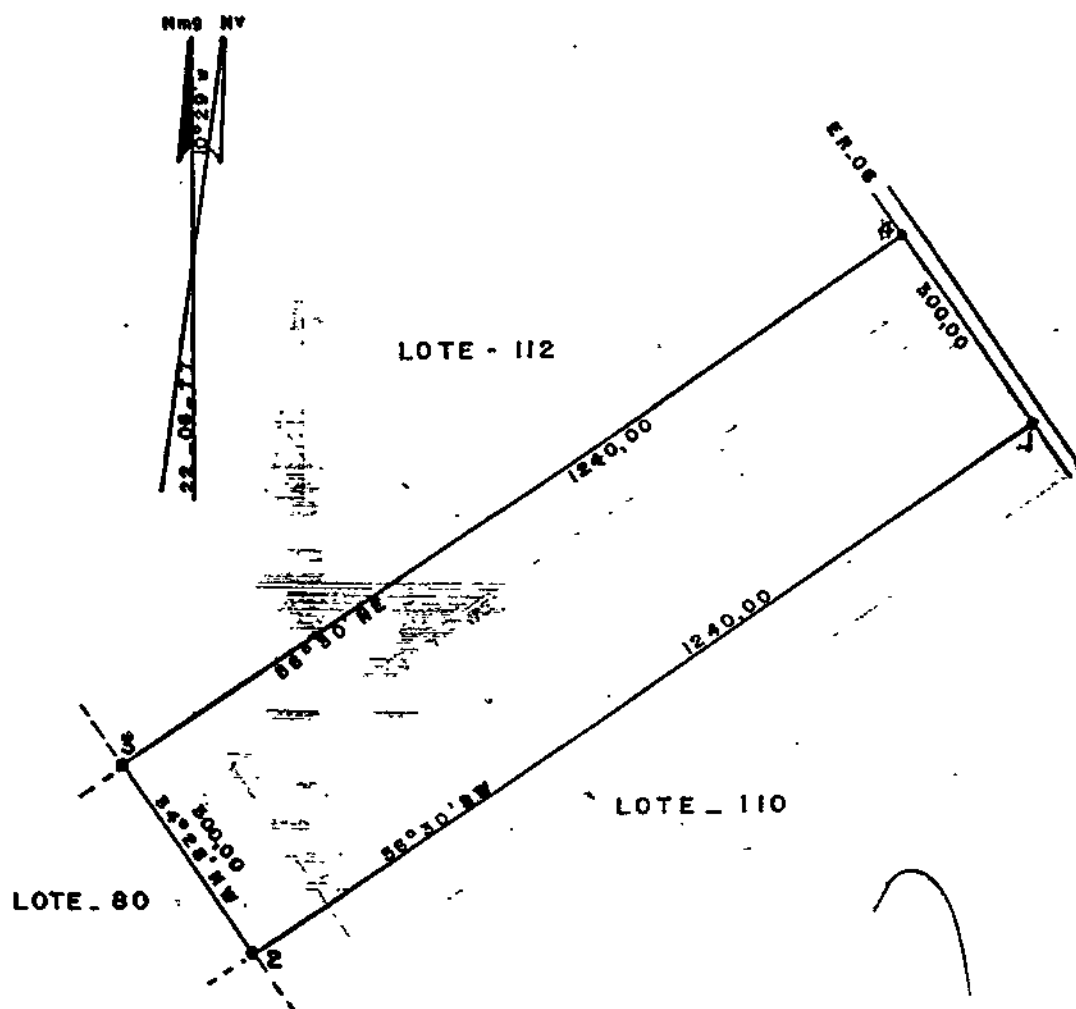
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO

ÁREA: 37,20 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 11/12/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICION LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7 R VISTO 843-MR

N.º 1/3 Vencimento 21 de Setembro de 1981
 Cr\$ 52.000,00 -X-X-X-X-
 A(s) 21 de Setembro de 1981 por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
 E um 52.000,00 pagar 52.000,00 por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
 CODENAI 52.000,00
 OU A SUA ORDEM Cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatorze cruzados
 E QUANTIA DE 52.000,00
 Oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze cruzados
 EM MOEDA CORRENTE
 DESTA PAÍS
 Pagável em Catubá-MT
 JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
 EMITENTE 116.299.687/40
 CPE
 CGO
 Lote Rural nº 100 - Secção 0
 ENDEREÇO PROJETO JUNA-MT
 SAFETY

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Vencimento 21 de Setembro de 1940

N. 2/3

Cr \$ 65.001,20 -X-X-X-X-

Ao (u) vinte e um dia do mês de Setembro de hum mil novecentos e oitenta e oito

SAFE T Y L

por esta única via de

NOTA PROMISSÓRIA

CIDENAT -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

OU A SUA ORDEM

A QUANTIA DE

Sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um cruzados e

vinte centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAÍS

Pagável em

Culabá-MI

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO

EMITENTE

14.291.674-R

Culabá-MI, 21 de Setembro de 1940

25-09



N. 3/3

Vencimento 21 de Setembro de 1988

Cr. \$ 59.402,80

Valor vinte e um mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos

0 1700

SAFETY

SAFETY

CODENAT

X X

OU A SUA ORDEM
A QUANTIA DE

Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzes

Em 01 cento e setenta e dois

PM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Exatável em Curitiba-MT

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO

Curitiba-MT, 21 de Setembro de 1988

EMITENTE

CPF 116.299.602/49

Logo ROTA 100 - Bacia 3 - PROJETO 100

SAFETY

ENDEREÇO

CURITIBA-MT

21/09/88

Financiamento

Complementar

LANÇADO
15-02-82

① D-3778-8
C-372-7

7.437.15

② D-4020-7
C-4943-3

10.635.50

1754/-

③ D-372-7
C-4943-3

125.364,00

↳ transferência

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA. JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos DOZE, XXXXXXXXXX (12) dias do mês de
Agosto do ano de MM mil novecentos e oitenta e dois
(1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativos Financeiros e Operacionais,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o A SRA.
JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada
em JUIZINA-MT, no lote nº 08 seção nº 2, XXXXXXXXXX
XXXXXX CPF nº 109.104.071/53 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3.093/80 de 23/07/80, processo nº 2.754/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, com área de 40,39 ha (Quarenta e
três e trinta e cinco ares) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: LOTE RURAL Nº 06 SEÇÃO Nº 20 FASE, LIMITES: AO NORTE

LOTE 07, AO SUL; LOTE 08, A LESTE; ESTRADA RURAL - EM 04, A OESTE; LOTE 09
 MANCOS; 1-2 AO RUMO MAGNETICO - 51035'SW - 1.407,78m, 3-4 AO RUMO MAGNETI-
 CO - 34030'SE - 279,80m, 5-6 AO RUMO MAGNETICO - 60052'SE - 1.414,00m, /
 6-1 AO RUMO MAGNETICO - DIVERSOS - 279,80m. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata es-
 ta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação
 definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte benefi-
 ciada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, con-
 tante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devo-
 lutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referi-
 da, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **06 Seção "A" do Fuso.**
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as
 condições contidas **no Cadastro Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
 pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **5.744 de 10.08.76**
regulamentada pelo Decreto Nº 651 de 20.07.76. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Comunicado de 11.01.78** para Ven-
 da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **23/07/80** foi acei-
 ta **pela Comissão de Seleção** entre outros,
Cadastro Proposta
 o apresentada pelo Promitente Comprador **A SRA.**
JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante
**aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respecti-
 vos marcos de anarração.** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissado, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... agrícolas ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante do **Cadastro Proposta**... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do **Cadastro Proposta**..., apresentada e aceita, é de Cr\$ **231.848,65** (... **duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos**) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ correspondente ao preço de R\$ **5.731,00** (... **cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros**) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: C)

a) R\$ **88.415,80** (... **trinta e oito mil, quatrocentos e treze cruzeiros e vinte centavos**) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ correspondente a **ENTRADA** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **142.832,65** (... **cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos**) que serão pagos em **03** (... **três** ...) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **56.853,15** (... **Cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e quinze centavos** ...) **12/08/81**

R\$ **71.439,65** (... **Setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos** ...) **12/08/82**

R\$ **64.519,65** (... **Sessenta e quatro mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e sessenta e cinco centavos** ...) **12/08/83**

R\$ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, na quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

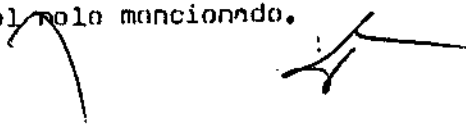
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Responsável
Pela Superintendência

Diretor LEITE CARLOS ADRIANO

001.728.621/84

CPF nº _____

Diretor De Operações

MÁRIO JAMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.371/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Paulina A. Oliveira

CPF nº 109.104.091/59

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: RUINA - 88 FASE.MUNICÍPIO: ARAPUANÁ - MT.**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº RURAL - 88Secção: 88I Proprietário: JANDIRA APARECIDA OLIVEIRAII Área: 40,55 Ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE 87Ao sul com: LOTE 85A leste com: ESTRADA RURAL - ER 06A oeste com: LOTE 86

IV Situação dos marcos:

1-2 AO MUNDO MAGNETICO - 51°35'SV - 1.407,78m

2-3 AO MUNDO MAGNETICO - 34°30'SE - 299,20m

3-4 AO MUNDO MAGNETICO - 50°52'NE - 1.414,94m

4-1 AO MUNDO MAGNETICO - DIVERGOS - 279,62m

p/ Rose H P de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Rodrigo Araújo

Eng.º Gen.º de R.º de Engenharia Civil

CREA: 2479/D - 1.º Reg.

Visto: 848 - 14.º Reg.



COLEMAT: COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 86

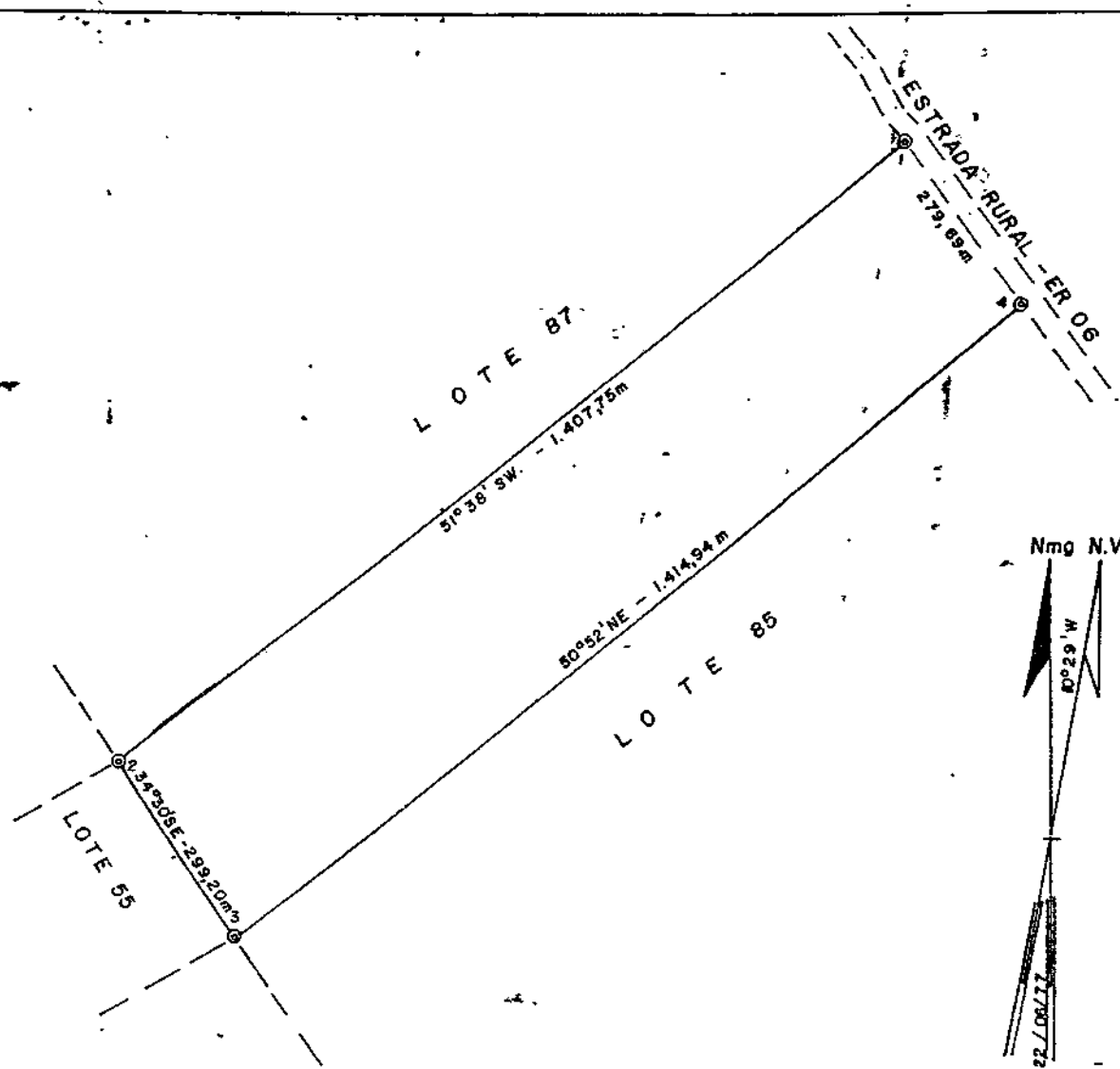
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA

ÁREA: 40,35 HA

ESCALA: 1:10.000

DATA: 19/05/81



p/ Roseli P. de Barros
CN SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Jair Rodrigues Carvalho

Engº Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. REG.
Visto: 843-14ª. REG.

12-08

1754 / X

① (D- Ligação) 213.193,20
(C- 342-7)

② (D- deve. curto) 87.829,20
(C- Ligação)

③ (D- deve. longo) 125.364,00
(C- Ligação)

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SRª. JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA.

LANÇADO
12/08/80

Aos DOZE = = = = = (12) dias do mês de Agosto do ano de Hum mil novecentos e oitenta (1990) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEFLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o A SR. JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliado em JUINA-MT, no Lote 08 SEC/D, CPF nº doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ...3.093/80... de 23/07/80, processo nº ...2754/80... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 37,20 Ha (Trinta e sete hectares e vinte ares). hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 86 SEC/D 2ª FASE. LIMITES: AO NORTE: LOTE 87. AO

[Handwritten signature]

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela o cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria do propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendendo-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, no sentido de nulo de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo
Pela Superintendência.
Diretor

LUÍZ CARLOS ARMANI

CPF nº 001.728.631/04

Diretor De Operações

MAYR GOMES MONTEIRO

CPF nº 066.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Sindio A. Oliveira

CPF nº 109.104.091/53

TESTEMUNHAS:

1ª

[Assinatura]

2ª

[Assinatura]

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 86

Secção: D

I Proprietário: JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA ✓

II Área: 37,20 Ha ✓

III Limites

À norte com: LOTE 87

À sul com: LOTE 85

À leste com: ESTRADA RURAL-ER-06

À oeste com: LOTE 55

IV Situação dos marcos.

1-2 RUMO MAGNÉTICO 56º35'SW - 1.240,00 m

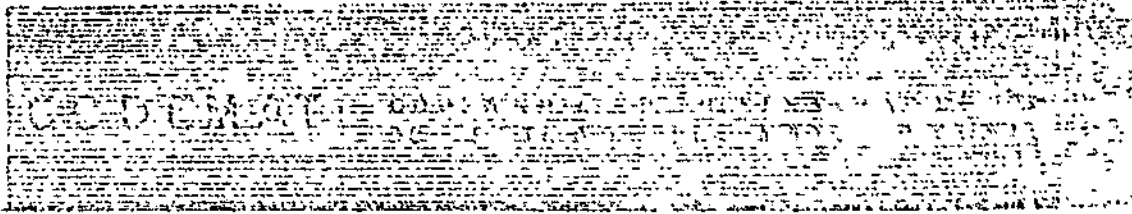
2-3 RUMO MAGNÉTICO 34º28'NW - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 56º30'NE - 1.240,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS ----- 300,00 m

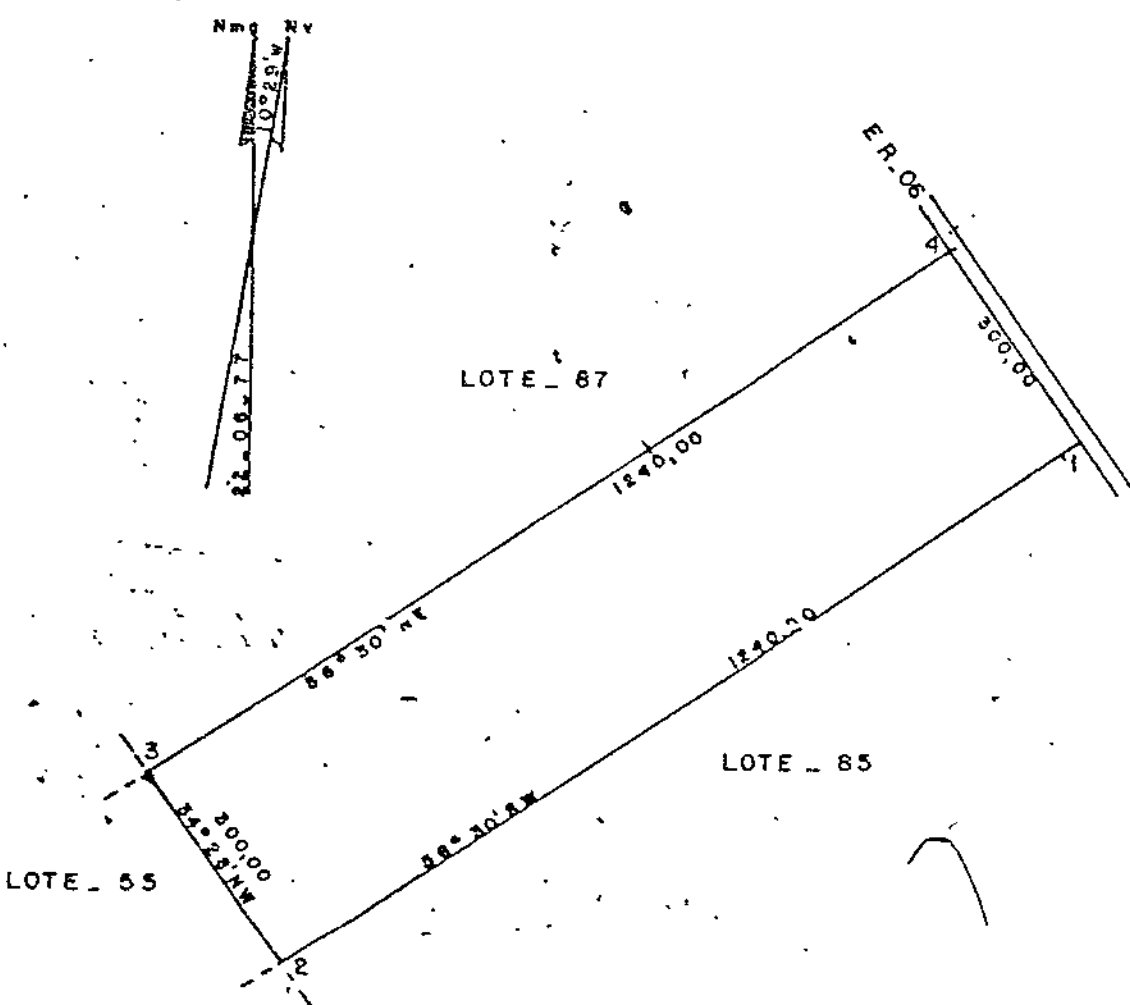
EDILSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 86 SEÇÃO: "D."
PROPRIETÁRIO: JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA
ÁREA: 37,20 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 2/12/80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDIFICAÇÃO LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVAL
CREA 2479/D T. R. VISTO 043

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 12 Vencimento em 12 de Agosto de 1981
Cr\$ 52.414,80
No dia DOZE DE AGOSTO de 1981, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. 109.104.091/53 ou a sua ordem, na cidad
CUIABÁ-MT. a quantia de QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E OITO CENTAVOS em moeda c
do país
Emitente JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA
C.G.C. 109.104.091/53
C.P.F. JUINA-MT - LOTE 08S/J
Endereço JUINA-MT.
Cidade Juina A. Oliveira
12
08

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 12 Vencimento em 12 de AGOSTO de 1982
Cr\$ 52.414,80
No dia DOZE DE AGOSTO de 1982, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. 109.104.091/53 ou a sua ordem, na cid
CUIABÁ-MT. a quantia de QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E OITO CENTAVOS em moeda
do país
Emitente JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA
C.G.C. 109.104.091/53
C.P.F. JUINA-MT - LOTE 08 SEC/J
Endereço JUINA-MT.
Cidade Juina A. Oliveira

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 12 Vencimento em 12 de AGOSTO de 1983
Cr\$ 52.414,80
No dia DOZE DE AGOSTO de 1983, pagar ei
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. 109.104.091/53 ou a sua ordem, na
CUIABÁ-MT. a quantia de QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E OITO CENTAVOS em moeda
do país
Emitente JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA
C.G.C. 109.104.091/53
C.P.F. JUINA-MT - LOTE 08 SEC/J
Endereço JUINA-MT.
Cidade Juina A. Oliveira

Empenhamento Complementar

① { D-372-7
C-4057-6 } 2.762.37 V

LANÇADO
15-07-82

1793/X

② { D-4943-3
C-4064-9 } 3.942.90 V

③ { D-372-7
C-4943-3 } 132.676,90 V

Transferência

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA...

Aos dias do mês de do ano de (1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Serralaria JANEY - Vilhena-RO, CPF nº 283.450.029-00 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.208/80 de 25/07/80, processo nº 2.867/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuaná, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 38,20 ha (Trinta e oito vírgula vinte) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural Nº 25 Seção "D" 2a Fase. LIMITES: AO NORTE:

LOTE 28, AO SUL: LOTE 24, A LESTE: ESTRADA RURAL ER-06, A OESTE: LOTE 06,
MARCOS: 1-2 AO MUNDO MAGNETICO - 43032°SW = 1.273,51m, 2-3 AO MUNDO MAGNE-
TICO - 31027°SE = 539,51m, 3-4 AO MUNDO MAGNETICO - 41030°NE = 1.204,63m,
4-1 DIVERSOS RUMOS = 230,23m, X:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata es-
ta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação
definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte benefi-
ciada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, cons-
tante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devo-
lutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referi-
da, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 25 seção "B" da FPP
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as
condições contidas no Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.78
regulamentada pelo Decreto Nº 681 de 29.07.76. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX

CLÁUSULA QUINTA

Através de Comunicado de 11.01.78 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 25./07./80 foi acei-
ta pela Comissão de Seleção. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
o Cadastro Proposta apresentada pelo Promitente Comprador o SR.
JOSÉ ANTONIO DA SILVA. XX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante
aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respec-
tivos marcos de anarração. XX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato orn

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com-
prador, de projetos de atividades ~~art. 9º~~ nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta**..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$ 218.824,80 (Duzentos e dezoito mil, noventa e quatro / cruzeiros e vinte centavos.) :XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX correspondente ao preço de R\$ 5.971,00 (Cinco mil, novecentos e setenta e um cruzeiros.) :XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: 63

a) R\$ 38.368,40 (Trinta e seis mil, trezen-
tos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos). XXXXXXXXXX)
correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura
deste instrumento.

b) É ... 162,557,80 ... (Cento e oitenta e dois mil
quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos.)
que serão pagos em 03 (Treís) prestações anuais com os se
quintes vencimentos:

R\$ 53,823,80 (Cinquenta e três mil, oito-
centos e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos) 12 / 08 / 81

66 67.652,20 (Sessenta e sete mil, noiscen
tos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos,) 12 / 08 / 82

..... R\$ 61.081,80 (Sessenta e um mil, oitenta e um cruzeiro e oitenta centavos. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) 12 / 08 / 83

.....
 G\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula, são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

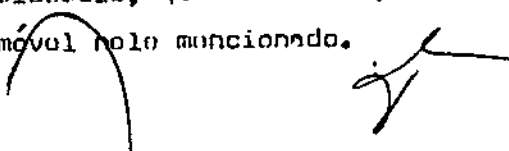
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendência
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
De Operações
CPF nº 068.539.271-68
MARIO GOES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 283.450.029-00

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2º PASS

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23

Secção: 2ª

I Proprietário: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

II Área: 32,00 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 26

Ao sul com: LOTE 24

A leste com: ESTRADA RURAL ED-06

A oeste com: LOTE 03

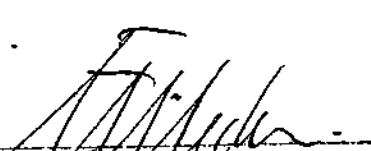
IV Situação dos marcos:

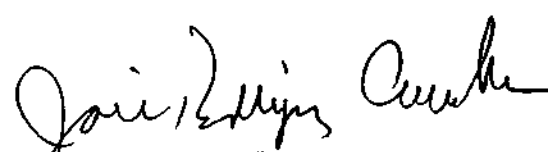
1-2 AO RUMO MAGNETICO - 43°52'SV - 1.873,51m

2-3 AO RUMO MAGNETICO - 31°27'SE - 339,51m

3-4 AO RUMO MAGNETICO - 41°30'NE - 1.304,03m

4-1 DIVERSOS RUMOS - - - 289,22m


Chefe de Serviço Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo Rodrigues, 1907, 1908
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Vista: 843- -14ª. Reg.



C O D E M A T - C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 25

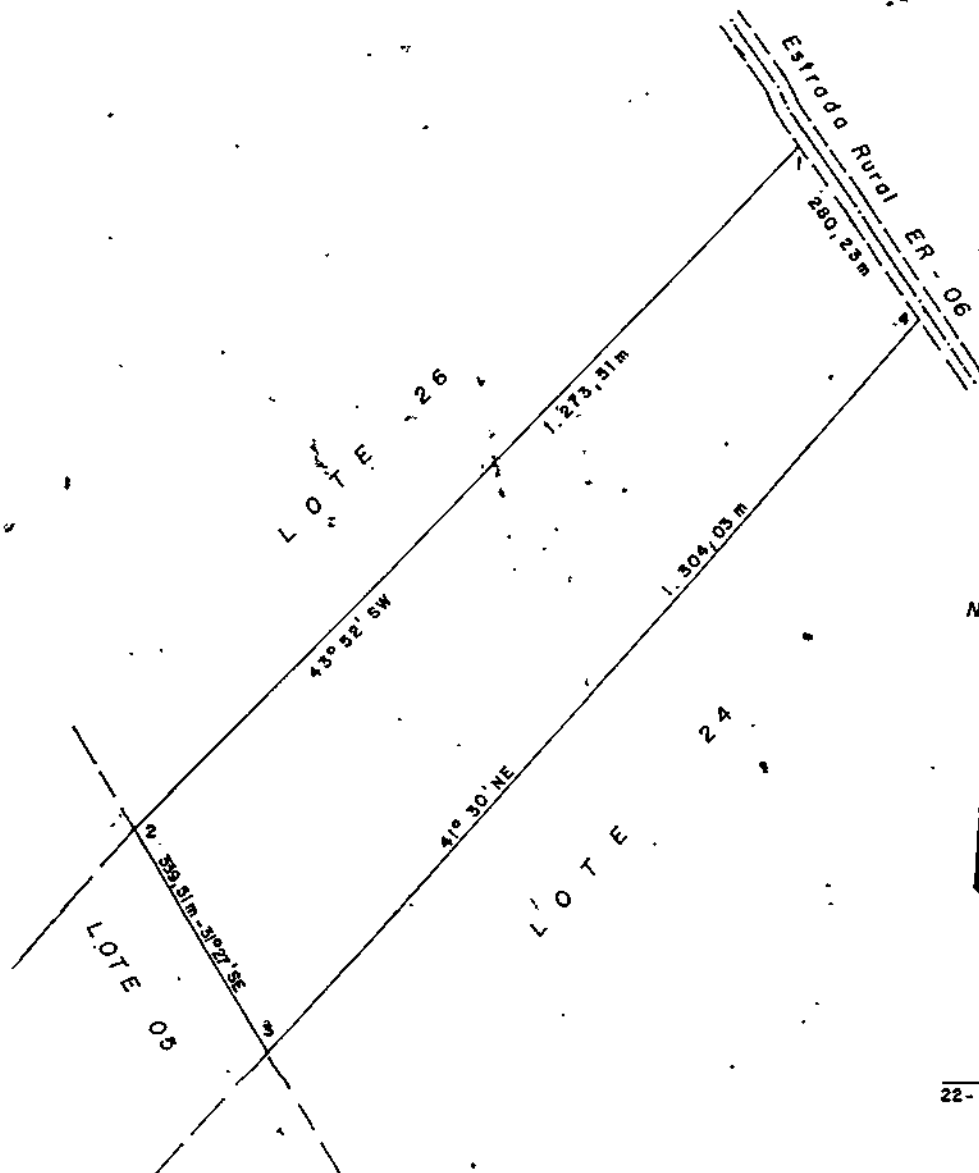
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOSE ANTONIO DA SILVA

ÁREA: 38,20 ha

ESCALA: 1: 10 000

DATA: 15/06/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho

ENGº AGRÔNOMO

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2478/8-22-80

Visto: 843-1.º Reg

1793/X

D. Ligação } 225.629,47
- e. 372-f }

D. Dev. e. terras e.P } 92.952,57
e. Ligação }

D. Dev. e. terras L. P } 132.676,90
C. Ligação }

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA ✓
.....

LANÇADO
2/8/80

Aos doze (12) dias do mês de
agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT, ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
JOSÉ ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e
domiciliado na Serralheria Janet - Vilhena-RO.
..... CPF nº 283.450.029-00 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3.208/80 ✓ de 25/07/80, processo nº 2.867/80 ✓ decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,
....., com área de 39,37 ha. (trinta e nove virgula trinta e sete) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: Lote Rural nº 25 Seção "D" 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte:

Lote-26; Ao Sul: Lote-24; A Leste: Estrada Rural ER-06; A Oeste :
 Lote-05. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético de $41^{\circ}00'SW = 1.230,00m$; 2.3
 -Ao rumo magnético de $30^{\circ}15'NW = 320,00 m$; 3.4-Ao rumo magnético
 de $41^{\circ}00'NE = 1.220,00m$; 4.1 - Diversos rumos = $310,00m$.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas, o município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 25, Seção "D" 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 28/07/80 foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro Proposta apresentada pelo Promitente Comprador O SR: JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 225.629,47 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e sete centavos) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 37.480,24 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 188.149,23 (cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos) que serão pagos em três (.03) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 55.472,33 (cincoenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos) 12./08./81

R\$ 69.724,27 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e sete centavos) 12./08./82

R\$ 62.952,63 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos) 12./08./83

R\$ (.....) 12./08./84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência dos Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendência
CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
De Operações
CPF nº 068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Mário Gomes Monteiro
CPF nº 283.450.029-00

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 25 - Rural

Secção: "D"

I Proprietário: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

II Área: 39,37 ha.

III Limites

Ac norte com: Lote-26

Ac sul com: Lote-24

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote-05

IV Situação dos marcos

1.2 - Ao rumo magnético de $41^{\circ}00'SW$ = 1.230,00 m.

2.3 - Ao rumo magnético de $30^{\circ}15'NW$ = 320,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético de $41^{\circ}00'NE$ = 1.220,00 m.

4.1 - Diversos rumos = 310,00 m.

Eng.º Agrônomo
L. DE MEDRADO

Eng.º Agrônomo



C O D E M A T

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 25

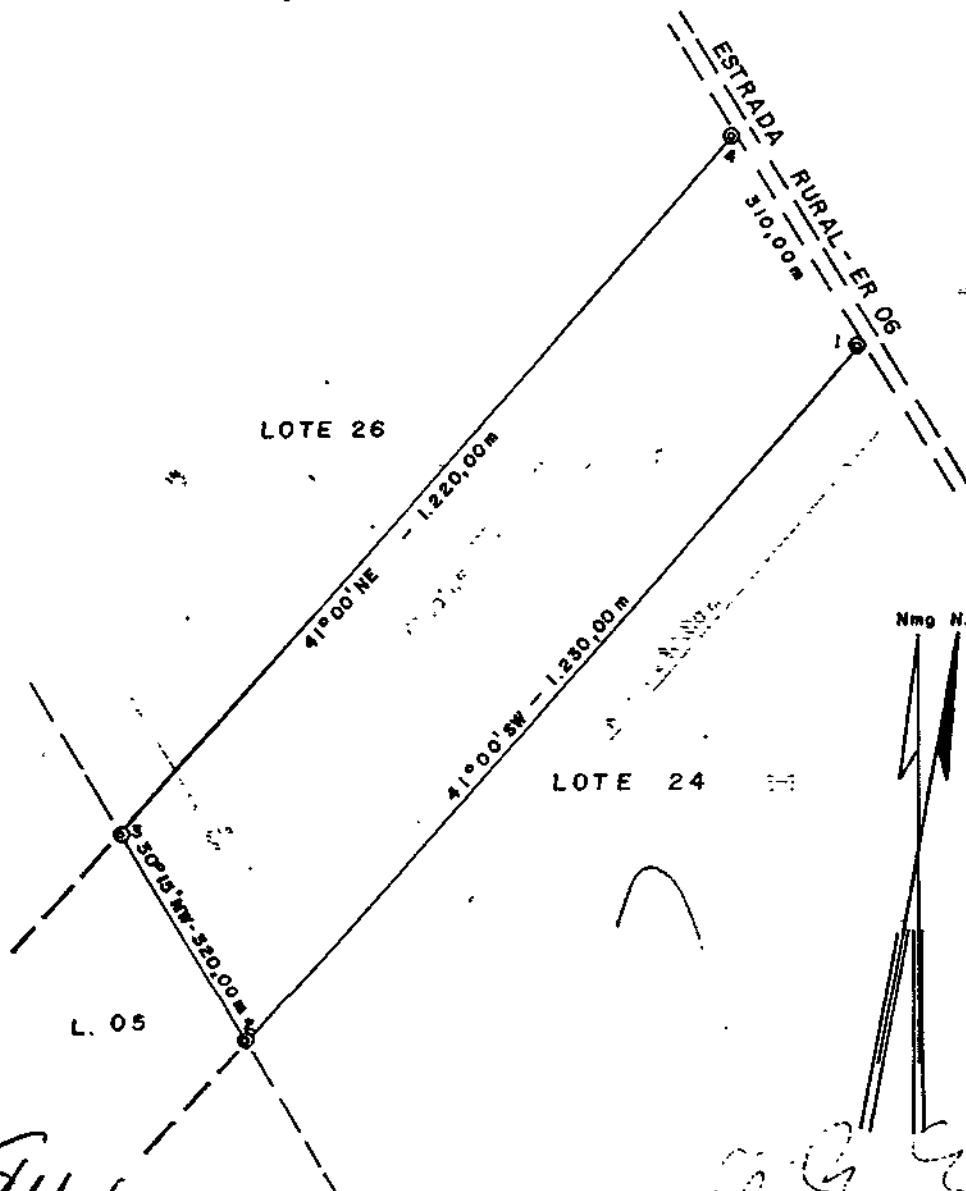
SECÇÃO: "D" ✓

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ÁREA: 39,37 ha

ESCALA: 1:10.000

DAT: 01/12/80



Nmg N.V.

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICION LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 373 Vencimento em 12 de agosto de 1981

Cr\$ 5

No dia doze de agosto, de 1981, pagar e i
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de cinco mil e quinhentos e noventa e nove

centavos em moeda corrente do país.

Emitente JOSÉ ANTONIO DA SILVA

C.G.C. 283.450.029-00

C.P.F.

Endereço Serratheria Janet

Cidade Vilhena-RO.

Cuiabá-Mt., 12 de agosto de 1980

Jo S. Antonio da Silva

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 373 Vencimento em 12 de agosto de 1982

Cr\$ 69.720,27

No dia doze de agosto, de 1982, pagar e i
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de sessenta e nove mil e setecentos e vinte e sete

centavos em moeda corrente do país.

Emitente JOSÉ ANTONIO DA SILVA

C.G.C. 283.450.029-00

C.P.F.

Endereço Serratheria Janet

Cidade Vilhena-RO

Cuiabá-Mt., 12 de agosto de 1980

Jo S. Antonio da Silva

19-65

NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 6/6

Vencimento em 12 de agosto de 19 83

Cr\$ 62.352,00

No dia doze de agosto de 19 83, pagar e i
pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. 283.450.029-00 ou a sua ordem, na cidade de
Cuiabá-Mt. a quantia de sessenta e dois mil e trinta e cinco reais

centavos em moeda corrente do país.

Emitente JOSE ANTONIO DA SILVA

C.G.C. 283.450.029-00

C.P.F. Serranheria Janet

Cidade Vilhena-RO.

Cuiabá-Mt. 12 de agosto de 1980

João Antonio da Silva

agosto

7, 77

15-51-82

9. 62



Ficinal-09; AO SUL: Córrego Samudala, margem direita; A LESTE: Lote 301 A OESTE: Lote 28 - MARCOS: 1-2 Rumo magnético de $25^{\circ}00'S$ - 1.078,00m; 2-3 Rumo magnético diversos - 1.319,00m; 3-4 Rumo magnético de $25^{\circ}00'NE$ - 1.027,00m; 4-1 Rumo magnético de $47^{\circ}21'SE$ - 1.000,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº **29 SEXTO** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **no cadastro-Proposta** apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10-06-76 regulamentada pelo Decreto 671 de 29-07-76**

CLÁUSULA QUINTA

Através **de Comunicação de 11-01-78** para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em **20 de 81** pela Comissão de Seleção **cadastro-proposta** apresentada pelo Permitente Comprador **Sr. JOÃO CARLOS PIMENTA**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante **aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de marcação**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Permitente Comprador, de projetos de atividades nas termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alterações da destinação constante da somente poderá ser precedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos termos , apresentada e aceita, é de R\$ (..... e setenta e nove mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos) correspondente ao preço de R\$ (..... e setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) per hectares, e que será pago pelo Permitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (..... e setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (..... e setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ (..... e trinta mil e novecentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e dois cent.) 10 / 01 / 82

R\$ (..... e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e doze centavos) 10 / 01 / 83

R\$ (..... e setenta e oito mil e cento e setenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) 10 / 01 / 84

R\$ (..... e setenta e oito mil e cento e setenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) 10 / 01 / 85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Permitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

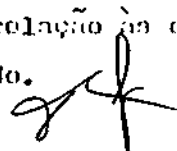
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de janeiro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE

001.950.061/00

EXCELE GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor DE OPERAÇÕES

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 3.1-2 25
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
PROMITENTE COMPRADOR: Maria de Assis Aschar
JOANIRADOR
Alda P. C. Benevides
Orcney Francisco da Silva
ESCRITÓRIOS JURAMATA S

(a) Ypocor Carlos Clemente
CPF nº 358.378.206/68

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
2º [Assinatura]

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 24.377 de PROTOCOLO L. 1, página 257
Título Apresentado Hrje 30 / 04 / 82
REGISTRO sob nº 01 na Matricula nº 2.705
do Livro do REGISTRO GERAL nº 2 Af af
Cuiabá, 30 / 04 / 82
O Oficial Joaquim Francisco de Assis

upb/29.04.81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUINA 16 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **29**

Seção: **F**

I Proprietário: **JOÃO CARLOS PIMENTA**

II Área: **112,62 ha**

III Limites

Ao norte com: **Caminho Vicinal-09**

Ao sul com: **Córrego Samambaia, margem direita**

A leste com: **Lote 30**

A oeste com: **Lote 28**

IV Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $25^{\circ}00'SW$ - 1.078,00m

2-3 Rumo magnético diversos - 1.319,00m

3-4 Rumo magnético de $25^{\circ}00'NE$ - 1.027,00m

4-1 Rumo magnético $47^{\circ}21'SE$ - 1.000,00m

Chefe Seção Agrária Técnica

EDILSON T. DE MOURA

Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª Reg

Visto: 843 - 14ª. Reg.

PROJETO: LOTE 19 FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA - N.T.

PLANTA DO LOTE Nº 29

SECCÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS PIMENTA

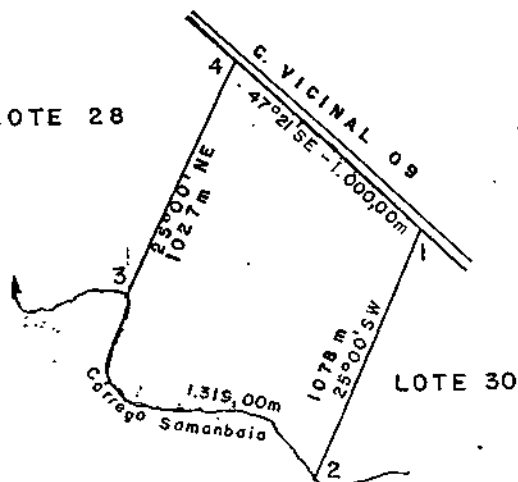
ÁREA: 112,62HA

ESCALA: 1:30.000

DATA: 24/02/81



LOTE 28



Edeckson Luis de Medeiros

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues

ENGº AGRÔNOMO
Engo. / gro. Jair Rodrigues Cav. do
C.R.E.A. 2470/D - T.R. 85
Visto: 843 - 14º. Reg.



compromissando, ao destino especificamente à implantação, pelo Promitente Com-
prador, do projetos de atividades agrícolas..... nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da ..proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da COENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base
nos termos do cadastro-proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$
..979.360,91.... (novecentos e setenta e nove mil trezentos e sessen-
ta cruzeiros e noventa e um centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
correspondente ao preço de R\$ 8.696,00..... (oito mil seiscentos e noven-
ta e seis cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) por hectare, o
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..206.773,99.... (duzentos e seis mil sete-
centos e setenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos x.x.x.x.)
correspondente a ENTRADA..... no ato da assinatura
deste instrumento.

b) R\$772.586,92.... (setecentos e setenta e dois
mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos)
que serão pagos em ..03.. (tres.....) prestações anuais com os se-
guintes vencimentos:

R\$...230.987,72.... (duzentos e trinta mil nove-
centos e oitenta e sete cruz. e setenta e dois cent..) 30./01./82.

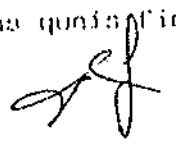
R\$...263.422,86.... (duzentos e sessenta e três
mil quatrocentos e vinte e dois cruz. e oitenta e seis cent) 30/01/83

R\$...273.176,34.... (duzentos e setenta e oito mil
cento e setenta e seis cruz. e trinta e quatro cent..) 30./01./84

R\$..x.
x.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula
são representadas por notas promissórias de igual valor, com os .. respectivos
vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração do pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Básico, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

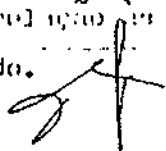
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, e, em caso contrário, qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

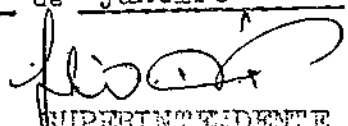
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

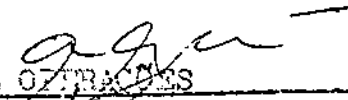
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de janeiro de 19 81

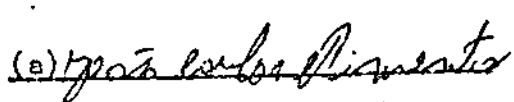
CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor SUPERINTENDENTE
001.950.061/00

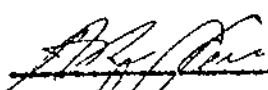
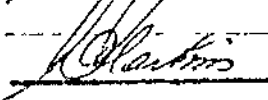
~~MEXX~~ GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER


Diretor DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 358.378.106/68

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 

C O D E M A T :

COMPANHIA DE DESERV. DE VIMINIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 29

Secção: F

I Proprietário: JOÃO CARLOS PINHEIRO

II Área: 112,622 ha

III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal-09

Ao sul com: Afluente do Corrégo Cinta Larga

A leste com: Lote 30

A oeste com: Lote 28

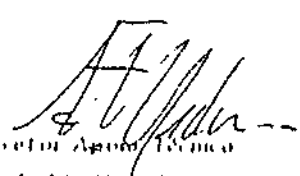
IV Situação dos marcos:

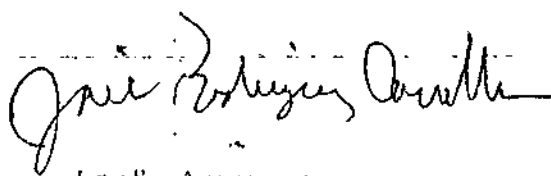
1-2 Rumo magnético de 23°30'SW - 1.078,00m

2-3 Rumo magnético diversos - 1.130,00m

3-4 Rumo magnético de 25°00'NE - 1.027,00m

4-1 Rumo magnético diversos - 1.000,00m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDICSON L. DE ALMEIDA


Eng. Agrônomo
Eng. Agr. Jair Rodrigues Cayo
CREA: 2479/D-7ª REG
Visto: 843 - 1ª. Reg.



C O D E M A T - C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 29

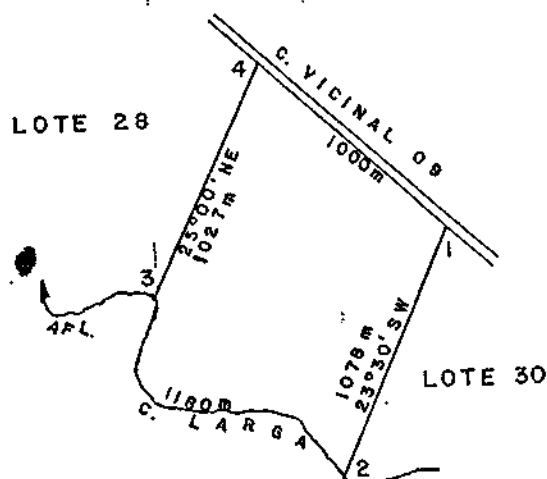
SEÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS PIMENTA

ÁREA: 112,622

ESCALA: 1:30.000

DATA: 24/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EUECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
Engo. / gro. Jair Rodrigues Cavilio

Visto: 843 - -14º. Reg.

Vencimento 30 de janeiro de 1981

N. 3/3

C.R\$ 278.176,34

Ao(s) trinta dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e quatro pagar em por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODEMAT

CPF 03.474.053/0001

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE duzentos e setenta e oito mil cento e setenta e seis

cruzeiros e trinta e quatro centavos x.x.x.x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em Cuiabá-Mt.

JOÃO CARLOS PIMENTA

Cuiabá, 30 de janeiro de 1981

EMITENTE

CPF 358.378.106/68

quadra 02 Eixo Comercial-Juina-Mt

ENDEREÇO

João Carlos Pimenta

COD 15105

Vencimento 30 de janeiro de 1983

N. 2/3

C.R\$ 263.422,86

Ao(s) trinta dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e tres x.x.x.x pagar em por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODEMAT

CPF 03.474.053/00

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE duzentos e sessenta e tres mil quatrocentos e vinte

e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em Cuiabá-Mt.

JOÃO CARLOS PIMENTA

Cuiabá, 30 de janeiro de 1983

EMITENTE

CPF 358.378.106/68

quadra 02 Eixo Comercial-Juina-Mt

ENDEREÇO

João Carlos Pimenta

COD 15105

Vencimento 30 de janeiro de 1983

N. 1/3

C.R\$ 230.987,72

Ao(s) trinta dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e dois pagar em por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODEMAT

CPF 03.474.053/00

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE duzentos e trinta mil novecentos e oitenta e sete cr

zeiros e setenta e dois centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em Cuiabá-Mt.

JOÃO CARLOS PIMENTA

Cuiabá, 30 de janeiro de 1983

EMITENTE

CPF 358.378.106/68

quadra 02 Eixo Comercial-Juina-MT

ENDEREÇO

João Carlos Pimenta

COD 15105

312 F } 10.805,86 X lançamento compulsório
 4577 F } 11.01.82 4577-2
 26-11-80
 1213 X X
 D. 4943.3 } 13.369,02 X
 C. 4581.0
 D. 312 F } 617.116,05 transferência
 C. 4943.3

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
 E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
 O SR. SEBASTIÃO DO NASCIMENTO...

Aos OZOTO 12 dias do mes de
 Novembro do ano de Mil novecentos e oitenta.
 (1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
 edade de economia mista, com sede no Bloco de SEPLAN, no Centro Político e Ad-
 ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
 presentada por seus Diretores Administrativos, Financeiros e Operacionais
 doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
 SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado
 na Fazenda Lavoura - J. Lavoura Co.
 CPF nº 018.970.391/87 doravante denominado
 Promitente Comprador, resolveram celebrar o presente Contrato de Compromisso de
 compra e venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

LANCADO
 12-01-80

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
 decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
 do sob nº ... A. 627/80 ... de 01.../12.../80, processo nº ... A. 136/80 ... decer-
 rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
 zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
 terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
 matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
 livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
 a menor
 com área de 125,67 ha (Cento e vinte
 e cinco hectares e sessenta e sete ares).
 hectares, com os seguintes limites,
 conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
 deste. LOTE RURAL Nº 38 SEC/0-15 FAZ. LIMIÇÕES AO NORTE: CARRÃO CAVALI, VARIANTE

OJNEITA, AO SUL: CAMINHO VICINAL-03, A LESTE: LOTE 57, A OESTE: Córrego Canabí,
 MARZEN OJNEITA, MARCOS-1-2 RUMO MAGNÉTICO 88°33'N - 1.500,17 m, 2-3 MARCOS
 RUMOS - 1.736,60 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 70°37'E - 2.812,95 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº **33 SCS-13 FASE** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **no Contrato-Proposta** apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **2.744 de 14.06.74, e regulamentada pelo GDI de 29/07/76**

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Contrato de 11.11.78** para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em **08.10.88** foi aceita **Pelo Comitê de Seleção** entre outros, **Contrato-Proposta** apresentado pelo **Pelo Permitente Comprador** **o Sr. SEBASTIÃO DO NASCIMENTO,**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante **Abertura de pontos nos quatro lados que o identifiquem com os respectivos pontos de amarração.**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~apresentada~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~da Proposta~~, apresentada e aceita, é de R\$ ~~1.107.824,72~~.

..... (~~Dez milhões oitenta e dois mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e dois centavos~~)

correspondente ao preço de R\$ ~~8.598,00~~ (~~Dois mil oitocentos e noventa e sete cruzeiros~~)

per hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~230.730,12~~ (~~Dozentos e trinta mil setecentos e trinta e dois cruzeiros e dois centavos~~)

correspondente a ~~entrada~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~862.694,20~~ (~~Setecentos e sessenta e dois mil oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos~~)

que serão pagos em ~~03~~ (~~três~~) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ ~~257.749,17~~ (~~Dozentos e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e nove cruzeiros e oitocentos e noventa e nove centavos~~) 10 / 11 / 81

R\$ ~~193.342,13~~ (~~Dozentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros e treze centavos~~) 10 / 11 / 82

R\$ ~~512.604,90~~ (~~Quinhentos e doze mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos~~) 10 / 11 / 83

R\$ ~~.....~~ (~~.....~~) 10 / 11 / 84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

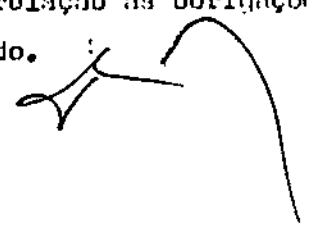
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Novembro de 19 88

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo P₂
1a Superintendência.

Diretor LUIZ CARLOS ARARI

CPF nº 001.720.431/84

Diretor DE OPERAÇÕES

MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.579.271/88

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) RICARDO ALVES
CPF nº 001.720.431/84

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]

PROJETO: **JURUPASSA**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **58**

Seção: **B**

SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

I Proprietário: _____

II Área: **129,67 ha**

III Limites

Ao norte com: **Córrego Catubá, margem direita**

Ao sul com: **Canal V. Antônio**

A leste com: **lote 57**

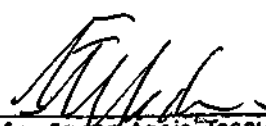
A oeste com: **Córrego Catubá, margem direita**

IV Situação dos marcos:

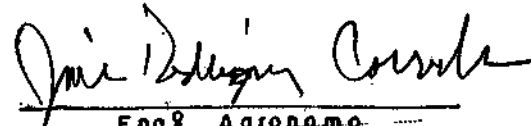
1-2 RUMO MAGNÉTICO 2035°24' = 1.508,17 m

2-3 DIVERSOS RUMOS = 2.1.734,88 m

3-1 RUMO MAGNÉTICO 70°12'30" = 2.528,55 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS



Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavaleiro
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--14ª. Reg.